

Rayane Cristina de Andrade Gomes
Adriele Jairla de Moraes Luciano
Gabryelle Lima Vieira
Luan Fonseca Araújo
Ana Maria Bezerra Lucas



**ANAIS E MEMÓRIAS
DAS JORNADAS CRÍTICAS EM DIREITO E RAÇA
I EDIÇÃO (2022), II EDIÇÃO (2023) E III EDIÇÃO
(2024)**

BOT
BIBLIOTECA
ORLANDO TEIXEIRA


edufersa
editora universitária

Rayane Cristina de Andrade Gomes
Adriele Jaira de Moraes Luciano
Gabryelle Lima Vieira
Luan Fonseca Araújo
Ana Maria Bezerra Lucas

**ANAIIS E MEMÓRIAS DAS JORNADAS CRÍTICAS EM
DIREITO E RAÇA
I EDIÇÃO (2022), II EDIÇÃO (2023) E III EDIÇÃO (2024)**

BOT
BIBLIOTECA
ORLANDO TEIXEIRA


edufersa
editora universitária

2025

COMISSÃO ORGANIZADORA DOS ANAIS

Rayane Cristina de Andrade Gomes
Adriele Jaila de Moraes Luciano
Gabryelle Lima Vieira
Luan Fonseca Araújo
Ana Maria Bezerra Lucas
Juan Carlos Vasconcelos Almeida
Tarcísio André Matias Neto
Davi Freitas da Silva
Maria Clara Freitas Cavalcanti
Pablo Petterson Praxedes da Silva
Geovani Lopes de Carvalho
José Wesley da Silva Cavalho
João Marcos de Lima Pinheiro
Milenny Ariel Alves Oliveira
Jéssica Maiara Oliveira Souza
Alana Rabelo Regis
Luciana Bezerra de Lira
Gabriela Yasmin Silva
Jaana Hellen Alves Paiva

ORGANIZAÇÃO DAS JORNADAS POR EDIÇÃO

I JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA – 10/08/2022

COMISSÃO ORGANIZADORA

Felipe Araújo Castro – Coordenador
Adriele Jairla de Moraes Luciano
Ana Paula Souza Lira da Silva
Carlos Eduardo de Moraes Gurgel
Carlos Luan Lima Maciel
Emanuelle da Silva Costa
Gabryelle Lima Vieira
João Agostinho Monteiro Neto
Kayque Luna do Nascimento
Lucas Athirson da Silva Moura
Leonardo Vinicius de Sousa
Maria Arlete Fernandes Feitosa Neta
Maria Clara Guimarães de Souza
Marcos Henrique Maia Pinheiro
Renata Ohanny Moreira Rodrigues
Steffane Oliveira do Amaral
Thais Vidal Siqueira

II JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA - 25 e 26/06/2023

Gilmara Joane Macedo de Medeiros - Coordenadora
Maria Leticia Rodrigues Figueiredo
Kayque Luna do Nascimento
Philippe Oliveira de Almeida
Carlos Luan Lima Maciel
Gabryelle Lima Vieira
Emanuelle da Silva Costa
Thaís Vidal Siqueira
Isaac De Oliveira Bezerra
Adriele Jairla de Moraes Luciano
Kayque Luna do Nascimento
Leonardo Vinicius de Sousa
Alefe Gabriel Soares Araujo
Lucas Athirson da Silva Moura

**III JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA: CIÊNCIAS NEGRAS,
PERIFERIAS E PODER - 26, 27 e 28/11/2024**

Rayane Cristina de Andrade Gomes - Coordenadora
Adriele Jairla de Moraes Luciano - Coordenadora
Daiane Caroline Tavares de Almeida
Maria Leticia Rodrigues Figueiredo
Rosa Maria Ferreira Gabriel
Gabryelle Lima Vieira
Lorna Beatriz de Araujo
Nayara Katryne Pinheiro Serafim
Gerlian Vieira de Mesquita
Davi Freitas da Silva
Karydja Kethury da Silva Franca
Luan Fonseca Araujo
Maria Clara Freitas Cavalcanti
Pablo Petterson Praxedes da Silva
Tarcísio André Matias Neto
Luma Regis Araujo
Daniel Carlos Costa
Lorena Maria Medeiros de Oliveira
Geovani Lopes de Carvalho
Priscilla Tatianne Dutra



Esta obra foi coeditada pela Biblioteca Orlando Teixeira em parceria com a Editora Universitária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e está protegida pela Licença *Creative Commons* (CC BY-SA 4.0).

Comissão Organizadora

Rayane Cristina de Andrade Gomes
Adriele Jaira de Moraes Luciano
Gabryelle Lima Vieira
Luan Fonseca Araújo
Ana Maria Bezerra Lucas

Comissão Científica

Tarcísio André Matias Neto
Davi Freitas da Silva
Maria Clara Freitas Cavalcanti
Geovani Lopes de Carvalho
Juan Carlos Vasconcelos Almeida

Projeto Gráfico

Pablo Petterson Praxedes da Silva

Diagramação

João Marcos de Lima Pinheiro

Revisão ortográfica

Pâmella Rochelle Rochanne Dias de Oliveira

Normalização bibliográfica e

Catálogo na Fonte

Daniele Belmont de Farias Cavalcanti

Editoração

Daniele Belmont de Farias Cavalcanti

Direção do SISBI

Keina Cristina Santos Sousa e Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M533 Memórias das Jornadas Críticas em Direito e Raça (2024 : Mossoró, Brasil).
Anais e Memórias das Jornadas Críticas em Direito e Raça [recurso eletrônico] / organizado por Rayane Cristina de Andrade Gomes...[et al.]. - Mossoró: SISBI UFERSA; EdUFERSA, 2025.
153 f.

E-ISBN: 978-65-87108-91-9

O Anais apresenta as edições I, II e III ocorridas respectivamente em 2022, 2023 e 2024.
Eventos realizados pelo Grupo de Leituras Críticas de Direito e Raça do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

1. Direito. 2. Racismo. 3. Mulheres Negras. I. Gomes, Rayane Cristina de Andrade . II. Título.

CDD:341.2724

Daniele Belmont de Farias Cavalcanti (CRB-15/652)
Bibliotecária



HOMENAGEM

A Rafael Mossoroense, um rosto que se busca e revela-se com a força do tempo-presente. Símbolo de que não foi mansidão, nem da caridade da branquitude que brotou a alforria. Seu exemplo nos mostra que mesmo que tentem apagar as pegadas negras da história do país, os vultos de liberdade não se podem ocultar.

À Esperança Garcia, primeira advogada do país, peticionou por si e pelos seus. Nos alerta que mesmo em tempos vis é impossível conter a insurgência, a ânsia de liberdade. Nosso símbolo-alerta de que muito pode ser feito mesmo na escassez.

À Dora Bertúlio, referência teórica e prática de que o Direito precisa das lentes das mulheres negras para explicar nossa própria realidade. Sua presença nos marca, sua trajetória nos inspira. Encantou-se para ser mais uma lalodê dos caminhos da Justiça.

Aos Racionais MC's, ícones da música afro-brasileira, que extrapolam o asfalto paulista e ressoam em cada periferia jovem negra do país. Fundamento de estudos do Grupo de pesquisa Leituras Críticas em Direito e Raça, referências na busca concreta de uma batida revolucionária, sofisticada e que não sirva apenas para lembrar-se da dor e sofrimento, mas da luz e beleza produzida pela negritude.

AGRADECIMENTOS

A gratidão transborda, multiplica, acolhe. Nesse sentimento, dedicamos nosso reconhecimento profundo e caloroso a Carlos Luan Lima Maciel, idealizador, fundador e raiz do Grupo Leituras Críticas em Direito e Raça.

Ao professor Felipe Araújo Castro que acolheu o chamado dos estudantes e abriu coração e mente para que a ideia se tornasse matéria.

A professora Gilmara Joane Macedo de Medeiros que em sua generosidade intelectual encontra sempre espaço para o afeto.



*Nós não escrevemos para adormecer os da
casa-grande, pelo contrário, é para acordá-los dos
seus sonos injustos.*
(Conceição Evaristo)

SUMÁRIO

ABERTURA	12
ANAIS DA I JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA (2022)	13
APRESENTAÇÃO	14
INTRODUÇÃO	15
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E MULHERES NEGRAS: BREVE ANÁLISE DO RECORTE RACIAL	18
REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO, PUTAFEMISMO E IMAGENS DE CONTROLE.	23
DIREITO PENAL DO INIMIGO E RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO JOÃO ALBERTO	28
O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E A PERPETUAÇÃO DAS PRÁTICAS ESCRAVISTAS: UMA CONTINUIDADE DA DESUMANIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA	34
ANAIS DA II JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA (2023)	40
APRESENTAÇÃO	41
INTRODUÇÃO	43
LAJEDO DE SOLEDADE E A NEGLIGÊNCIA ESTATAL COM A IDENTIDADE E PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS POTIGUARES	47
O SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL: DA ELITIZAÇÃO DO DIREITO AO VOTO AO APAGAMENTO DAS MULHERES NEGRAS	53
O TRABALHO DE CUIDADO PARA COM FILHOS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NEGRAS	58
EXPRESSÕES RACISTAS EM CONTRAPOSIÇÃO A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	64
OS COLETIVOS NEGROS E SUAS INFLUÊNCIAS NO LETRAMENTO RACIAL	69
“ONDE A TERRA ‘BEBE’ SANGUE HUMANO”: UMA BREVE ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS SOBRE PERFIL DAS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS NO VALE DO JAGUARIBE CEARENSE NO ANO DE 2021	72
ENCARCERAMENTO DO AXÉ: ANÁLISE SOBRE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A (NÃO) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DE MATRIZ AFRICANA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	77
A SUBJUGAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA PELO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: UM PROBLEMA ESTRUTURAL	83
RACISMO, NECROPOLÍTICA E O DIREITO À CIDADE: DA PERIFERIZAÇÃO À ANIQUILAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE	88
“O GRANDE ESQUECIMENTO”: A IGNORÂNCIA BRANCA E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL	94
O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO INSTRUMENTO DE DESUMANIZAÇÃO DA VÍTIMA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO MASSACRE DO	

JACAREZINHO	99
ANAIIS DA III JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA (2024)	106
APRESENTAÇÃO	107
INTRODUÇÃO	110
(IN)APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS DE DOCENTES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE (2014-2023)	124
A COR REPRESENTA? UM ESTUDO SOBRE DEPUTADAS FEDERAIS NEGRAS ELEITAS NAS ELEIÇÕES 2014 E 2018.	130
A SEGREGAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONTEXTO PÓS ESCRAVIDÃO E OS SEUS REFLEXOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO	141
MILAGRE DO POVO: A TRANSGRESSÃO À ANCESTRALIDADE RACIAL DA FÉ	146
ESCREVIVÊNCIA: CONCEITO TEÓRICO-POLÍTICO PARA A CONTRAPOSIÇÃO NEGRA NO ESPAÇO ACADÊMICO	151

ABERTURA

Os Anais e Memórias das Jornadas Críticas em Direito e Raça: I, II e III edições são uma demonstração da busca da memória-presente de um Grupo de pesquisa que floresce no semiárido potiguar e que se insurge, trazendo a necessidade de demonstrar a racialidade, o gênero e a classe como elementos constitutivos do fenômeno jurídico.

Aqui encontram-se os relatos, fotografias, emoções e produções técnicas que enredam os primeiros cinco anos de existência desse lugar no coração do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Encontram-se reunidos os textos e esforços de uma multiplicidade de pessoas que acreditam e produzem práticas de liberdade.

Por muitas mãos, discentes, docentes e comunidade externa se comunicam nas leituras críticas do Grupo Direito e Raça que se transforma e se apresenta em sua diversidade.

As primeiras coordenações, a memória de sua construção e perspectivas de futuro se encontram aqui.

Os relatórios públicos de submissão de cada evento, editais e demais documentos que narram a trajetória do Grupo são as fontes e fundamentos das memórias aqui organizadas. Em cada seção você encontrará um texto de apresentação que conta a trajetória de cada uma das edições dos encontros realizados até aqui. As lembranças das mesas, oficinas e debates ganharam voz a partir das figuras que protagonizaram os momentos de construção dessa estrada.

Em sequência, a introdução ao conteúdo dos resumos desenvolvidos por edição é colocada. Aqui, quem nos lê, terá a oportunidade de acessar um olhar panorâmico sobre o que cada edição da Jornada discutiu. O acesso a cada um dos textos, individualizados e celebrando as autorias corajosas, dá seguimento à estrutura do presente documento.

Que essa leitura seja prazerosa, bonita e desafiadora. Que celebremos através de cada página a ousadia de declarar o compromisso com uma prática e teoria jurídica antirracista, com cara de mulher, diversa e inclusiva.

Oxalá! Vida longa ao Direito e Raça!

Rayane Andrade.

ANAIS DA I JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA (2022)

APRESENTAÇÃO

O incômodo que ressoou da graduação a pós-graduação em Direito na Universidade Federal Rural do Semi-Árido virou força motriz para a institucionalização do Grupo de Leituras Críticas em Direito e Raça, mas não só isso. Em aproximadamente um semestre de discussões teóricas de autores e autoras antirracistas, realizadas em reuniões virtuais, surgiu a ideia de organizar um evento do Grupo que passaria a ser a ***I Jornada Crítica de Direito e Raça*** - I JCDR, que tinha por si só um desafio: chamar a atenção dos e das discentes, docentes e comunidades para as pautas raciais, que também perpassam o campo jurídico.

Foram semanas de organização de um grupo pequeno de pessoas, com muita força de vontade em fazer acontecer a I JCDR, que centralizou o debate no “feminismo negro”, “direito dos povos tradicionais” e “negritude e violência”, uma vez que houve o aprofundamento desses temas nas leituras do Grupo, bem como uma necessidade latente dos discentes em saber mais; realizar uma troca; ter vivência. Para isso, organizamos a I JCDR em três momentos. No dia 10/08/2022, durante a manhã, tivemos a realização dos Grupos de Trabalho, de forma remota, voltados às temáticas do “feminismo negro”, “direito dos povos tradicionais” e “negritude e violência”, contamos com a apresentação de resumo expandidos muito pertinentes e alinhados ao proposto. No período da noite, no segundo momento, tivemos a mesa sobre *O Movimento negro e o processo constituinte brasileiro*, em que figuraram a Prof. Dra. Gilmara Joane Macedo de Medeiros e Profa. Dra. Rayane Cristina de Andrade Gomes, que juntas preencheram o auditório com um olhar de esperança. Uma esperança de que tempos melhores virão, que conseguiremos ter adesão pela comunidade nas temáticas antirracistas, e, que iremos incomodar a “não racialidade” do campo jurídico, como fizemos ao convidarmos capoeiristas de Mossoró para realizar a abertura do evento.

Posteriormente, no dia 09/03/2023, como fruto das discussões teóricas, tivemos o último momento com a construção do zine “Esperança Garcia”, construído entre os membros, visando conhecer e ressoar o legado da primeira advogada do Brasil no Curso de Direito da UFERSA. A ***I Jornada Crítica de Direito e Raça*** foi um fôlego no meio acadêmico, uma resistência, uma demonstração de que “a única luta que se perde é a que se abandona e nós nunca abandonamos a luta” (Don L, Giovani Cidreira e Rael, 2021).

E que se vamos juntos, vamos bem. Ubuntu.

Gabryelle Vieira.

INTRODUÇÃO

Os primeiros textos apresentados marcam a história da primeira Jornada. São construções que trazem excelentes e relevantes contribuições para a pesquisa no âmbito da racialidade e suas questões. Dentre as diversas discussões, palestras, GT's e demais atividades, destacam-se com primazia as construções de textos apresentados, com temas atuais e que trouxeram grandes apontamentos conceituais e reflexões que perpassam a mera leitura textual.

No primeiro texto, intitulado *Violência obstétrica e mulheres negras: Breve análise do recorte racial*, sob autoria de Gabryelle Lima Vieira e Inara Adrielly Medeiros da Silva, é feito um recorte da violência obstétrica e sua incidência em mulheres negras no âmbito brasileiro. Nesse contexto, a discussão se justifica na medida em que busca ampliar as pesquisas e trazer à tona a realidade feminina negra na gestação e situações que, muitas vezes, são abafadas nos próprios hospitais, por ação das equipes de saúde, com o objetivo de manter as reputações dos profissionais da área. Nesse contexto, as autoras enfatizam que a violência obstétrica pode se manifestar por meio de diversos tipos de violências, seja no pré-natal, no parto, pós-parto e no abortamento.

Ainda no mesmo sentido, o corte social atinge majoritariamente a população feminina negra: na rede privada de saúde, as mulheres brancas são maioria; ao passo que, na rede pública, as mulheres negras são maioria, espaço no qual ocorre o maior número de incidências desses casos. Nesse contexto, igualmente, as mulheres negras são as mais afetadas pela invisibilidade das violências sofridas. Dessa forma, as autoras buscam trazer enfoque para a problemática e abrir novas discussões sobre o tema, fortalecendo, assim, as ferramentas de pesquisa e combate a essas situações.

O segundo texto, de autoria de Vinicius Efraym Siqueira Lopes Soares e Ítalo Prudente Ribeiro, intitulado *Regulamentação da prostituição, putafemismo e imagens de controle*, traz para a discussão da primeira jornada as questões relacionadas à minimização da imagem da prostituta a partir da estigmatização criada por olhares religiosos, sociais e políticos. Nesse cenário, os autores trazem o conceito de putafeminismo, com um olhar voltado para a centralidade das prostitutas no âmbito social, colocando-as no centro da discussão que lhes diz respeito.

Nesse sentido, buscam entender e trazer, por meio de análises do arcabouço jurídico e suas discussões legislativas, os fatores que alimentam as imagens de controle utilizadas para excluí-las a partir de um cenário que as coloca como vítima, infantil, incapaz que merece ser

tutelada e ardilosa. Assim, discutem de maneira incisiva a formação de uma imagem da prostituta como profissional e que, com base nisso, tenham os seus direitos garantidos pela própria legislação, a partir de uma discussão centralizada na sua capacidade de escolha e autonomia.

No terceiro texto, por sua vez, intitulado *Direito Penal do inimigo e racismo estrutural: uma análise a partir do caso João Alberto*, sob autoria de Marília Luisa Amorim de Souza e Thaís Vidal Siqueira, é abordada a questão do Direito Penal do Inimigo sob a visão do racismo estrutural, trazendo como caso real o assassinato de João Alberto de Freitas, homem negro morto por seguranças do Carrefour em 2020.

Entrelaçando o caso real com as teorias, os autores comparam a teoria de Jakobs, que legitima a supressão de direitos daqueles considerados perigosos, com o racismo estrutural que coloca a população negra na zona do não ser, o que agrega uma desumanização e uma legitimação da violência. Nesse sentido, os autores retratam o caso de João Alberto como uma evidência clara desse direito penal do inimigo quando, mesmo após a morte, buscou-se reforçar a imagem negativa da vítima ao explorar seus estereótipos, invertendo os papéis de vítima e agressor. Dessa maneira, os autores concluem que o racismo estrutural, aliado às práticas do direito penal do inimigo contra a população negra, nega direitos básicos e naturaliza a violência contra a população negra e periférica, denunciando o genocídio em curso contra essa população no Brasil.

Por último, o texto *O trabalho análogo à escravidão e a perpetuação das práticas escravistas: Uma continuidade da desumanização da população negra*, de autoria de Pedro Gabriel de Melo Duarte e Thaís de França Lopes, traz um interessante recorte sobre as práticas de trabalhos análogos ao de escravo no Rio Grande do Norte e também no Brasil.

Nesse contexto, analisam a permanência do racismo estrutural no Brasil por meio das condições de trabalho análogas à escravidão, que se manifesta como uma forma de continuidade da desumanização da população negra desde o período colonial. Os autores demonstram que, apesar da abolição da escravatura em 1988, os ex-escravizados não tiveram apoio estatal para se estabelecerem suas vidas de maneira digna, ficando a mercê dos mesmos senhores, trazendo a ideia de falsa liberdade.

Nesse sentido, o texto evidencia que, atualmente, trabalhadores ainda são encontrados em condições degradantes, sem remuneração justa e que são ferramentas para o aumento de lucro capital dos seus “empregadores”, o que revela a continuidade da lógica escravista no mercado de trabalho, que é sustentada pela marginalização social de pessoas negras. Portanto, os autores apresentam uma análise coerente e que traz à tona a perpetuação

de práticas violentas e racistas do período escravocrata nos dias de hoje, com ênfase para o mecanismo contemporâneo de exploração e exclusão da população negra.

Para quem lê, os textos se mostraram como instrumentos de aproximação do leitor com conceitos pouco explorados e situações que trazem à cena principal os principais figurantes dessa dinâmica racial que invisibiliza corpos baseados em suas cores. Nesse sentido, a relevância dos textos se faz clara quando se observa o contexto atual do Brasil e a importância do combate às práticas discriminatórias em todos os sentidos.

Aproveitem a leitura!

José Wesley da Silva Carvalho
Gabryelle Lima Vieira

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E MULHERES NEGRAS: BREVE ANÁLISE DO RECORTE RACIAL

Gabryelle Lima Vieira
Inara Adrielly Medeiros da Silva

RESUMO: O estudo faz uma breve análise do cenário brasileiro no tocante à violência obstétrica e sua maior incidência nas mulheres negras, versando sobre as violências de gênero, classe e raça estruturadas e institucionalizadas no país. Para esse estudo foram utilizadas fontes bibliográficas e relatos das parturientes sobre as violências sofridas. Espera-se que, ao final da pesquisa, comprove-se que as mulheres negras são as maiores vítimas da violência obstétrica, e que, a partir disso, seja possível ampliar as discussões acerca dessa questão de saúde pública, a fim de que mais denúncias sejam feitas e que os índices de violência sejam reduzidos.

PALAVRAS-CHAVE: violência obstétrica; racismo; mulheres negras.

1 INTRODUÇÃO

No intuito de evidenciar a reprodução do machismo e racismo estrutural no Brasil, adotamos a questão da saúde pública da mulher, abordando a violência obstétrica, problemática cada vez mais presente na rotina das gestantes. E, em contrapartida, cada vez mais ocultada pelos próprios núcleos médicos, que buscam camuflar esse tipo de violência institucional a fim de conservar sua boa reputação, ainda que violem os direitos fundamentais e dignidade humana das mulheres parturientes. É fato que os maiores índices de violência obstétrica ocorrem no setor público, ao passo que as mulheres negras representam o maior público dele, sendo, portanto, os maiores alvos dessa violência que deixou de ser exceção e passou a ser regra nos hospitais brasileiros.

Apesar disso, a violência obstétrica, em especial contra as mulheres negras, não possui tanta visibilidade e atenção dos órgãos públicos como deveria. Nesse contexto, vê-se a necessidade de aprofundar os estudos acerca dessa problemática, buscando ampliar a percepção sobre essa violência, para que haja um maior reconhecimento, por parte das vítimas, das transgressões que sofrem ou estão sujeitas a sofrer durante o período gestacional e puerperal.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa utilizou-se de metodologia qualitativa e bibliográfica em artigos e livros para a fundamentação teórica, encontrados em plataforma online como *Google Acadêmico* e *Scielo*. A partir do material encontrado, ressalta-se que não foram discutidas questões relativas a violência obstétrica direcionada a homens trans negros, por isso, não foi pautado ao longo do trabalho, espera-se que tal ausência e problemática possa ensejar futuras pesquisas na área.

2 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência contra a mulher assume diferentes formas no contexto social. Durante a gravidez, a mulher está sujeita a sofrer diversos tipos de violências, seja no pré-natal, no parto, pós-parto e no abortamento. Esse desrespeito e abuso trata-se de uma violência institucional de gênero, e ainda de raça, denominada como "violência obstétrica", termo utilizado cada vez mais no ativismo social e que passou a ser reconhecido como questão de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde em 2014. Seja na rede pública ou privada, as parturientes sofrem com práticas que geram constrangimento, dor física e psicológica, violando seus direitos fundamentais à saúde, honra, intimidade sexual e integridade. Nesse sentido, a advogada Santos (2018) classifica a violência obstétrica como sendo o mesmo bem jurídico que o artigo 129 do Código Penal acomete, tendo em vista que seu objeto material é o ser humano e sua integridade, ao passo que a violência obstétrica afronta a saúde física e psicológica da pessoa humana, além do seu bem-estar e dignidade.

3 A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO REGRA PARA AS MULHERES NEGRAS

O racismo estrutural e institucional enraizado na sociedade brasileira, oriundo das relações sociais de classe e raça herdadas pela escravidão negra, abrange também os serviços de saúde do país. Segundo Chaves (apud Machado, 2021), coordenadora do Observatório da Saúde da População Negra, a maioria das pacientes do serviço privado são mulheres brancas que sofrem cesáreas desnecessárias e uso de ocitocina, já as mulheres negras são maioria no atendimento do SUS, sendo sujeitas a outras formas de violência obstétrica.

O estudo *A cor da dor* desenvolvido por Leal (*et al.*, 2017), através da avaliação de prontuários de 23.894 (vinte e três mil oitocentas e noventa e quatro) mulheres brasileiras, atesta a existência de um estereótipo da mulher negra parteira, resistente a dor, ignorando as reclamações da parturiente e forçando-as às situações de desconforto desnecessárias, conforme afirma Diniz (2005, p. 633, grifos no original):

[...] a técnica é política, e inscritos nos procedimentos de rotina - na imobilização, na indução das dores do parto e cortes desnecessários, na solidão, no desamparo - estão "encarnadas" as relações sociais de desigualdade: de gênero, de classe, de raça[...].

Em concordância, a análise comparativa de puérperas pretas vs. brancas, realizada por Maria do Carmo Leal *et al.*, (2017, p. 5) corrobora o seguinte:

As puérperas de cor preta possuíram maior risco de terem um pré-natal inadequado (OR = 1,62; IC95%: 1,38-1,91), falta de vinculação à

maternidade (OR = 1,23; IC95%: 1,10-1,37), ausência de acompanhante (OR = 1,67; IC95%: 1,42-1,97) e peregrinação para o parto (OR = 1,33; IC95%: 1,15-1,54). As pretas também receberam menos orientação durante o pré-natal sobre o início do trabalho de parto e sobre possíveis complicações na gravidez. Apesar de terem menor chance para uma cesariana e de intervenções dolorosas no parto vaginal, como episiotomia e uso de ocitocina, em comparação às brancas, as mulheres pretas receberam menos anestesia local quando a episiotomia foi realizada (OR = 1,49; IC95%: 1,06-2,08). A chance de nascimento pós-termo, em relação ao nascimento termo completo (39-41 semanas), foi maior nas mulheres pretas que nas brancas Tabela 2.

Com o advento da pandemia da COVID-19, o número de mortes maternas pelo vírus cresceu significativamente, sendo o Brasil o país com maior índice do mundo, conforme mostra estudo da Fiocruz realizado em 2021 (Castro, 2021). A respeito disso, Marjorie (Machado, 2021) destaca que, ao analisar que a maioria das mortes de gestantes por COVID-19 acontecem nos atendimentos via SUS, por consequência, as mulheres negras representam essa maioria.

4 ANÁLISE DO RECORTE RACIAL DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Tendo em vista o recorte racial no contexto da violência obstétrica é essencial abordar a perspectiva racista que permeia nossa sociedade. Para isso, entretanto, precisa-se compreender que gênero, raça e classe se encontram associados, relegando mulheres negras a papéis de subalternidade e, por vezes, a sofrimentos exacerbados (Davis, 2016).

A violência obstétrica é uma das formas de expressão do patriarcado, que aliena o corpo feminino e faz crer que algumas agressões são naturais à sua existência. Por consequência, tem-se problemas relacionados à saúde da mulher e de seu filho e a maneira como a vítima se enxerga enquanto ser, tanto física como psicologicamente. Ademais, as relações de poder estabelecidas nas instituições de saúde, o desconhecimento das vítimas acerca de quais atos são caracterizantes da violência obstétrica, e, a naturalização do sofrimento exacerbado no momento do parto, fazem com que muitos casos não sejam denunciados (Philipp; Cunha; Cruz, 2018).

Partindo da abordagem de Almeida (2018), o racismo estrutural é uma espécie de pano de fundo onde ocorrem as relações sociais, assim, os comportamentos individuais, as instituições e estruturas sociais são transpassados por tal, haja vista que somos “[...] uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção” (Almeida, 2018, p. 38). Portanto, a reprodução de violências e micro agressões racistas em instituições, como os hospitais e clínicas de

saúde, são reflexos da sociedade na qual estamos inseridos, em que falas racistas são direcionadas às mulheres negras no pré-natal, parto, pós-parto e abortamento.

Já a respeito do quesito classe, mulheres negras encontram-se na base da economia, posto que desenvolvem cargos de menor prestígio social e exercem papéis de cuidado doméstico e familiar em casas de pessoas economicamente mais favorecidas, dado o contexto socioeconômico e histórico. Tal perspectiva é reafirmada através do estudo desenvolvido por Filleti, Gorayeb e Melo (2021) que relata as mulheres negras como maioria das trabalhadoras domésticas, representando 55,3% (cinquenta e cinco vírgula três por cento) daquelas com CLT e 61,6% (sessenta e um vírgula seis por cento) das sem carteira assinada.

Dado o cenário exposto, algumas das formas de violências obstétricas, especialmente direcionadas às mulheres negras, são fundamentadas em premissas racistas, que as colocam como mais resistentes à dor e, por isso, aplicam-lhes menos doses que o recomendado de analgesia (Leal *et al.*, 2017), e também em questões econômicas, com falas que agredem a integridade e dignidade da pessoa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo da sociedade brasileira, marcada por questões de gênero, raça e classe, coloca as mulheres negras como protagonistas de uma série de violações durante seu momento de pré-natal, parto, pós-parto e abortamento. Tais violações podem ocorrer de uma forma micro ou macro, física ou psicologicamente, sendo de difícil percepção para aqueles que não souberem suas formas de expressão.

Infelizmente, em razão do silenciamento da instituição de saúde sobre os casos de violência obstétrica e do desconhecimento, por parte das mulheres, das formas que podem ocorrer, não é possível afirmar o número de violações que sofrem anualmente, no intuito de demonstrar sua grandeza e o impacto que tal problemática tem na vida delas. Além disso, a naturalização do sofrimento no momento do parto faz com que algumas mulheres não consigam diferenciar, naquela circunstância, dores naturais relacionadas ao parto e o sofrimento desnecessário que podem prejudicar tanto a mãe como o filho.

A violência obstétrica direcionada às mulheres negras é um assunto que vem tomando maiores proporções nos últimos anos, dado a relevância do debate e das consequências na saúde física e mental da mãe e, por consequência, de sua prole. Nesse sentido, a presente pesquisa não busca esgotar a temática que envolve a violência obstétrica e o recorte racial, na verdade, pretende somar ao debate, dar destaque e contribuir para que novas pesquisas sejam realizadas.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte/MG: Letramento, 2018.

CASTRO, Regina. **Observatório Covid-19 destaca a alta mortalidade materna**. Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/observatorio-covid-19-destaca-alta-mortalidade-materna#:~:text=As%20gestantes%20e%20pu%C3%A9rperas%20v%C3%AAm,%C3%A9%20de%20%2C8%25>. Acesso em: 15 jul. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Carmen Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto no Brasil: Os muitos sentidos de um movimento. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 3, 2005, p. 627-637. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000300019>. Acesso em: 15 jul. 2022.

DIONISIO, Emylly Negrello; BARBOSA, Izabela dos Santos. A violência obstétrica no âmbito jurídico. **Revista Eletrônica da ESA/RO**, 2021, p. 1-12. Disponível em: https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf. Acesso em: 15 jul. 2022.

FILLETI, Juliana de Paula; GORAYEB, Daniela Salomão; MELO, Maria Fernanda Godoy Cardoso de. Mulheres Negras no mercado de trabalho no 1º trimestre de 2021. **Boletim NPEGen**. Editora FACAMP, Campinas, v. 2, n. 1, 2021. Disponível em: https://www.facamp.com.br/wp-content/uploads/2021/06/NPEGen_Mulheres-Negras-no-Mercado-de-Trabalho_1_trimestre_21.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

LEAL, Maria do Carmo *et al.* A Cor da Dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 33, supl. 1, 2017, p. 1-17. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MACHADO, Rafael. Por que as mulheres negras têm mais risco de sofrer violência obstétrica?. **Drauzio Varella**, 2021. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/obstetricia/por-que-as-mulheres-negras-tem-mais-risco-de-sofrer-violencia-obstetrica/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SANTOS, Andreza Santana. **Uma análise da violência obstétrica à luz da Teoria do Bem Jurídico**: A Necessidade de uma Intervenção Penal Diante da Relevância do Bem Jurídico Tutelado. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

PHILIPP, Rita Radl; CUNHA, Tânia Andrade Rocha; CRUZ, Zoraide Vieira. Breve Discussão sobre a Violência Obstétrica contra as Mulheres: “na hora de abrir as pernas ninguém reclama”. **Revista NUPEM**, Paraná, n. 21, 2018, p. 110-123. Disponível em: <http://200.201.12.34/index.php/nupem/article/view/5580/3604>. Acesso em: 15 jul. 2022.

REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO, PUTAFEMISMO E IMAGENS DE CONTROLE.

Vinicius Efraym Siqueira Lopes Soares
Ítalo Prudente Ribeiro

RESUMO: O estudo aponta as que as menções que o estigma à prostituição e sua associação ao pecado nascem com a ascensão do Cristianismo. A partir disto, a sociedade atribui imagens de controle às prostitutas: a puta imaginada, como vítima do patriarcado ou do Estado, que merece ser resgatada. Os discursos dos congressistas e as leis refletem os modelos de regulamentação e as políticas públicas voltadas para as trabalhadoras sexuais. Através da pesquisa bibliográfica e análise de discursos no sítio oficial da Câmara de Deputados, questionamos a falta de legitimidade destes atores na formação da atual regulamentação, já que a atual normatização do trabalho sexual não é discutida com as principais interessadas, as prostitutas. Assim, o Putafeminismo emerge como uma alternativa decolonial, que desafia as imagens de controle e coloca as putas no centro do debate da formação de políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: prostituição; putafeminismo; legislação; imagens de controle.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo houve diversas acepções sobre a prostituição. Há indícios que a vinculação ao pecado e reprovação não foram algo inerentes às prostitutas ao longo da história, longe disso, em alguns momentos foram admiradas e paradigmas de liberdade. Então, tal estigma nasceu com a ascensão do Cristianismo (Rago, 2014; Roberts, 1998).

Já no século XX, com as lutas por igualdade de gênero, as construções sobre a prostituição ganharam outros elementos. Todavia, a luta por emancipação social das mulheres ainda encara a prostituição como um processo degradante da mulher, inserido dentro de um sistema capitalista e patriarcal de opressões e explorações.

O putafeminismo desafia isso e aceita a tarefa de escrever sobre prostituição, a partir de uma perspectiva feminista. As vozes femininas são elevadas ao protagonismo, trazendo as prostitutas para o centro do debate, a fim de ouvir seus anseios e promover a ruptura frente aos feminismos hegemônicos. Para as putafeministas, a ideia de erradicar a prostituição é utopia (distopia?!). O putafeminismo desafia o discurso de vítima e sua concepção de resgate, repensa toda a estrutura da prostituição, a fim de combater as violências, desconstruir e reconstruir conceitos. Esta pesquisa propõe analisar como o arcabouço jurídico, e suas discussões legislativas, direcionadas às prostitutas, refletem as imagens de controle (Prada, 2018).

Segundo Bueno (2020), Patricia Hill Collins articula e aprofunda a ideia de imagens de controle, como uma representação específica de gênero para pessoas negras, a partir de padrões estabelecidos no interior da cultura ocidental branca eurocêntrica. Todavia, tais

imagens, bem como sua forma de resistência não são universais e imutáveis, de forma contrária, são dinâmicas e adaptáveis. Então, a partir da experiência do feminismo negro, encaramos que o conhecimento produzido por prostitutas é um fenômeno decolonial e que afronta as “imagens de controle”.

As prostitutas, assim como as travestis e as mulheres negras, são animalizadas e desumanizadas, por diversas imagens de controle, tais como: a vítima; a infantil; a incapaz que merece ser tutelada e a ardilosa. O Putafeminismo é, então, uma barreira de resistência a isso, ressignifica a atuação das trabalhadoras sexuais, como agentes de transformação, e combate o discurso hegemônico, ao produzir saberes e relatar vivências (Prada, 2018).

Diante de tantas posições, a legislação brasileira, no que se refere à questão da prostituição, reflete as imagens de controle impostas. Apesar da ausência de criminalização da conduta das prostitutas, a exploração por terceiros ainda é criminalizada. Desde os discursos dos deputados nas discussões sobre os Projetos de Leis (PL's), observamos a presença da “puta imaginada”, vista muitas vezes como vítima e infantilizada, não como agenciadora de si mesmo.

É nesse sentido que se desenvolverá a pesquisa: entendendo o contexto sociojurídico que envolve a regulamentação da prostituição, e, como a opinião das prostitutas se insere, ou não, no contexto de formação de políticas públicas no legislativo. O Putafeminismo parte da vivência das próprias prostitutas, exercendo seu protagonismo. A regulamentação passa a ser forma de sair da marginalidade e pôr fim à castração social.

Dito isto, a problemática desta pesquisa gira em torno da pergunta: a atual regulamentação do trabalho sexual atende as demandas e é discutida com as principais interessadas, as prostitutas?

O objetivo geral do trabalho será investigar o contexto sociojurídico da regulamentação da prostituição e questionar a representatividade das prostitutas nas discussões legislativas. Para tal atingir tal objetivo, traçou-se objetivos específicos, sendo eles: analisar o Putafeminismo, sob a ótica de enfrentamento das imagens de controle, de Patrícia Hill e como as imagens de controle se refletem na atual posição legislativa nacional e nos discursos legislativos sobre os PL's apresentados sobre a temática.

Tendo em vista que o objetivo da pesquisa foi analisar se a atual regulamentação do trabalho sexual atende as demandas das prostitutas, já que as políticas públicas estatais voltadas à profissão são essencialmente destinadas às mulheres, optou-se pela pesquisa descritiva, visando explorar o contexto sociojurídico da regulamentação da prostituição e

questionar a legitimidade, no que tange a representatividade das principais interessadas nas discussões, as prostitutas.

A técnica empregada para o levantamento de dados, do presente estudo, foi à aplicação da pesquisa bibliográfica, a partir de análises de livros e artigos científicos publicados acerca do tema em estudo, bem como de periódicos, jornais on-line e o sítio oficial da Câmara dos Deputados, que contribuíram para compreender como as imagens de controle são articuladas nos discursos sobre a regulamentação do trabalho sexual.

Na presente reflexão, pode-se encontrar alternativas pertinentes para discutirmos sobre a regulamentação da profissão, do ponto de vista das trabalhadoras sexuais, as putafeministas, trazendo-as ao centro do debate e pondo fim ao silenciamento.

2 AS DISCUSSÕES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROSTITUTAS: IMAGENS DE CONTROLE - A PROSTITUTA VÍTIMA, INFANTIL, INCAPAZ OU ARDILOSA.

A pesquisa busca comprovar, ou não, a seguinte hipótese: as discussões sobre as políticas públicas para prostitutas partem das imagens de controle a elas atribuídas, a prostituta vítima, infantil, incapaz ou ardilosa.

Partindo disso, vislumbramos que a experiência internacional nos revela que os países se dividem em quatro posturas: Abolicionistas, onde somente o rufianismo é punido; Regulamentaristas, onde o trabalho das prostitutas encontra-se reconhecido e disciplinado (casos da Holanda e Alemanha); Proibicionistas, onde todos os participantes da cadeia “prostitucional” são punidos (adotado em alguns estados norte-americanos); Neoabolicionistas ou Modelo nórdico, onde somente o cliente é punido. O Brasil e a maioria dos países se inserem como abolicionistas (Capela, 2013).

As putafeministas afirmam que a prostituição é uma escolha consciente, logo, o modelo nórdico e o modelo abolicionista as tratam como vítimas e incapazes, pois, ao punirem o cliente e o mediador, respectivamente, não levam em consideração o poder de agência e empreendedorismo das trabalhadoras. Tampouco o modelo proibicionista, que cria uma falsa realidade, tendo em vista que, na prática, a prostituição continua a ser exercida, de modo ilegal e marginal, colocando ainda mais em risco as trabalhadoras sexuais.

Analizamos o PL nº 98/2003 do deputado Fernando Gabeira, o PL nº 4.211/2012 do deputado Jean Willys, que regulamentaria a atividade dos profissionais do sexo, e, o PL nº 6.127/2016 do Flavinho, ainda em tramitação, que proíbe a contratação de serviços sexuais.

Em todo o trâmite das propostas, não há menção a nenhuma audiência pública com as trabalhadoras sexuais. Parlamentares de diversos espectros ideológicos, desde os que se autodenominam esquerda até os parlamentares conservadores, defendem, em sua maioria, pela impossibilidade de regulamentação. Em ambos os discursos, nota-se uma argumentação em que a prostituta é tratada como vítima, seja do cliente ou do Estado, que necessita ser salva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o movimento prostitucional, a legislação atual é considerada um obstáculo para o exercício da profissão. Os modelos legislativos adotados e as discussões sobre os PL's são, predominantemente, feitas por homens e partem das imagens de controle, associadas no imaginário coletivo às prostitutas, de vítimas, seja do patriarcado e/ou do Estado, a serem resgatadas. Em momento algum se verificou a realização de consultas ou audiências públicas com as prostitutas na feitura das legislações pertinentes.

As putafeministas rejeitam a imagem de vítima, se insurgem contra a ideia de resgate, reafirmam sua capacidade de escolha e autonomia. Erradicar a prostituição é uma distopia utópica, defendida pelas feministas radicas, Igreja e Estado, e esse ideal higienista reforça o estigma e preconceito para com as trabalhadoras sexuais. Nessa perspectiva, aduz-se que a democracia não é completa, enquanto todos não forem igualmente cidadãos (Santos, 2007).

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUENO, Winnie de Campos. **Imagens de controle**: um conceito do pensamento de Patrícia Hill Collins. Porto Alegre: Ed Zouk, 2020.

CAPELA, Gustavo Moreira. **O direito à prostituição**: aspectos de cidadania. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

FLAVINHO. **Projeto de Lei nº 6127/2016**, de 13 de setembro de 2016. Altera Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, 19 fev. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2111562>. Acesso em: 11 jul. 2022.

GABEIRA, Fernando. **Projeto de Lei nº 98/2003**, de 19 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, 19 fev. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>. Acesso em: 11 jul. 2022.

PRADA, Monique. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890-1930. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: USP, 2007.

WYLLYS, Jean. **Projeto de Lei nº 4211/2012**, de 12 de julho de 2012. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Brasília: Câmara dos Deputados, 12 jul. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 11 jul. 2022.

DIREITO PENAL DO INIMIGO E RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO JOÃO ALBERTO

Marília Luisa Amorim de Souza
Thaís Vidal Siqueira

RESUMO: O presente resumo tem por objetivo analisar a construção do Direito Penal do inimigo sob a perspectiva do racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira, através do estudo do caso de João Alberto de Freitas, civil negro morto por agentes de segurança da rede de supermercados Carrefour. Para tanto, utilizou-se pesquisa de cunho bibliográfico e análise do caso, a partir do método materialista histórico-dialético. Com isso, identificou-se elementos existentes no caso concreto que evidenciam a influência do racismo na construção do inimigo, legitimando a utilização e a interpretação dos mecanismos do Direito Penal para a perseguição à população negra.

PALAVRAS-CHAVE: racismo; racismo estrutural; Direito Penal do Inimigo.

1 INTRODUÇÃO

A Teoria do Direito Penal do Inimigo foi introduzida nos estudos da Criminologia através das teses provenientes do criminalista Gunther Jakobs, na década de 1980. Essa teoria apontou, no Direito Penal, uma diferenciação entre cidadão e inimigo, que legitimava a retirada da condição de pessoa do indivíduo considerado como um ente perigoso da sociedade. Ademais, no cenário de expansão do Direito Penal observado por Silva Sánchez (2002), tem-se a presença, no Brasil, de políticas que contribuem para o esvaziamento das garantias processuais do acusado e o reforço dos poderes investigatórios e punitivos estatais.

A legitimação dessas políticas está atrelada ao fato de que o acusado é tido como inimigo da sociedade, como alguém que deve ser contido e até mesmo eliminado (Jakobs; Meliá, 2012). Considera-se que isso está ligado a outra separação da sociedade em dois grupos distintos: um lado formado pela “zona do ser” e outro formado pela “zona do não ser” (Fanon, 2008), sendo estes últimos sujeitos pertencentes às classes racialmente marginalizadas pela sociedade.

Nesse sentido, busca-se expor, através de pesquisa de cunho bibliográfico e da utilização do método materialista histórico-dialético como base para a interpretação do caso concreto, como os desdobramentos do caso João Alberto foram influenciados pelo denominado *Direito Penal do Inimigo* e de que forma a construção do inimigo, no Brasil, é marcada pelo racismo estrutural. A relevância da pesquisa, portanto, encontra-se na necessidade de denunciar casos como o de João Alberto, em que o juízo subjetivo de agentes de segurança enxerga na vítima um inimigo com alto grau de periculosidade e, portanto, exercem ações de contenção desproporcionais com a situação concreta, findando por

ocasionar a sua morte e agravando o cenário de genocídio da população negra em curso no Brasil.

2 A RELAÇÃO ENTRE O RACISMO ESTRUTURAL E A FORMAÇÃO DO INIMIGO

Em relação ao debate racial, compreende-se raça enquanto conceito relacional e histórico, sem o qual o mundo contemporâneo não pode ser compreendido (Almeida, 2019). Nesse âmbito, orientar-se-á a análise a partir de Almeida (2019), que concebe o racismo como estrutural, ou seja, intrínseco à estrutura organizacional da sociedade, sendo reproduzido pelas instituições e reincidido na violência explícita e nas micro agressões a grupos raciais.

Além disso, adota-se a noção compreendida a partir de Frantz Fanon (2008) de que o racismo possui efeitos sobre a subjetividade do indivíduo, orientando suas ações concretas. Tal concepção acompanha também o entendimento do racismo enquanto estrutural, que interpreta que o racismo como ideologia molda não apenas a consciência, mas também o inconsciente. Afinal, a ideologia é, para além de um produto do imaginário, uma prática, ou seja, o racismo como ideologia só subsiste por estar ancorado em práticas sociais concretas (Almeida, 2019).

Com isso, parte-se da análise de Arbage (2020), que aponta no Brasil um locus fértil para o preconizado pela Teoria do Direito Penal do Inimigo. De acordo com o jurista, esta teoria descreve um sistema antagônico ao direito penal do cidadão, no qual revogam-se garantias materiais e processuais devido a periculosidade e nocividade que o inimigo manifesta na sociedade, mesmo as que já são asseguradas pelo ordenamento jurídico vigente (Arbage, 2020).

Nesse contexto, Jakobs e Meliá (2012) indicam a existência de uma diferença entre pessoas e inimigos, em relação aos indivíduos que cometem crimes ou contravenções penais. No caso do cidadão delinquente, respeitam-se as garantias constitucionais e os direitos básicos durante todo o processo de investigação, julgamento e punição. Contudo, “[...] se o cidadão em questão for enquadrado como um inimigo sofrerá penas cruéis e não terá seus direitos básicos respeitados, sendo declarada guerra contra si e, se possível, sendo eliminado.” (Arbage, 2020, p. 103).

Como supracitado, segundo Fanon (2008) existe na sociedade uma *zona do não ser*, que abriga os indivíduos racialmente estratificados, sendo que a “violência é a norma que

sustenta o exercício da legalidade e da liberdade como atributos exclusivos para a zona do ser” (Flauzina; Pires; 2020, p. 1214). Assim, subsistem processos de desumanização perante a população negra, que a colocam na *zona do não ser*, na qual seus direitos básicos não são garantidos, esse não cumprimento legal ocorre também com o inimigo na sociedade.

Dito isso, há que se questionar como o racismo estrutural, algo que, como visto, exerce influência na subjetividade e no inconsciente do indivíduo, afeta a aplicação do direito penal, dado o contexto brasileiro no qual “existe uma estigmatização de determinadas parcelas populacionais que são convertidas para a condição de inimigos da sociedade.” (Arbage, 2020, p. 112). Em outras palavras, a *zona do não ser* moldada pela estratificação racial presente na sociedade brasileira insere a população negra na condição de inimigo, o que resulta, dentre outras coisas, em uma não observância do devido processo legal no âmbito criminal quando o acusado é identificado como uma pessoa negra, reverberando até mesmo em casos de eliminação do indivíduo presumido como suspeito.

3 O CASO JOÃO ALBERTO E A INFLUÊNCIA DO RACISMO ESTRUTURAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

Em 19 de novembro de 2020, João Alberto de Freitas, um homem negro de quarenta anos de idade, foi assassinado em um estacionamento do Carrefour, pelas mãos de dois seguranças do supermercado, Giovane Gaspar da Silva e Magno Braz Borges, homens brancos. Após ter um desentendimento na loja, a vítima foi levada para o estacionamento e desferiu um soco contra um dos referidos guardas, a partir disso, foi agarrado e agredido com vários chutes e socos, além de colocado no chão e imobilizado, enquanto continuava a ser agredido pelos seguranças. Ao fim, ele foi morto por asfixia mecânica ocasionada pela imobilização contínua feita pelos seguranças em questão.

O referido caso ganhou grande repercussão no território nacional, em razão da discussão acerca das questões de racismo estrutural que foram responsáveis por conduzir as atitudes dos seguranças e a realização do crime. Nos vídeos, capturados pelas câmeras de segurança do supermercado da rede Carrefour, é possível observar que, a partir do momento em que João Alberto se aproxima do caixa para pagamento, os seguranças ali presentes assumem uma posição de vigilância, de modo que toda a sua atenção permaneceu direcionada à vítima, até o momento de sua morte.

Tal comportamento demonstra como o fato da vítima ser um homem negro condiciona a conduta dos agentes de segurança, os quais, em seu campo de subjetividade

arbitrária, agem em nome de uma necessidade de proteção que não possui limites, marcada pela construção do inimigo associada à população negra. Desse modo, a conduta dos seguranças denuncia o fato de que as ordens políticas, econômicas e jurídicas, no Brasil, são derivadas de uma sociedade na qual o racismo se apresenta como regra, não como exceção, e permeia, inclusive, a atuação de profissionais da área da segurança pública e privada (Almeida, 2019).

Destarte, sendo o racismo um elemento construtor de subjetividades que influencia, para além da consciência, o inconsciente e os afetos dos indivíduos (Almeida, 2019), os agentes de segurança, ao identificarem em João Alberto a figura do inimigo, direcionaram-lhe toda a sua força coercitiva e punitiva, conscientemente e inconscientemente, de modo a restabelecer o bem estar e a segurança do estabelecimento por meio da neutralização desse inimigo - a vítima -, até a sua morte.

É desse modo, portanto, que o racismo estrutural influencia a interpretação e a utilização dos mecanismos do Direito Penal para legitimar a violência direcionada à população negra, transformando-a em inimiga, ou seja, negando-lhe a condição de pessoa. Nesse contexto, após a morte de João Alberto ganhar visibilidade em todo o território nacional, evidenciando como o racismo proporciona um cenário de repressão e de violação de direitos direcionada aos negros, tentou-se, de todas as formas, concretizar-se a figura de inimigo em relação à vítima.

Ressalte-se que essa construção foi realizada a partir do apontamento, inclusive, da própria imagem da vítima, constituindo-se todo o estereótipo de inimigo legitimado pelo imaginário social dominado pelo racismo estrutural: homem negro, de classe social baixa, marginalizado pela sociedade, com diversas tatuagens e morador de comunidade. Sob essa perspectiva, construiu-se o cenário de medo frente ao inimigo João Alberto necessário para justificar, portanto, as atitudes de violência adotadas pelos seguranças.

Ademais, o pronunciamento oficial da defesa dos acusados também ratifica a construção dessa imagem de inimigo em relação a João Alberto, tendo em vista que foram alegados e citados, por exemplo, os antecedentes criminais da vítima, o seu comportamento com a vizinhança e, até mesmo, uma possível dependência química não comprovada, que poderia ser a causa de sua morte, excluindo a responsabilidade dos agentes e justificando as suas atitudes como sendo comportamentos necessários para a contenção da vítima - vista como o inimigo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso discutido denuncia a influência do racismo estrutural na construção do inimigo dentro da sociedade brasileira de diversas formas. Desde a atuação dos profissionais de segurança perante a vítima, até os argumentos utilizados na defesa dos ofensores, percebem-se elementos que facilitam a racionalização da categoria do inimigo frente à pessoa de João Alberto. Diante disso, observa-se que a morte de João Alberto é resultado de abuso de violência por parte dos seguranças, precedida de uma situação de vigilância extrema. Portanto, a análise do referido caso permite constatar a existência da influência do racismo estrutural presente na sociedade brasileira perante a construção da imagem do inimigo, a partir da prática e defesa de políticas punitivas direcionadas à população negra. Tal violação de direitos é tão evidente que, até mesmo quando o indivíduo negro é a vítima e não o autor de um crime, ocorre a inversão da condição de ofensor e ofendido, baseando-se em discursos que perpetuam a figura de inimigo a esse sujeito, de modo que ele é tratado como presumidamente violento, sendo, portanto, alvo de punições agressivas e aniquiladoras, inexistindo qualquer garantia de direitos, conforme denúncia os desdobramentos do caso João Alberto.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

ARBAGE, Lucas. Direito Penal do Inimigo e política brasileira de encarceramento em massa. **Revista Argumentum**. Vitória, v. 12, n. 1, p. 102-116, abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v12i1.21407>. Acesso em: 02 jun. 2022.

CASO João Alberto: o que se sabe um ano depois do assassinato em supermercado de Porto Alegre. **Portal G1**. Porto Alegre, nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/11/19/caso-joao-alberto-o-que-se-sabe-um-ano-depois-do-assassinato-em-supermercado-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2022.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1211–1237, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50270>. Acesso em: 02 jun. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Editora EDUFBA, 2008.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. 6. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012.

SILVA SÁNCHEZ. **A expansão do direito penal**: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução Luiz Otavio de Oliveira Rocha. 2. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002.

SOUZA, Bruna. Seguem presos acusados de matar João Alberto, crime que reabre ferida do racismo. **Correio Braziliense**. [S.l], nov. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/11/4890366-assassinato-de-joao-alberto-comove-o-pais-acusados-estao-presos.html>. Acesso em: 02 jun. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio. **O inimigo no Direito Penal**. 3. ed. Tradução Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E A PERPETUAÇÃO DAS PRÁTICAS ESCRAVISTAS: UMA CONTINUIDADE DA DESUMANIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

Pedro Gabriel de Melo Duarte;
Thaís de França Lopes.

RESUMO: Cultiva-se, até os dias atuais, a noção equivocada de que o racismo e a hostilidade para com os povos negros foram amplamente reduzidos, ou até erradicados, a partir da abolição da escravidão. Porém, essa realidade não se confere, as pessoas negras continuam tendo seus direitos violados, por meio de uma piada preconceituosa, de uma ofensa escancarada, da violência racial por civis e/ou autoridades. Diante disso, o estudo se propôs a constatar se, dentre as condições hostis nas quais as pessoas negras estão inseridas, a prática do trabalho análogo ao de escravo pode ser percebida como mais uma consequência da desumanização que vem sendo perpetuada e alimentada desde o período colonial e escravista. Utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, por uma abordagem qualitativa, foi feito um levantamento de artigos, monografias, notícias e livros sobre a escravidão, o período pós-abolição e sobre a conjuntura do trabalho análogo à escravidão, todas a nível Rio Grande do Norte e Brasil. Com a sintetização das informações coletadas, serão apresentados os juízos mais pertinentes para demonstrar que o crime do trabalho análogo ao de escravo é, sim, mais uma perpetuação das práticas violentas e racistas do período escravista.

PALAVRAS-CHAVE: população negra; trabalho análogo à escravidão; escravidão; racismo.

1 INTRODUÇÃO

Uma rápida pesquisa nas produções científicas realizadas no Rio Grande do Norte demonstra que há ausência de conteúdos voltados à análise da violência racial no Estado. Já no contexto nacional, é possível encontrar produções muito relevantes a respeito. Contudo, destrinchando essa violência nas formas por meio das quais ela se manifesta, percebe-se que há pouca discussão acerca dos brasileiros submetidos à prática do trabalho análogo à escravidão e da influência que o fator racial exerce nessa realidade. Nessa conjuntura, tendo em vista a importância de se pontuar práticas de racismo para que seja possível pensar em ações efetivas de combate, esse estudo se propôs a fazer um levantamento bibliográfico e documental sobre a ocorrência do crime de trabalho análogo ao de escravo no Rio Grande do Norte e no Brasil como um todo, acompanhado da pesquisa do período escravista e do pós-abolição da escravidão, com vistas a averiguar a problemática: esse delito pode ser considerado mais um desdobramento da escravização dos povos negros, como uma forma de controle e subjugação desses indivíduos?

2 O PERÍODO ESCRAVOCRATA NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE

A escravização dos povos negros no Brasil teve início nas primeiras décadas do século XVI, em que se enxergou no tráfico transatlântico de africanos uma oportunidade de

gerar lucros para os comerciantes colonizadores, além de ser considerada uma solução para o povoamento e a colonização do território brasileiro. Os negros escravizados eram considerados jurídica e socialmente como “coisas”, por meio de um mecanismo de desumanização, a partir do qual eram tratados como qualquer bem, inclusive com a possibilidade de sua troca ou venda. Ademais, construía-se uma realidade de subalternidade desses indivíduos, em que se dificultava qualquer chance de contestação e rebelião de suas condições, embora sempre houvesse, momentos nos quais os senhores faziam uso da violência física para castigá-los e reforçar a posição de poder (Amaral, 2011).

No Rio Grande do Norte, por muito tempo, foi sustentada a tese de que a presença de negros escravizados havia sido irrelevante, a partir, especialmente, de declarações feitas por Câmara Cascudo, que defendia a ideia de que “nunca possuímos escravaria em número elevado” (Cascudo, 1984, p. 188). Contudo, enquanto a maioria dos homens livres não possuía condições suficientes para ter muitos escravizados, havia concentração dessa mão de obra nas terras de grandes proprietários (Souza; Oliveira, 2021). Dados de um relatório referente à população estadual no ano de 1844 demonstram que havia cerca de 18.143 escravizados pretos e pardos, o equivalente a aproximadamente 12% (doze por cento) da força de trabalho. Passados os anos, houve progressiva redução no número de pessoas negras escravizadas, motivada pela seca de 1877 e pelo esforço das autoridades em embranquecer a população, em uma tentativa de superar a diversidade étnica para vangloriar o branco europeu como determinante da formação do povo potiguar (Souza, 2021).

3 O PÓS-ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA E O DESTINO DOS EX-ESCRAVIZADOS

A tão almejada abolição da escravatura, em 1888, contudo, não proporcionou liberdade material para os ex-escravizados, uma vez que esses foram “abandonados à sua própria sorte” (Maringoni, 2011, p. 34), sem qualquer suporte governamental. Dessa forma, tiveram que enfrentar uma realidade sem garantias e sem oportunidades adequadas de trabalho, confinados às tarefas e ocupações degradantes e com má retribuição, havendo, assim, uma falsa libertação, com ascensão econômica e social limitadas. Em suma, os negros advindos das senzalas possuíam como destino uma segunda escravidão (Barreto, 2010), posto que os elitistas abolicionistas buscavam somente se livrar do estigma e dos problemas que esse poderia acarretar para eles. Aos ex-escravizados restou a permanência nos mesmos locais de trabalho, dependendo dos seus antigos senhores, que mantinham as posições de domínio e exploração (Santos, 2016).

Os jornais potiguares foram fundamentais na disseminação e no incentivo para a população norte-rio-grandense em relação às ideias de libertação, continuando o movimento que havia sido iniciado na cidade de Mossoró. A imprensa do município, no século XIX, exaltava a abolição da escravatura como um marco civilizatório, o que contribuía para que fossem evitadas indagações políticas sobre a transição entre a escravidão e o trabalho livre para os ex-escravizados, omitindo as verdadeiras condições sociais desses indivíduos, que continuavam como marginais sem direitos (Falcão, 2021). A incorporação deles na sociedade, como seres livres, não trouxe o alcance de condições iguais às do restante da população. Assim, apesar da abolição formal da escravidão, os indivíduos outrora escravizados continuaram a sofrer os efeitos desse processo, não recebendo o apoio necessário para se tornar sujeitos de direitos de forma efetiva.

4 A VITIMIZAÇÃO DOS NEGROS AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

As relações étnico-raciais que nortearam essa subalternização dos negros estavam, dentro do contexto brasileiro, associadas diretamente com o desenvolvimento do capital no país, em que a raça funcionou como um atributo social capaz de determinar a posição dos indivíduos dentro das relações capitalistas. Nesse cenário, a superexploração da força de trabalho de determinados grupos, sobretudo da população negra, foi o fator responsável pela movimentação de riquezas e poder. Na atualidade, a manutenção do capital ocorre a partir da superexploração das classes mais baixas, compostas em maioria por pessoas pretas e pardas, o que leva à realidade desses indivíduos a condições de trabalho que não os permitem encontrar dignidade no labor realizado.

O trabalho análogo ao de escravo surge como parte dessa superexploração, aprisionando, entre os anos de 1995 e 2019, 53 (cinquenta e três) mil pessoas, segundo o Ministério do Trabalho e Comércio, sendo 80% (oitenta por cento) desses trabalhadores, entre 2016 e 2018, homens negros (Omowale, 2020). No Rio Grande do Norte, 43 (quarenta e três) trabalhadores foram encontrados nessas condições, entre 2018 e 2019 (Em dois anos..., 2020). Dentre os casos já descobertos encontram-se pessoas submetidas a locais insalubres, com salários baixíssimos ou inexistentes, sem direito a folgas ou objetos de proteção individual. Percebe-se, portanto, que a força de trabalho de pessoas negras era e continua sendo o principal combustível para a produção de capital advindo da ilegalidade, representando uma continuação da exploração ocorrida durante o período da escravidão no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os dados apontam, pretos e pardos são mais frequentemente submetidos a essa desumana realidade (Pajolla, 2022). Tendo em vista a ausência de suporte governamental no pós-abolição da escravidão, como também a falta de políticas públicas efetivas que proporcionem a integração desses indivíduos, eles ficam expostos às margens da sociedade, de tal forma que têm que lidar com oportunidades de emprego inexistentes ou nas condições mais precárias possíveis. As vítimas, em situação de fome e miséria, são seduzidas por propostas de bons trabalhos, que não se configuram, ou, ainda, veem-se obrigadas a enfrentar essas circunstâncias para ter o mínimo de (sobre)vivência. Dessa forma, compreende-se que mesmo depois de um século do fim formal da escravidão, suas consequências ainda se mostram efetivamente presente, por isso o delito é chamado de “trabalho análogo à escravidão”, que possui como atributo, por exemplo, a manutenção da ordem através de ameaças, coerção física e outras formas de violência (Oliveira; Germani; Sampaio, 2012).

Diante do exposto, observa-se que apesar de o trabalho análogo à escravidão estar presente no artigo 149 do Código Penal, como uma prática que leva a pena de reclusão, ainda ocorre com frequência na sociedade brasileira. É possível, assim, identificar a perpetuação da conjuntura existente durante o período escravocrata, como um mecanismo de extensão da subjugação e exploração da população negra, de forma menos escancarada do que uma escravidão propriamente dita, mas ainda bastante violenta e racista. Os sujeitos que adotam essa prática, que visa o aumento da produção de capital sob baixos custos, aproveitam-se da, ainda existente, desumanização dos corpos negros, e, conseqüentemente, das condições precárias, nas quais parcela significativa desse povo ainda vive, para explorar exacerbadamente sua força de trabalho e com irrisórias garantias em troca.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Sharyse Piroupo do. **História do negro no Brasil**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Salvador: Centro de Estudos Afro Orientais, 2011. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/ceao-ufba/20170829034517/pdf_242.pdf. Acesso em: 04. jun. 2022.

BARRETO, Ana Cláudia de Jesus. O lugar dos negros pobres na cidade: estudo na área de risco do bairro Dom Bosco. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 10, n. 2, 2010, p. 188 - 215. Disponível

em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18213/9464>. Acesso em: 04. jun. 2022.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Fundação José Augusto; Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

EM DOIS anos, 43 pessoas são resgatadas de trabalho escravo no RN. **G1 RN**. 28 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/01/28/em-dois-anos-43-pessoas-sao-resgatadas-de-trabalho-escravo-no-rn.ghtml>. Acesso em: 06. jun. 2022.

FALCÃO, Marcílio Lima. O futuro do passado: imprensa e comemorações na fabricação da memória sobre a libertação dos escravos em Mossoró (1883-1931). In: OLIVEIRA, A. M.; SILVA, L. R; FALCÃO, M. L. **Sociedade e cultura no Rio Grande do Norte: diálogos interdisciplinares**. Mossoró: EdUFERSA, 2021, p. 97-115.

MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a Abolição. **IPEA – Desafios do Desenvolvimento**, São Paulo, ano 8, ed. 70, 2011, p. 34-42.

OLIVEIRA, Gilca Garcia de; GERMANI, Guiomar Inez; SAMPAIO, José Levi Furtado. Trabalho análogo a escravo. **Revista da ANGEPE**, Mato Grosso do Sul, v. 8, n. 9, 2012, p. 93-106. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/anpege/article/view/6519/3511>. Acesso em: 06. jun. 2022.

OMOWALE, Aila. Em 23 anos, 53 mil trabalhadores são libertados de trabalho escravo no Brasil; mais da metade são negros. **Notícia Preta**, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/em-23-anos-53-mil-trabalhadores-sao-libertados-de-trabalho-escravo-no-brasil-mais-da-metade-sao-negros/>. Acesso em: 06. jun. 2022.

PAJOLLA, Murilo. Negros são 84% dos resgatados em trabalho análogo à escravidão em 2022. **Brasil de Fato**, 13 maio 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/13/negros-e-pardos-sao-84-dos-resgatados-em-trabalho-analogo-a-escravidao-em-2022>. Acesso em: 14. jul. 2022.

SANTOS, Silvane da Silva. **Sociedade libertadora norte rio-grandense e o fim da escravidão no Rio Grande do Norte**. 2016. TCC (Licenciatura em História) – Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília.

SOUZA, Juliana Teixeira; OLIVEIRA, Margarida Maria Dias de. **Escravidão no Rio Grande do Norte**. Natal: EDUFRN, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/45029>. Acesso em: 06. jun. 2022.



ANAIS DA II JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA (2023)

APRESENTAÇÃO

A II Jornada Crítica de Direito e Raça, evento realizado nos dias 25 e 26 de julho de 2023 na Universidade Federal Rural do Semi-Árido, foi, antes de tudo, a continuação de um legado iniciado em 2022.

O evento consolidou-se enquanto um espaço de reflexão e escuta acadêmica, sobretudo abordando temáticas como o impacto da discussão sobre raça e racismo nas estruturas sociais e jurídicas brasileiras. À época o evento foi considerado uma ação de extensão, proveniente do então projeto de extensão *Direito e Raça: Leituras Críticas*, coordenado pela professora Gilmara Joane Macêdo de Medeiros, reunindo estudantes da graduação e pós-graduação, além de pesquisadores e representantes de movimentos sociais.

A programação foi marcada por mesas-redondas, oficinas e publicações cujo eixo-central consistiu na pluralidade de vozes reunidas para suscitar a reflexão sobre o lugar do negro no Poder Judiciário e na sociedade.

Na manhã do primeiro dia da II Jornada, o destaque foi para as apresentações dos grupos de trabalho na modalidade on-line: GT. 1, com foco em Raça, Gênero e Diversidade; GT. 2, sobre Violência Estatal e racismo; e o GT 3, que abordou Políticas públicas e raça. Durante a tarde do mesmo dia, a oficina intitulada *Quarto de Despejo: Uma Imersão na Obra de Carolina Maria de Jesus*, ministrada pela aluna Thais Vidal, nos trouxe um breve panorama da vida e da carreira de uma das maiores autoras negras do século XX, convidando-nos a reler sua obra enquanto uma importante fonte de denúncia das condições do negro no Brasil.

Mais tarde, durante a noite, o evento oficial de abertura trouxe inicialmente a apresentação cultural dos *Slammers* Pepeu e Larissa, que foi capaz de despertar nos presentes verdadeira reflexão crítica sobre as nuances do racismo institucional e estrutural em nossa sociedade através de poesia performática falada. Após o momento cultural, a mesa de abertura *Combinamos de não morrer: a resistência de corpos negros na periferia*, com os palestrantes Dr Philippe Almeida e Alessandra Félix Xavier - Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo - e a mediadora Gabryelle Vieira, aprofundou as discussões sobre o impacto necropolítica nas periferias brasileiras e as formas de resistência histórico-sistemática da população negra periférica.

No segundo dia, houve durante a manhã um uma roda de conversa com o professor Philippe Oliveira de Almeida, o que marcou um momento interno dos membros do Projeto *Direito e Raça*. Durante a tarde a oficina *Vivências e Ausências de representatividade negra*

nas escolas, ministrada pelos alunos Álefe Gabriel, Gabryelle Vieira, Leonardo Vinícius e Luan Araújo, que trouxe reflexões importantes sobre o projeto educacional excludente em nosso país. Durante a noite, o momento cultural com a cantora Dona Liberdade, que mostrou um pouco do seu trabalho autoral, precedeu a mesa intitulada *Poder Judiciário e Raça*, com o palestrante Carlos Luan Lima Maciel e a mediadora Adriele Jairla de Moraes, que debateram sobre o mito da neutralidade do Direito e sobre como o sistema de justiça é um dos principais mecanismos de perpetuação do racismo no Brasil.

A II Jornada conseguiu atingir e até superar seus objetivos ao obter êxito na difusão de conhecimentos críticos sobre direito e raça e, sobretudo, acerca da promoção de uma cultura antirracista. Para além de um evento acadêmico, cuja nascente é o curso de Direito da Ufersa, ela se constituiu um espaço de resistência epistêmica e fortalecimentos de uma luta coletiva, além de realocar a universidade também enquanto espaço de produção de saberes comprometidos com a justiça social e enquanto lugar expressão de vozes silenciadas.

*Davi Freitas da Silva
Geovani Lopes de Carvalho
Maria Clara Freitas*

INTRODUÇÃO

A pesquisa *O sufrágio feminino no Brasil: Da elitização do direito ao voto ao apagamento das mulheres negras*, escrita por Ádila Silva Chaves e Inara Adrielly Medeiros da Silva, discorre de maneira crítica e profunda acerca do voto feminino na sociedade brasileira, essencialmente no que se concerne ao direito da população negra feminina na escolha de seus representantes e os desafios experienciados até a conquista de igualdade no âmbito político. Dessa forma, é por meio da contextualização histórica e de referências a pensadoras como Lélia Gonzalez e Angela Davis, que se é refletido o controle de corpos em uma sociedade patriarcal ao longo dos anos, mediante a limitação da mulher ao espaço doméstico com uma única função social de servir, e ainda, a exclusão de mulheres negras, analfabetas e não participantes da elite brasileira no processo de conquista do sufrágio universal.

Seguindo a mesma linha crítica, o resumo *O trabalho de cuidado para com filhos de trabalhadoras domésticas negras*, escrito por Gabryelle Lima Vieira, aborda a realidade das mulheres negras no trabalho doméstico no Brasil, mostrando que, apesar da Lei das Domésticas, elas ainda enfrentam vulnerabilidade, intensificada na pandemia. Questiona-se quem cuida dos filhos dessas trabalhadoras e evidencia-se que o apoio vem de redes comunitárias, como creches e “mães de creche”, sustentadas pela solidariedade entre mulheres negras, expressa no conceito de dororidade e na filosofia do Ubuntu - “eu sou porque nós somos” - que ressalta a importância da coletividade.

Por meio de pesquisas bibliográficas, pesquisas de campo e pesquisas sociojurídicas, o resumo *Lajedo de soledade e a negligência estatal com a identidade e patrimônio cultural dos povos originários potiguar*, escrito por Ester Morais Alves de Sena, Ingrid Vitória Balbino Lopes e Lucas Eduardo da Costa Oliveira, realiza uma série de denúncias ao Poder Público que apontam a insuficiência de ações que visam a garantia de proteção e preservação do sítio arqueológico potiguar Lajedo de Soledade, localizado em Apodi, no Rio Grande do Norte. Ademais, além da problematização acerca da precarização de políticas públicas para a preservação do patrimônio, o texto enfatiza a importância deste sítio para a identidade e cultura do povo potiguar que, através das pinturas rupestres, manifesta a memória ancestral e cultural dos povos originários potiguares.

Já em *Expressões racistas em contraposição a educação antirracista e a Constituição Federal*, escrito por Hermínia Boracini Bichinim Costa Silva, Luana Olimpio Maia e Mariana Noely Chacon Vianna, é desempenhado uma análise complexa e relevante

acerca da comunicação social brasileira que, ainda em sua hodiernidade, dispõe de uma influência do passado colonial marcado pelo eurocentrismo, escravidão e pela tentativa de apagamento da cultura africana. Outrossim, além de denunciar anedotas, expressões e termos racistas que são empregues cotidianamente, e que, em sua maioria, a etimologia é desconhecida por parte dos sujeitos que as reproduzem, o texto propõe uma educação antirracista como fator que viabiliza a mitigação da perpetuação da linguagem racista no corpo social.

Na mesma ótica, o estudo *Os coletivos negros e suas influências no letramento racial*, escrito por Andréa Rocha dos Santos, discute a relevância dos Coletivos Negros como espaços de fortalecimento, letramento racial e inclusão, capazes de aumentar a autoestima, ampliar o preparo acadêmico e profissional e incentivar a participação de pessoas negras em carreiras jurídicas, universidades e espaços de decisão. Destaca-se a troca de experiências, a crítica à democracia racial e à meritocracia, além da defesa de políticas públicas e ações afirmativas, concluindo que esses coletivos são fundamentais para promover pertencimento e abrir caminhos para futuras gerações.

Por outro lado, o resumo *A subjugação da população negra pelo sistema penal brasileiro: Um problema estrutural*, escrito por Isabella Gonçalves Pereira, analisa o racismo estrutural no sistema penal brasileiro, mostrando sua origem histórica desde o período colonial até o contemporâneo, incluindo escravidão, políticas sociais e encarceramento em massa. Mostra como o mito da democracia racial e o neoliberalismo invisibilizam o racismo, naturalizando violências contra negros. Destaca-se, também, que o racismo se sustenta em estruturas estatais e que, para efetiva justiça social, são necessárias ações reparatorias do Estado e a atuação dos movimentos sociais.

O trabalho *O grande esquecimento: A ignorância branca e o mito da democracia racial*, escrito por Natália Von Rondow, mostra como a ignorância branca, descrita por Charles Mills, e o mito da democracia racial no Brasil se articulam para negar o racismo e preservar privilégios da branquitude. Enquanto a ignorância branca distorce a realidade e apaga a violência racial, o mito da democracia racial divulga a falsa ideia de harmonia entre negros e brancos, ocultando as desigualdades estruturais. Juntos, formam um pacto antidemocrático que sustenta a supremacia branca, sendo necessário um novo pacto civilizatório com ações afirmativas para enfrentar o racismo.

Em *Onde a Terra ‘bebe’ sangue humano: Uma breve análise da formação do banco de dados sobre o perfil das vítimas de crimes violentos letais e intencionais no Vale do Jaguaribe*, o autor Helton Jobson Bessa Rodrigues discorre sobre a violência que perpetua no

Vale do Jaguaribe e que assola principalmente os grupos marginalizados socialmente. No artigo, é realizado um apontamento acerca do perfil das vítimas, sendo estes negros, pobres, periféricos e de escolas públicas que sofrem pela insegurança e esquecimento estatal. Nesse contexto, é discutida a ineficiência do Estado como assegurador do bem estar social para a população jaguaribana, estando estes constantemente vulneráveis aos crimes violentos letais na região.

No resumo *Encarceramento do Axé: análise sobre intolerância religiosa e a (não) assistência religiosa de matriz africana no sistema penitenciário*, escrito por Thiago Percides Pereira, são analisados os principais fatores que contribuem para o silenciamento das afro-religiões nas unidades prisionais do Brasil.

Assim, o racismo estrutural, as raízes coloniais e a limitação da ordem jurídica são pontos de destaque na discussão, trazendo grandes reflexões e críticas à consequente situação de desamparo e à baixa ressocialização em que esses grupos se encontram. Dessa forma, o texto cumpre um importante papel de conscientização na luta contra a intolerância religiosa e o racismo no Brasil.

Por outro lado, o trabalho intitulado *O populismo penal midiático como instrumento de desumanização da vítima: uma análise a partir do massacre do Jacarezinho*, escrito por Lara Beatriz da Costa Castro, denuncia a espetacularização da violência policial nas regiões periféricas. Nessa perspectiva, destaca-se como os telejornais sensacionalistas, por meio de discursos de ódio e raiva, constroem no imaginário popular a figura do jovem negro como principal representante do crime, devendo este ser severamente combatido.

O texto também discorre sobre a forma como as políticas neoliberais, o racismo estrutural e a necropolítica se consolidam como parte fundamental desse cenário, perpetuando narrativas de exclusão e extermínio da população periférica.

Seguindo essa linha, em *Racismo, necropolítica e o direito à cidade: da perifização à aniquilação da população negra e pobre*, escrito por Adriele Jaira de Moraes Luciano e Carlos Luan Lima Maciel, são analisados os diversos fatores que culminaram no antagonismo econômico-social vivenciado pelas populações latino-americanas, em que a história do processo de urbanização dessas regiões se constitui como fator fundamental para o cenário de profundas desigualdades sociais.

Nesse sentido, o anseio por construir cidades que atendam aos padrões capitalistas fomenta diversas ferramentas de exclusão, como o embranquecimento populacional e o necropoder. A partir dessa ótica, o artigo identifica, de maneira objetiva e esclarecedora, os marcos determinantes da segregação racial e classista.

Boa leitura!

Geovani Lopes de Carvalho
Milenny Ariel Alves Oliveira
Jessica Maiara Oliveira Souza
Gabriela Yasmin Silva

LAJEDO DE SOLEDADE E A NEGLIGÊNCIA ESTATAL COM A IDENTIDADE E PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS POTIGUARES

Ester Moraes Alves de Sena
Ingrid Vitória Balbino Lopes
Lucas Eduardo da Costa Oliveira

RESUMO: Localizado na cidade de Apodi, no interior do Rio Grande do Norte, o Lajedo de Soledade é o sítio arqueológico com a maior exposição de rocha calcária do Estado. Mesmo diante de sua importância para o resgate da cultura e estar intrinsecamente conectado à identidade dos povos originários potiguar, carece de ações do Poder Público para que a preservação do patrimônio cultural efetivamente se concretize. Diante disso, essa pesquisa busca fazer uma análise da postura do Poder Público diante da necessidade de salvaguardar esse patrimônio, tendo em vista o seu papel, as iniciativas necessárias e a sua importância cultural. Isso é realizado a partir de pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo e tipo de pesquisa sociojurídica. Por fim, é apresentada a ineficiência da conservação a partir da falta de políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: políticas públicas; povos indígenas; gestão pública; preservação; sítio arqueológico.

1 INTRODUÇÃO

O Lajedo de Soledade é um sítio arqueológico localizado na cidade de Apodi, no Rio Grande do Norte, e trata-se da maior exposição de rocha calcária da bacia potiguar. Durante o período pré-colonial, a chapada do Apodi era habitada por diferentes tribos, dentre as quais pode-se citar os cariris, pajeús, pegas, canindés e paiacus. Essas tribos deixaram vestígios de valor histórico e cultural inestimável: as inúmeras inscrições rupestres nos painéis e ravinas ao longo de toda extensão do Lajedo de Soledade.

Os sítios arqueológicos estão incluídos dentre os bens da união, possuindo proteção *ex vi legis*, assim, o amparo independe de processo administrativo. Todavia, essa implícita proteção não se faz suficiente para manutenção e valoração cultural de um sítio, uma vez que é pertinente a iniciativa estatal em tais lugares para zelar, ensinar, desenvolver, difundir e estudar. Somente assim, seria possível vislumbrar uma verdadeira preservação material e imaterial.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar a postura do poder público diante da necessidade de preservação do patrimônio cultural do Lajedo de Soledade. Para isso, os objetivos específicos são: demonstrar qual é o papel do poder público diante da preservação do patrimônio cultural dos povos originários; analisar a importância das inscrições no Lajedo de Soledade para a identidade e patrimônio cultural dos povos originários potiguar, e, por fim, investigar quais foram as iniciativas voltadas à preservação do patrimônio cultural no Lajedo de Soledade.

No que concerne à metodologia utilizada, o tipo de pesquisa empregada foi a sociojurídica, por meio de uma abordagem do fenômeno qualitativa e, quanto aos objetivos, explicativa-exploratória. Além disso, trata o objeto por meio de pesquisa bibliográfica, em base de dados como *Scielo* e publicações do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult, na vertente jurídico-sociológica.

2 PAPEL DO PODER PÚBLICO DIANTE DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS

A conservação do patrimônio cultural é constitucionalmente prevista como um instrumento conforme o qual objetiva resgatar, entre outras finalidades, a memória coletiva, como a dos povos originários (Maia, 2019). Diante dessa afirmativa, o art. 216 da Constituição Federal de 1988 consagra os sítios arqueológicos como patrimônio cultural brasileiro, incumbindo ao Poder Público protegê-los em conjunto com a participação colaborativa da comunidade.

Nesse espectro, Saldanha e Cunha Filho (2018) compreendem que a atividade da administração pública se encontra atrelada a essa ideia de proteção, tendo em vista a boa administração pública como um direito fundamental. Sobre isso, os autores entendem que, diante do fato de ser esse um direito indisponível, o gestor administrativo deve atuar de forma comprometida buscando a conservação. Sendo assim, definem como necessária uma gestão pública que viabilize o acesso, inclua a sociedade como protagonista de suas próprias narrativas e promova continuidade à memória coletiva.

Para isso, políticas públicas, caracterizadas por Souza (2006) como um campo do conhecimento o qual busca colocar o governo em ação, analisá-la e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso delas, tornam-se necessárias. Isso se dá pois os seus desdobramentos são planos, projetos e programas que, em si, podem promover mudanças no mundo real, como a preservação.

3 AS INSCRIÇÕES NO LAJEDO DE SOLEDADE E A IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS POTIGUARES

Durante muito tempo, o marco temporal inicial adotado ao estudar a História Brasileira foi o chamado “Descobrimento do Brasil”, com a chegada dos portugueses no litoral e o encontro com povos indígenas bastante diversos. Entretanto, a origem e a identidade cultural desses povos foram tratadas de forma simplista, sendo resumidos como “sujeitos do passado que já se extinguiram”. Contudo, apesar da desvalorização por parte do

Estado e de considerável parcela da população, subsistem marcas de resistência e ocupações em alguns espaços brasileiros.

No Município de Apodi/RN, há evidências históricas da passagem de povos indígenas conhecidos como Tapuias Paiacus da Lagoa do Apodi, tendo seus primeiros registros constatados pelos geólogos Geraldo Gusso e Eduardo Bagnoli, o ambientalista David Hasset, o espeleólogo Francisco William Junior e a advogada apodiense Maria Auxiliadora da Silva Maia (Bagnoli, 1994), ao explorarem o sítio arqueológico do Lajedo da Soledade.

Apesar da grandiosidade geológica, o que levou o Lajedo a ganhar proteção estatal e or fundação privada - Fundação de Amigos do Lajedo de Soledade - foi a presença de inscrições rupestres de importância incalculável encontradas em toda sua extensão. A área preservada foi subdividida em outras três: Araras, o Urubu e Olho d'água, as quais contam com cerca de 56 painéis, com incontáveis pinturas e inscrições rupestres.

Dentre seu vasto acervo, vale destacar o painel das gravuras, que não possui pigmentação para a elaboração das inscrições, mas sim erosões e riscos propositais na rocha. Notável ainda é a presença de carimbos de mãos em cima dos próprios grafismos, sendo uma espécie de assinatura do autor para a individualização da arte rupestre (Spencer, 2005).

Segundo Spencer (2005), o local não fora utilizado como residência e moradia, mas como um espaço ritualístico, dada sua estrutura geológica e demonstração de uso para ritos e cerimônias ancestrais. Assim, o Lajedo de Soledade é peculiar e diferenciado de outros sítios na localidade e ao redor do mundo, sendo cristalina a sua importância para a preservação da identidade e do patrimônio cultural dos povos originários potiguaros.

4 INICIATIVAS VOLTADAS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO LAJEDO DE SOLEDADE

O Lajedo de Soledade está inserido numa comunidade economicamente carente. Diante disso, iniciativas extrativistas da matéria prima calcário foram realizadas na expectativa de promover a subsistência de algumas famílias. No entanto, a extração desenfreada pode facilmente extinguir as inscrições rupestres gravadas nas rochas. Frente a esse cenário, em 1991 um geólogo da Petrobras Eduardo Bagnoli reuniu um grupo de ambientalistas para promoverem uma “missão” de conscientização da comunidade acerca da importância paisagística e cultural do Lajedo, alertando-os sobre a possibilidade de tornar o lajedo um ponto de ecoturismo (Bagnoli, 1994). Tal iniciativa foi bem recebida pela comunidade que de imediato se prontificou na jornada de preservação que seria contínua.

Nesse momento, foi feito a demarcação das áreas de preservação; treinamento de crianças para atuarem como guias turísticos; montagem de um pequeno museu para guardar o acervo de peças arqueológicas e paleontológicas e constituição da Associação Amigos do Lajedo de Soledade - AALS, que posteriormente se instituiria como Fundação de Amigos do Lajedo de Soledade - FALS, composta exclusivamente por pessoas do Distrito de Soledade e outras da área urbana de Apodi, sendo atualmente a única entidade responsável e totalmente engajada com a preservação do Lajedo (Bagnoli, 1994).

Foi frutífera a presença da Petrobras durante quase quatro décadas. É notório, entretanto, que excluindo esse investimento científico e financeiro da empresa pública citada, apenas vinte e seis anos depois se teria uma manutenção do que fora feito e uma nova tentativa de divulgação e conscientização acerca do Sítio e do seu patrimônio cultural. Em 2016, quando foi aprovado o projeto de Lei nº 1063/2016, na Câmara Municipal de Apodi, entrou novamente recurso de forma pontual no projeto da FALS, por meio da reforma do museu, cercamento das áreas preservadas, revitalização da área periférica do museu e entrada do sítio arqueológico.

Apenas em maio de 2021, foi aprovado o Projeto de Lei nº 265/2021 pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), que reconheceu o sítio arqueológico do Lajedo de Soledade como patrimônio imaterial do Estado sem, contudo, prever qualquer política pública com o intuito de desenvolver projetos de preservação do patrimônio reconhecido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de o Brasil possuir uma riqueza cultural e arqueológica inestimável, foi visível que a história ancestral dos povos originários foi olvidada e é depreciada. Para além da memória, comunidades inteiras ainda resistem às dificuldades de reconhecimento e valorização frente à negligência estatal, pois ameaça sua subsistência e sobrevivência.

Mesmo sendo considerado um sítio de pinturas rupestres singular, tanto do ponto de vista patrimonial/arqueológico, como ritualístico, e que persiste desde tempos imemoriais e pré-históricos, não possui políticas públicas direcionadas a sua preservação. Sendo assim, a resistência fica a cargo de grupos de pessoas e associações, que lutam para transformar essa história em algo mais visível.

Nessa situação, portanto, é indubitável a não concretude do direito à boa administração pública. Então, fica latente a insuficiência de legislação meramente declaratória para a concretização da proteção do patrimônio e memória dos povos originários

no Lajedo de Soledade. Verifica-se, pois, a urgência de iniciativas eficazes do Estado em colaboração com a comunidade, mediante políticas públicas de preservação e proteção.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NATAL (RN). **Projeto de Lei nº 265/2021**. Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, o Sítio Arqueológico Lajedo do Soledade, localizado no município de Apodi. ALRN: Natal, 2021. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2022/r3cjrt6l7dmlm1et2936lzmfmtbr1m.pdf>.

BAGNOLI, Eduardo. O Lajedo de Soledade, APODI(RN) um exemplo de preservação do patrimônio cultural brasileiro. **Revista de Arqueologia**, São Paulo, v. 1, n. 8, p. 239-253, jan. 1994.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2023.

APODI (RN). **Lei nº 1063/2016**. Autoriza o Município de Apodi a firmar convênio que entre si celebrem a Prefeitura Municipal de Apodi - RN e a Fundação Amigos do Lajedo de Soledade - FALS. Apodi/RN: Leis Municipais, Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rn/a/apodi/lei-ordinaria/2016/106/1063/lei-ordinaria-n-1063-2016-define-o-limite-das-obrigacoes-de-pequeno-valor-a-que-se-reporta-o-art-100-3-da-constituicao-da-republica-alterado-pela-emenda-constitucional-n-30-de-13-de-setembro-de-2000-e-pela-emenda-constitucional-n-37-de-12-de-junho-de-2002-e-determina-outras-providencias>

LAJEDO de Soledade. 2002. Disponível em: <https://www.lajedodesoledade.org.br/lajedo-de-soledade>. Acesso em: 22 jul. 2023.

MAIA, Verônica C. L. A proteção constitucional da cultura popular, indígena e afrobrasileira na perspectiva decolonial. In: CUNHA FILHO, Humberto (org.). **A tutela do patrimônio cultural: identidade e diversidade**. Fortaleza: Ibdcult, 2019. p. 494-507.

SALDANHA, Bianca de Souza; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. A responsabilidade do gestor administrativo na proteção ao patrimônio cultural em face do direito fundamental à boa administração. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; AGUIAR, Marcus Pinto (org.). **Direitos Culturais: Múltiplas Perspectivas**. Fortaleza: Eduece, 2018. p. 106-124.

SOUSA, J. P. Patrimônio cultural imaterial indígena: os tapuias paiacu do município de Apodi/RN. In: OLIVEIRA, G. M. C., VIEIRA, K. M. A. **Patrimônio, povos do campo e memórias: diálogos com a cultura, a arte e a educação** [online]. Mossoró: EdUFERSA, 2020, pp. 81-92.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociedade e Políticas Públicas**, Porto Alegre, v. 16, n. 8, p. 20-45, jul. 2006.

SPENCER, Walner Barros. O patrimônio cultural desconsiderado: o Lajedo de Soledade. **Mneme**: revista de atualidades, Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó. Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, v. 6, n. 13, p. 123-154, dez. 2004/jan.2005 – sem.

O SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL: DA ELITIZAÇÃO DO DIREITO AO VOTO AO APAGAMENTO DAS MULHERES NEGRAS

Ádila Silva Chaves
Inara Adrielly Medeiros da Silva

RESUMO: O direito ao voto feminino foi introduzido no Brasil pelo Código Eleitoral de 1932 e representou uma quebra de paradigmas quanto à participação política e social das mulheres, garantindo uma forma de emancipação. Entretanto, não cessaram em virtude disso as limitações e o pensamento inferiorizado que abateram a população feminina por tantas décadas. Dessa forma, esse resumo analisa, a partir dos discursos das pensadoras Lélia Gonzalez e Angela Davis, os desdobramentos e aspectos acerca do voto feminino brasileiro, em especial o voto das pessoas negras, situando-se também o contexto sócio-histórico-familiar no qual tais mulheres estavam inseridas à época dessa reivindicação político-jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: voto feminino; racismo; mulheres negras.

1 INTRODUÇÃO

A luta pela emancipação feminina perpassou um processo complexo marcado pelo silenciamento e pela marginalização. O âmbito político desde tempos imemoriais se consagrou como um lugar reservado ao privilégio masculino, branco, heterossexual, advindo em sua maioria de um alto poder aquisitivo. À mulher cabia somente a atuação na esfera do lar, resignada aos cuidados dos filhos, da casa e do marido, sendo-lhe subtraído qualquer acesso à esfera educacional ou social.

Foi apenas a partir da metade do século XVIII, com a inserção feminina no mercado fabril, como resultado da Revolução Industrial, que esse quadro passou por certa transformação. A mulher começa a adentrar os espaços de poder que antes eram eminentemente masculinos e a demandar ativamente por melhores condições. Contudo, a visibilidade de suas reivindicações e a busca por uma inserção mais efetiva ainda esbarravam em inúmeros obstáculos que as impediam a livre e igualitária fruição de direitos.

Nesse viés, o escopo central deste estudo é realizar uma breve análise acerca da atuação das mulheres negras no processo de emancipação política, social e econômica, em meio a um cenário de protestos, greves e discriminações. Para tanto, busca-se compreender: as relações de poder e de gênero, a interferência dos fatores históricos construídos e validados socialmente e a conjuntura de desigualdade que perpetuou o movimento militante.

2 A CONQUISTA DO SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL

No dia 25 de outubro de 1927, o estado do Rio Grande do Norte entrava para a história se tornando o pioneiro na conquista do sufrágio feminino no país com a aprovação da Lei nº 660. Nesse cenário, a iniciadora do movimento eleitoral feminino no Brasil é a professora mossoroense Celina Guimarães Vianna, carregando o título de primeira mulher a ter o seu nome na lista de eleitores do país (Rodrigues, 1962).

Quando se fala no movimento sufragista feminino do Brasil, deve-se ainda destacar a brilhante atuação da bióloga e ativista feminista Bertha Lutz, que foi uma das maiores líderes na luta pelo voto feminino no país, sendo a fundadora e principal articuladora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - FBPF, cujas atividades eram direcionadas para além da conquista do voto feminino, para a proteção das mães e da infância, para a instrução das mulheres e pela criação de uma legislação que garantisse condições de trabalho mais justas.

Lutz, nascida na cidade de São Paulo e pertencente a classe alta da época, fez faculdade na Europa, período em que teve contato com o movimento sufragista da Inglaterra. Pertencente a uma família com grande círculo social, Bertha teve grande acesso a um ambiente social que lhe proporcionou oportunidade de expor suas ideias para aqueles (homens) que estavam no poder (Karawejczyk, 2014).

Com efeito, o movimento sufragista articulado pela FBPF obteve sua primeira conquista com a alteração da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte que permitiu o direito de votar e ser votado sem distinção de sexos, tornando o Brasil o primeiro país da América Latina a ter uma mulher no rol dos eleitores.

3 A LUTA SUFRÁGICA NO BRASIL: MULHERES NEGRAS E O LEGADO DA ESCRAVIDÃO

É indubitável que o direito ao voto trouxe diversas transformações para a sociedade da época. Contudo, embora reconhecido e denominado como sufrágio universal, o voto foi implementado inicialmente apenas para os homens. A Lei Saraiva, publicada em 1881, que estabeleceu o pleito direto e o título eleitoral, teve o condão de fixar as características necessárias para ser um eleitor, as quais eram: ser do sexo masculino, ser maior de 21 anos e ter uma renda anual determinada. Com a proclamação da república, aboliu-se esse voto censitário e vetou-se o voto ao analfabeto, o que definiu mais uma barreira ao ingresso feminino, tendo em vista a impossibilidade de acesso das mulheres ao estudo. Posteriormente, já durante a Primeira República, não havia que se falar em um sentido expreso acerca da negativa ao voto feminino, a óbice residia no fator interpretativo

proveniente de uma sociedade pautada pelo patriarcalismo, muito embora o próprio texto constitucional garantisse a igualdade de todos perante a lei (Bester, 2016).

A luta pelo sufrágio teve início por volta do ano de 1832 e esteve durante os anos de 1870-1875 relacionada com o abolicionismo. De acordo com Davis (2016), apesar dos movimentos terem a participação ativa de antiescravistas, suas pautas como mulheres negras eram muitas vezes desconsideradas pelas mulheres brancas. Segundo a autora, embora lutassem pelos mesmos princípios emancipadores, de libertação política, as mulheres negras sofriam com condutas repletas de racismo e discriminação dentro do próprio movimento feminista.

Davis (2016) aponta, principalmente, para as marcas de racismo, opressão social e ostracismo perpetradas por mulheres brancas contra mulheres negras. De início, a ideia de feminilidade que vigorava no século XIX realçava tal disputa, uma vez que destacava a mulher branca como amável, mãe protetora, dona de casa; enquanto a mulher negra, vista pelos antigos ideais escravistas como uma mera propriedade, era entendida como uma anomalia.

Outrossim, a questão econômica estava como um dos pontos principais para a negação do engajamento das mulheres negras. Enquanto as mulheres brancas viviam em uma realidade pautada apenas pelos desafios como donas de casas, achando proteção econômica incondicional na figura do marido, as mulheres negras precisavam lidar com rotinas exaustivas de trabalho e de cuidados com o lar. Para Davis (2016), a falta de uma discussão pública acerca das tarefas domésticas é reflexo imediato dos poderes ofuscantes da ideologia burguesa.

4 O SUFRÁGIO ELITISTA, SEXISTA E RACISTA

No período da escravidão, as mulheres negras eram equiparadas aos seus companheiros, de modo que elas tinham o mesmo trabalho árduo que os homens negros, somado ainda ao trabalho doméstico que também tinham que exercer, sendo sempre vistas como mulheres mais fortes devido ao porte físico e características raciais. Nesse cenário, as mulheres negras carregaram o que Davis (2016) denominou “fardo duplo do trabalho assalariado e das tarefas domésticas”.

Aliada a essa discussão, menção especial deve ser feita à Gonzalez (2020), que em sua obra “Por um feminismo afro-latino-americano” argumenta que a mulher negra no Brasil enfrenta uma “tripla discriminação” em decorrência dos estereótipos oriundos do racismo, sexismo e elitismo. Para Gonzalez, a tripla discriminação adentra o campo da divisão sexual e

racial do trabalho, das violências e opressões, e por consequência disso, as mulheres negras restaram excluídas das pautas feministas no Brasil que não se atentaram para as causas da opressão racial, de maneira que ao analisar os dados estatísticos referentes à renda, educação e trabalho das mulheres, evidencia-se que são as negras que se encontravam em trabalhos menos valorizados e pauperizados, o que Lélia aponta como resquício dos tempos coloniais (Gonzalez, 2020).

Somente no ano de 1932 o sufrágio foi conquistado pelas mulheres com o advento do Código Eleitoral, excluindo, porém, aquelas que não sabiam ler ou escrever. Ademais, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, em seu artigo 109, além de reafirmar o direito do voto feminino, tornou-o obrigatório somente para àquelas que ocupassem cargos públicos remunerados.

Desse modo, fica evidente como a mulher negra não conseguiria alcançar o êxito de ser a primeira a conquistar o sufrágio, tendo em vista que não atenderia aos critérios elitistas para exercer o direito do voto, considerando que historicamente sua posição social estava destinada aos trabalhos de servidão - em boa parte às mulheres brancas - e ainda tinham acesso limitado à educação, impedindo que se tornassem alfabetizadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira é estruturada historicamente pela exploração e desumanização de pessoas negras, ocultando seus direitos fundamentais, protagonizando as mulheres negras como as maiores vítimas dessa rede de opressões e violências físicas e simbólicas, sofrendo com discriminações de raça, classe e gênero.

Há de se ressaltar e apreciar os movimentos feministas e sufragistas das mulheres brasileiras que proporcionaram conquistas significativas, as quais aos homens sempre lhes foram de direito. Indubitavelmente, a conquista do voto feminino gerou grande impacto nos direitos das mulheres do país e até mesmo da América Latina, devendo ser destacado, porém, que se tratou de uma luta liderada por mulheres brancas pertencentes às classes sociais média e alta, atribuindo o caráter elitista do sufrágio feminino.

Inicialmente, os movimentos feministas centravam-se apenas nos direitos das mulheres brancas, ao não adentrar nas pautas raciais e discriminações que as mulheres negras enfrentam, privando-as de direitos que já eram permitidos às mulheres brancas. Desse modo, dentro das lutas feministas, as mulheres negras acabam por enfrentar desigualdades e contradições, resultantes da exclusão de seus interesses e censura de seus pleitos. Nesse sentido, o estudo aqui realizado, objetiva ampliar o debate acerca do feminismo negro,

buscando trazer visibilidade para o tema do sufrágio feminino negro, de maneira a ser mais debato e pesquisado.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BESTER, Gisela Maria. A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 25. p. 327-343, 2016.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A mulher brasileira direitos políticos e civis**. Coleção Mossoroense, v. 11, p. 55-60, 1962.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. São Paulo: Editora Schwarcz/ Companhia das Letras, 2020.

KARAWCZYK, Mônica. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 40, n. 1, p. 64-84, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1346/134632894005.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2023.

O TRABALHO DE CUIDADO PARA COM FILHOS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NEGRAS

Gabryelle Lima Vieira

RESUMO: O trabalho doméstico no Brasil advém do passado sócio histórico, sendo majoritariamente desenvolvido por mulheres negras vulneráveis socioeconomicamente. Entretanto, uma questão por vezes invisibilizada é o cuidado para com os próprios filhos dessas trabalhadoras. Assim, a presente pesquisa busca compreender quem realiza o trabalho de cuidado quando as mulheres negras precisam sair de seus lares para exercer o trabalho doméstico. Como metodologia utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com teóricas do feminismo negro, e coletas de notícias para contextualização da problemática. Apesar da pesquisa não ter sido concluída, encontrou-se reflexos do passado do Brasil, a não vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas negras e a dororidade como um dos fundamentos de união dessas mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: mulheres negras; trabalho doméstico; trabalho de cuidado; dororidade; feminismo negro.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico brasileiro é historicamente marcado pela presença de mulheres negras, muitas vezes, vulneráveis socioeconomicamente, que necessitam do labor para a subsistência própria e de sua família. Todavia, algo que não costuma ser averiguado nas discussões, e no próprio cerne do trabalho, é o cuidado para com os filhos dessa classe de trabalhadoras. Quem realiza o trabalho de cuidado quando as mulheres negras precisam sair de seus lares? É em relação a essa problemática que o presente trabalho busca se debruçar. Nesse sentido, pretende-se como objetivo geral compreender como as mulheres negras dão suporte para a própria comunidade que precisa se afastar do lar para realizar trabalho de cuidado na casa de seus patrões a fim de sobreviver e prover o próprio sustento.

Para isso, vamos identificar a mulher negra brasileira no trabalho de cuidado, observar a persistência da vulnerabilidade ainda que com a “lei das domésticas” e, por fim, associar a união das mulheres negras no cuidado, dos filhos, a partir da teoria da dororidade. Para a consecução do objetivo, fez-se uso da metodologia de pesquisa bibliográfica com teóricos negros, priorizando feministas negras como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Vilma Piedade, no quesito legislação realizou-se uma pesquisa na base de dados do Google, sendo selecionado um trabalho de conclusão para orientar em questões referentes a pandemia e recortes de notícias de jornais para explicar a questão das trabalhadoras domésticas nos últimos anos.

2 A MULHER NEGRA CUIDADORA

Ao refletir acerca das mulheres no mercado de trabalho é memorável a atuação das primeiras feministas brasileiras que lutavam por mais liberdade, para que as mulheres atingissem seus objetivos em relação ao voto e a participação no trabalho remunerado. Contudo, algumas ressalvas devem ser feitas, partindo do trabalho de Sueli Carneiro (2003a), o feminismo estava imbricado com a perspectiva eurocêntrica e de mulher universal, assim deu-se a omissão das demandas de mulheres negras.

Durante o período escravista brasileiro, as mulheres negras poderiam ser destinadas ao labor braçal, nas plantações ou atividades mineradoras, ou destinadas aos trabalhos domésticos na casa de seus senhores e senhoras, desenvolvendo o trabalho de cuidado necessário à sobrevivência da família, como alimentação, limpeza doméstica e cuidado com os filhos (Gonzalez, 2020). Com o marco da abolição formal da escravidão, em meados de 1888, esperava-se uma alteração nas relações de trabalho. Contudo, a liberdade não proporcionou condições dignas aos negros, tampouco amparou-os socioeconomicamente, de modo que houve a marginalização dessa parcela populacional, restando às mulheres negras o subtrabalho, o desemprego, a marginalização das esferas econômicas (Gonzalez, 2020).

Frente ao exposto, motivado pela desvalorização das mulheres negras, por não seguirem os padrões estabelecidos de “boa aparência”, que se reitera ser branco, de classe média e alta com nível de escolaridade, as mulheres negras permaneceram desenvolvendo trabalhos domésticos e de cuidado para famílias com boas condições financeiras. Inclusive, com os filhos dos mais abastados financeiramente, o que pode ser averiguado na história através de imagens como a “mãe preta”, que estabeleciam um vínculo socioafetivo com os filhos de outrem, e por vezes se distanciavam dos próprios como garantia de que haveria algo para alimentá-los (Gonzalez, 2020).

Na contemporaneidade, com o enegrecimento do feminismo, houve a instigação das demandas de mulheres negras na sociedade brasileira, de forma que se observou como o gênero, a raça e a classe podem interferir na luta pelos direitos das mulheres (Carneiro, 2003b). Nesse sentido, o feminismo negro surge para assegurar as pautas necessárias a esse grupo de mulheres, como equiparação salarial, direitos trabalhistas, dentre outros.

3 A PERSISTÊNCIA DA VULNERABILIDADE APESAR DA LEI DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

No ano de 2015 foi implementada a Lei Complementar nº 150, que dispõe acerca do contrato de trabalho doméstico, no sentido de caracterizar tal forma de trabalho como aquele contínuo, subordinado, oneroso, personalíssimo e de finalidade não lucrativa, prestado em local residencial e mais de dois dias na semana (Brasil, 2015). Assim pretendia-se assegurar a essas trabalhadoras os direitos advindos da relação empregatícia, como a formalização da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Seguro Desemprego, férias, salário-família e demais verbas trabalhistas.

Entretanto, apesar do implemento da legislação supracitada, em verdade pouco do cenário foi alterado, visto que segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre 2019 e 2021, demonstrou que as mulheres ocupam 92% (noventa e dois por cento) do trabalho doméstico, sendo 65% (sessenta e cinco por cento) desse quantitativo negras, e persistindo 76% (setenta e seis por cento) das trabalhadoras sem a CTPS assinada, logo, sem estar assegurada pela lei (DIEESE, 2022).

Sendo assim, apesar do Direito do Trabalho ter caráter assecuratório, protetivo e buscar atender as demandas da classe trabalhadora doméstica, ainda persiste a vulnerabilidade, sendo majoritariamente de mulheres negras. Um reflexo dessa afirmação deu-se no recente cenário da pandemia da COVID-19, na qual as trabalhadoras domésticas tiveram que permanecer na casa de seus chefes, caso contrário perderiam seus trabalhos ou não seriam remuneradas durante a ausência, que por vezes são a renda única da família (Nascimento, 2023). Também insta ressaltar que por tratar-se de trabalho doméstico de cuidado, muitas vezes, os laços afetivos entre a trabalhadora e a família, dado decurso do tempo da relação, atuam como uma forma de manutenção da condição laboral (Nascimento, 2023).

4 QUEM REALIZA O TRABALHO DE CUIDADO QUANDO AS MULHERES NEGRAS PRECISAM SAIR DE SEUS LARES?

Ao se partir da ideia de que majoritariamente o trabalho de cuidado é feito por mulheres negras (Carneiro, 2003b; Gonzalez, 2020), cabe refletir como os filhos dessas trabalhadoras ficam e crescem enquanto passam tempo longe de suas mães. Segundo a pesquisa Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (IPEA, 2017), entre 1995 e 2015, demonstrou-se que por semana, as mulheres trabalham aproximadamente 7,5 (sete e meia)

horas a mais que os homens, em razão da jornada do trabalho remunerado e o trabalho doméstico.

A relação de trabalho de cuidado é essencial a manutenção tanto do modelo econômico do país quanto a sobrevivência das pessoas (Federici, 2017). Sendo assim, ao longo do recém período pandêmico muitas famílias, financeiramente privilegiadas, utilizaram-se do trabalho doméstico, não liberando suas “empregadas” a permanecerem em casa (Nascimento, 2023). Isto gerou uma movimentação dos filhos, netos e parentes que temiam a vida e saúde dessas trabalhadoras, surgindo um manifesto nas redes sociais intitulado *Carta Manifesto Pela Vida de Nossas Mães* (Viola, 2020) justamente reivindicando o direito de permanecer em isolamento nos lares ou não serem expostas a situações de contaminação.

O apoio ao trabalho de cuidado que os filhos das mulheres pretas recebem dentro da própria comunidade, exemplificado nas creches informais periféricas (Walker, 2019) ou nas chamadas “mães crecheiras” (Oliveira, Mendonça, 2020), nas quais se paga uma contribuição para a permanência das crianças enquanto a mãe está trabalhando, auxiliam para que essas mulheres possam permanecer no trabalho. Somado a isso, os dados da pesquisa do IBGE demonstram que, do período entre 2012 a 2022, 90% (noventa por cento) das mães solas, ou seja, que criam seus filhos sem a presença de outra mãe ou pai, são mulheres negras, sendo que 72,4% (setenta e dois vírgula quatro por cento) dessas vivem em uma família solo e sem apoio próximo.

Frente a esse contexto, a rede de apoio próximo das mulheres negras nas comunidades e com suas semelhantes pode ser fundamentada a partir da ideia da dororidade, desenvolvida por Vilma Piedade (2017), que coloca como centro das relações de apoio e união das mulheres negras, a dor compartilhada do racismo e da discriminação. À vista disso, a dororidade surge como uma forma de acolhimento das mulheres negras, respeitando os fatores de raça, gênero e classe, com a ideia africana filosófica do ubuntu, no qual, todos somos um só e, portanto, agimos em conformidade e respeito ao próximo (Piedade, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O não tem a pretensão de esgotar as discussões, mas servir como base para que futuramente mais pesquisas possam ser realizadas no âmbito do cuidado para com os filhos das cuidadoras. Ao passo que também foi percebido que ainda reverbera na sociedade brasileira os reflexos do passado, que define muito bem quais são as mulheres que têm mais oportunidades de ocupar determinados espaços e funções na sociedade. Além disso, a

dororidade surge como uma forma de união das mulheres negras dado o contexto social e a fusão dos seus fatores de raça, gênero e classe em comum.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 150**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Brasília, DF: Diário Oficial, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 20 jul 2022.

BRASIL tem mais de 11 milhões de mães que criam os filhos sozinhas. **G1**, 12 maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/05/12/brasil-tem-mais-de-11-milhoes-de-maes-que-criam-os-filhos-sozinhas.ghtml>. Acesso em: 21 jul 2022.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, 2003a, p. 117-133.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 49-58, 2003b.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Infográfico sobre o Trabalho Doméstico no Brasil**, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 20 jul 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa** – mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. São Paulo: Editora Schwarcz/ Companhia das Letras, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça** – 1995 a 2015. 2017. Disponível em: <https://bancariosdf.com.br/portal/wp-content/uploads/2017/03/retrato-das-desigualdades-de-genero-raca.pdf>. Acesso em: 20 jul 2022.

NASCIMENTO, Beatriz. **A mulher negra no mercado de trabalho**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 259-263 (Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto)

NASCIMENTO, Thays Ferreira do. **Vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas durante a pandemia da COVID-19 no Brasil**: estudos acerca da (in)efetividade da proteção laborista. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, p. 70. 2023. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/11692>. Acesso em: 20 jul 2022.

OLIVEIRA, Joana; MENDONÇA, Heloísa. Mães recorrem a creches informais e vivem ‘pesadelo logístico’ para conciliar filhos e trabalho na pandemia. **El País**, São Paulo, 13 dez. de 2020. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-13/maes-recorrem-a-creches-informais-e-vivem-pesadelo-logistico-para-cuidar-dos-filhos-na-pandemia-em-sao-paulo.html>. Acesso em: 20 jul 2022.

PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

VIOLA, Kamille. Domésticas não são liberadas e filhas se revoltam: A relação escravagista permanece. **Revista Marie Claire**, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2020/03/domesticas-nao-sao-liberadas-e-filhas-se-revoltam-relacao-escravagista-permanece.html>. Acesso em: 21 jul 2022.

WALKER, Ian. A informal rede de creches para crianças que vivem na periferia. **BBC**, 7 jun de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-cap-47969511>. Acesso em: 21 jul 2022.

EXPRESSÕES RACISTAS EM CONTRAPOSIÇÃO A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Hermínia Boracini Bichini Costa Silva
Luana Olimpio Maia
Mariana Noely Chacon Vianna

RESUMO: A linguagem é um dos elementos mais característicos e intrínsecos dos seres humanos, desde os tempos mais remotos há a necessidade latente de comunicar-se com o outro. No Brasil, atualmente o idioma oficial é o português, uma herança do colonizador, tendo em vista que tanto os dialetos dos povos originários quanto dos africanos escravizados e seus descendentes foram reprimidos. Nesse cenário, é necessário que ocorra uma reflexão crítica quanto à utilização de diversos termos que são cotidianamente falados e escritos por uma parcela significativa da população, mas, na realidade, representam um dos reflexos de um país com origens escravocratas. Outrossim, o estudo acerca da linguagem e de expressões, anedotas e termos racistas, que de maneira velada ou inconsciente se fazem presentes na contemporaneidade, deve ser objeto de pesquisas e debates na academia e por todo corpo social, com o ensejo de efetivar uma sociedade antirracista. Assim, o objetivo do presente estudo é analisar alguns termos e explicitar seus reais significados e, além disso, abordar a temática da educação antirracista como elemento fulcral para concretização de diversos ditames constitucionais. Para alcançar os objetivos expostos, o presente estudo de natureza qualitativa, utilizou de pesquisas bibliográficas e documental como instrumentos metodológicos. Em síntese, conclui-se que o incentivo a práticas que fomentem a educação antirracista é uma ferramenta importantíssima para a efetivação de direitos e o desenvolvimento de uma verdadeira democracia racial.

PALAVRAS-CHAVE: linguagem; expressões racistas; educação antirracista; Direito Constitucional.

1 INTRODUÇÃO

Em tempos pretéritos, com a colonização portuguesa no território que viria a se tornar o Brasil, há a junção de diversos povos em um ambiente de constantes conflitos, dentre eles, homens e mulheres vindos de diversas regiões do continente africano em uma imigração forçada. No “novo mundo”, foram explorados e, dentre as diversas violências que sofreram, a tentativa de apagar a língua materna foi uma das mais terríveis.

Além disso, como mais uma tentativa patriarcal de dominação e menosprezo, é válido destacar que alguns termos foram criados com o escopo de diminuir e desvalorizar a população negra, desde as características corporais, até associar a cor preta/negra a algo negativo. Tais expressões ultrapassaram os séculos e ainda hoje estão presentes nos diálogos cotidianos e podem ser compreendidas como um mecanismo de manutenção do racismo na sociedade.

Destarte, contemporaneamente, mais de um século após o fim da escravidão, ainda permeia no vocabulário do país inúmeros termos e palavras de cunho racista, que resistem a Lei Áurea e são métodos de violentar toda a nação. Assim, por desconhecimento da história oculta em tais expressões, como por exemplo “da cor do pecado”, “criado mudo”, “meia

tigela”, “feito nas coxas”, “domésticas” e tantas outras, grande parte do corpo social as utilizam, ignorando a realidade de falas que demonstram toda violência vivenciada durante a história do país.

Em síntese, o estudo sobre a linguagem, mais especificamente sobre os termos e expressões racistas, permeia uma parte notável da denominada educação antirracista. Além disso, insere-se também como um dos possíveis instrumentos para efetivação dos ensejos do legislador originário, qual seja, uma nação liberta de todas as formas de racismo e opressão.

2 REFLEXÕES SOBRE TERMOS E EXPRESSÕES RACISTAS NO BRASIL

Nas palavras de Adilson Moreira, o racismo pode ser definido como “um projeto de dominação que assume diferentes formas ao longo do tempo com o propósito de manter oportunidades sociais nas mãos do grupo racial dominante” (Moreira, 2019, p.159). Já para Silvio Almeida (2021, p. 255), “o racismo decorre da própria estrutura da sociedade, isto é, de como “normalmente” se desenvolvem as relações econômicas, políticas, jurídicas, inclusive familiares, a partir desse processo político e histórico”

Diante de tais definições, é possível compreender o racismo como um problema social estrutural, ou seja, enraizado na sociedade brasileira desde os primórdios, o qual também se manifesta por meio da linguagem. Nesse contexto, são inúmeros os termos e expressões que carregam em seus significados uma parte da história do Brasil em sua face mais atroz, qual seja, a escravidão e constituem uma reprodução da violência histórica e manutenção do racismo no país.

Destarte, é válido refletir a partir dos escritos de bell hooks (2013) que as palavras se impõem e anunciam memórias, mesmo que seja contra nossa vontade. Assim, as expressões e termos racistas cotidianamente faladas e escritas, sejam nas conversas mais informais e até na mídia, difundem as cruéis recordações acerca das desumanas e bárbaras práticas do período escravocrata.

Nessa perspectiva, a expressão “não sou tuas negas”, por exemplo, remete ao período escravagista, no qual mulheres negras eram frequentemente vítimas de abuso e assédio sexuais, sendo tratadas como mero objeto ou propriedade, o que não ocorria com mulheres brancas (Brasil, 2022). Já a expressão “da cor do pecado” também carrega a ideia de sexualização da mulher escravizada, submetida a violência sexual em razão de sua cor.

Outra expressão carregada de preconceito, com uma história perversa por trás e também utilizada com naturalidade é “criado mudo”, que faz referência ao escravizado que permanecia em pé e calado, durante toda a noite segurando objetos ou água para servir os

“senhores” (Brasil, 2020, p. 9). A palavra “doméstica”, por sua vez, tem origem nas mulheres negras que laboravam dentro das residências das famílias brancas e, por isso, eram consideradas domesticadas, isto pois, os negros eram compreendidos como animais e, desse modo, precisavam ser domesticados (Brasil, 2020).

Além desses termos, a expressão “feito nas coxas” é outro exemplo de termos que ultrapassaram os anos e as leis e perpetuam o racismo na sociedade. Tal expressão remete ao período em que as telhas das casas eram moldadas nas coxas dos homens e mulheres escravizados e, já que há diferença entre os corpos de cada um, as telhas também eram desiguais e não encaixavam de maneira perfeita umas nas outras (Brasil, 2020).

Ademais, a expressão “meia tigela”, bastante usual no país, é mais um exemplo de toda violência e maus tratos sofridos pela população escravizada. Em síntese, quando os escravos concluíam o serviço e o resultado agradava “os donos”, recebiam uma tigela cheia de comida, entretanto, quando o serviço não agradava aos senhores, recebiam apenas uma tigela preenchida apenas pela metade de comida (Brasil, 2020).

No que se refere às características físicas, são vários os termos que de forma dissimulada ou até mesmo expressamente, depreciam o cabelo crespo ou cacheado, como exemplo “cabelo ruim”, “cabelo duro”, “cabelo de palha de aço” e “cabelo pixaim” (Brasília, 2020, p. 17). O racismo permanece oculto até no elogio, quando para dizer que alguém é belo utiliza-se de expressões como “negra (o) de traços finos” e “beleza exótica” (Brasil, 2020, p. 16).

Diante de tantas palavras e expressões que, de maneira camuflada, retratam a violência e opressão que marcam a história do país e do racismo, que ainda permeia uma parte considerável do corpo social, é oportuno mencionar que o art. 5º da Constituição Federal de 1988, determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988). O mesmo artigo, no inciso XLII, ainda estabelece que a prática do racismo configura um crime inafiançável e imprescritível, suscetível a pena de restrição. No âmbito supranacional, o legislador originário prescreve que a República Federativa do Brasil se rege pelo repúdio ao racismo, tudo isso no art. 4º, inciso VIII (Brasil, 1988).

Em síntese, a linguagem é um importante elemento característico do ser humano, portanto, o uso de tais termos devem ser abolido do vocabulário nacional, tendo em vista que o racismo é um crime e a utilização de termos que apenas rememoram o período da escravidão representam um enorme desrespeito a toda população negra do país. Desse modo, o estudo sobre tais termos, para sua compreensão e posterior eliminação, pode ser

compreendido como uma ferramenta na efetivação de educação antirracista e dos ditames constitucionais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre a temática revelou um cenário de inúmeras descobertas acerca de expressões que são utilizadas de maneira suavizada nos diálogos e ultrapassam as gerações. Na realidade, tais termos e vocábulos representam um nefasto retrato de um país construído por homens e mulheres negras, mas que ainda possui marcas do racismo impregnado no inconsciente, revelando-se, logo, como algo estrutural.

Dentre tantos termos, destaca-se toda violência incutida nas expressões que se referem às mulheres negras, demonstrando toda violência e opressão de uma minoria social duplamente marginalizada e oprimida, uma vez por serem mulheres e outra por serem negras.

Além disso, o uso frequente desses termos e o desconhecimento de seus significados racistas, por grande parte da população, evidenciam não só um desconhecimento acerca da própria história do Brasil e de seu passado escravagista, como derruba o mito da democracia racial, nunca alcançada no país, e notória dada a violência de tais expressões que permanecem usuais mesmo séculos após o fim da escravidão.

Por fim, o presente estudo acadêmico demonstra a fulcral importância da educação antirracista com o escopo de possibilitar um amplo conhecimento e, por conseguinte, a abolição desses termos absurdos que maculam de modo atroz a vontade do legislador originário. O idioma pátrio é uma língua abundante em sinônimos, portanto, tais expressões devem ser sempre substituídas.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sílvia. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (org.). **Expressões racistas: por que evita-lás?** Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. 107 p. Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/governanca-publica/integridade-1/guias-e-demais-referencias-em-integridade-publica/outras-referencias/expressoes-racistas-por-que-evita-las/viewdf>. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (org.). **O racismo sutil por trás das palavras**. Brasília: Secretaria de Justiça do Distrito Federal, 2020. 31 p. Disponível em:

<https://sisejufe.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Alt-O-racismo-sutil-por-tra%C3%A7%C3%A3o-das-palavras-1-1-2.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2013. 283 p. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/sele%C3%A7%C3%A3o_2020.1/hooks_-_Ensinando_a_transgredir.pdf. Acesso em: 21 jul. 2023.

MEDEIROS, Enzo Gabriel Oliveira; MOREIRA, Thiago Oliveira; SILVA FILHO, Sérgio Bezerra da. “A urgência de uma pedagogia antirracista: impactos da incorporação do art. 4, x, da nova convenção interamericana contra o racismo ao ordenamento jurídico brasileiro”. In: **REJUR - Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 5, n. 9, jan./jun. 2021, p. 48 – 68, 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

OS COLETIVOS NEGROS E SUAS INFLUÊNCIAS NO LETRAMENTO RACIAL

Andréa Rocha dos Santos

RESUMO: A contribuição dos Coletivos Negros, na partilha de experiências, na autoafirmação de pessoas negras quanto à sua identidade. Conscientização de direitos, caminhos para melhores oportunidades e potencial, a partir do contato com iguais que já alcançaram posições mais expressivas socialmente. A relevância do letramento racial para identificação de abusos e contribuição para mudança no contexto social. Pesquisa participante, em andamento, com utilização de escuta ativa e entrevistas a organizadores dos Coletivos e de membros integrantes.

PALAVRAS-CHAVE: Coletivos Negros; letramento racial; identidade; oportunidades; potencial.

1 INTRODUÇÃO

Ter acesso a grupos, Coletivos, conscientes do valor das pessoas que representam, podem fazer toda diferença, para abertura ao novo, à perspectiva de se ver respeitado e incluído, e, a partir de então, sentir-se pertencente ao meio, que deve ser de todos. Suas atividades contagiam os pares, com ideias, atitudes assertivas quanto ao seu valor e, sobretudo, conhecimento, para que se conquiste a coragem, a disposição de buscar e exigir, por meio de Políticas Públicas, e no dia a dia, o respeito a que todos têm direito, e, em consequência, avanço na efetivação da dignidade.

2 A IMPORTANCIA DOS COLETIVOS NEGROS

Estatísticas indicam que a maioria pobre, é também de negros. Integrar um Coletivo, com propósito específico, como um Preparatório para Carreiras Jurídicas, auxílio para ingresso em Empresas, ou com estudo de textos exigidos para Seleção de Mestrados, pode contribuir com a dignidade a seus membros, alimentar seus sonhos e mais que isso, buscar conscientizá-los de sua capacidade, por mais que as portas insistam em ficar trancadas a sua inclusão.

Esse “aglomerar” de pessoas, com idênticas características e vivências de opressão, percebidas ou não, até sejam apresentadas às teorias críticas do que até então era por elas naturalizado, as tornam “negras e negros”, independentemente de sua idade cronológica. A descoberta de sua identidade. Tem-se, a partir da troca verificada nos coletivos, letramento racial de seus integrantes, que por sua vez, inspiram a outras pessoas de suas convivências,

com estímulo a novas perspectivas sociais.

A consciência de sua condição social, das barreiras que precisa enfrentar para conquista ou alternativa de alcance, dos diferentes espaços em que seu ingresso não é “natural”. A obra *Tornar-se negro* (Souza, 2021), contribui para reflexões acerca do ideal de ego, desenvolvido por pessoas negras, para sua aceitação em sociedade e por elas próprias.

O quanto a união precisa sim, fazer a força. A partilha de conhecimento, de quem já trilhou o caminho; observar que teimosia e persistência, são sempre necessárias, muito além da média. Compartilhadas as experiências, segundo as diversas e simultâneas atividades desenvolvidas, com consequente constatação do mito da democracia racial e questionamento da consideração da meritocracia, como suficiente. Incentivo à efetivação das Políticas Públicas, sobretudo de ações afirmativas, ainda que a partir de núcleos comunitários, dos espaços de trabalho em que estão inseridos, com início significativo, ao menos, de alcance às oportunidades previstas constitucionalmente, de inclusão em cargos e posições, com poder de decisão, em que se faz necessária e justa, a presença de pessoas racializadas.

Observação, com escuta ativa, ainda em andamento, junto a Coletivos Negros, com foco no Preparo de pessoas negras, para ingresso em Carreiras Jurídicas e Cursos de Mestrado e Doutorado, e junto a negros e negras que integrem os Coletivos e tenham ingressado em Universidades e Instituições, por meio de entrevistas, de modo a verificar a relevância na conscientização, e elevação de autoestima produzida por esses grupos, melhora no preparo emocional e cultural de negros, para que estejam aptos, a médio prazo, para, de forma expressiva, integrar institucionalmente e estruturalmente espaços acadêmicos e profissionais, públicos e privados, a eles antes negados.

Destaque à educação jurídica antirracista, que refletirá, em diversos campos, com a necessária ampliação de visão de mundo, na formação de profissionais, com destaque aos novos juristas e professores já atuantes. Análise interseccional das diversas vulnerabilidades.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerar a hipótese de funcionarem os Coletivos, como diferencial na elevação da autoestima e incentivo real para que façam os negros e negras, a diferença, e em consequência, abram espaço para outros iguais trilharem o mesmo caminho, que por suposição, restará mais facilitado e de maior pertencimento.

São bases legais à pesquisa: A Constituição Federal da República; Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei nº 12.711/2012 - Lei de Cotas; Lei n. 12.990/2014 - Cotas no Serviço Público;

Decreto nº 6.872, de 04 de junho de 2009; Lei 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretriz da Educação, e demais textos legais afetos ao tema.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sílvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CAETANO, Ivone Ferreira ; ALMEIDA, Carlos Alberto Lima de. **Rosa Negra: retalhos de uma trajetória de superação**. Rio de Janeiro: ID Cultural, 2019.

CARVALHO, Flávia Martins de; SANTOS JUNIOR, Edinaldo César ; MELONIO, Adriana Meireles (Org.). **O saber como Resistência: I Coletânea ENAJUM/FONAJURD**. Porto Alegre. Editora Zouk, 2022.

COSTA, Haroldo (Org.). **Fala crioulo: o que é ser negro no Brasil**. 3. ed.rev. ampl. Rio de Janeiro: Record, 2009.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: Saberes construídos na luta por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUZA, Eduardo Levi. **Magistratura negra e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2021.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas Raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2022.

“ONDE A TERRA ‘BEBE’ SANGUE HUMANO”: UMA BREVE ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS SOBRE PERFIL DAS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS NO VALE DO JAGUARIBE CEARENSE NO ANO DE 2021

Helton Jobson Bessa Rodrigues

RESUMO: Nos últimos anos, o avanço feroz da violência no Vale do Jaguaribe, vem fazendo milhares de vítimas. Os portais da região noticiam diariamente a tragédia cotidiana, repercutindo os assassinatos, que ocorrem de maneira tão frequente, ao ponto de não mais abalarem a maioria das pessoas que de praxe estão expostas a tal situação. Ficar sabendo sobre a morte precoce de um semelhante, se tornou parte da rotina do povo da região jaguaribana. As mortes têm sempre características parecidas e o perfil de vítimas quase sempre é o mesmo. Pobres, pretos, pretas, periféricos, e oriundos de escolas públicas. A abordagem em questão, aponta para um levantamento que analisa os crimes violentos letais intencionais (CVLI) registrados na região, nos primeiros 3 meses de 2021, obtendo informações sobre perfil social, idade, sexo, escolaridade e entre outras características dos que morrem diariamente. Os resultados encontrados indicam o perfil de pobreza e vulnerabilidade social das vítimas, mostrando ainda o crescimento nos casos de feminicídio e apontando para o risco que pessoas de perfil semelhante têm de serem tragadas por essa violência sem limites. O Estado se mostra totalmente inerte em buscar soluções reais para a questão e diante de tais informações, as pessoas que se enquadram no padrão de vítimas deste holocausto urbano, precisam ser alertadas sobre o cenário em que elas podem facilmente se tornarem alvo, sendo as próximas vítimas dos Crimes Violentos Letais Intencionais no Vale do Jaguaribe Cearense.

PALAVRAS-CHAVE: violência; homicídios; feminicídios; Vale do Jaguaribe

1 INTRODUÇÃO

Objetivando compreender os altos índices de violência que assolam o Vale do Jaguaribe, especificamente um número crescente de vítimas dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), busquei coletar e apresentar informações referentes a um banco de dados que traz o perfil das vítimas deste tipo de crime nas 16 cidades da Região Jaguaribana, sendo elas; Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte. A abordagem é baseada em um levantamento minucioso, com cruzamento de dados, referentes ao primeiro trimestre do ano 2021.

Inicialmente é necessário afirmar que estes números aos quais nos debruçamos para realizar tal reflexão, são na verdade, um indicador criado em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP), com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social. Este indicador é constituído pelos crimes de homicídio doloso, latrocínio, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e outros crimes resultantes em mortes, excetuando-se os casos de morte por intervenção de agentes do estado. No entanto, neste levantamento cruzamos tais informações oficiais com outras fontes de dados.

Entre elas estão os boletins de ocorrências diárias emitidos pelos batalhões de Polícia Militar, matérias veiculadas nos periódicos da região e relatos de pessoas próximas as vítimas.

No levantamento destes dados fica evidente o perfil singular das pessoas que morrem, bem como a ausência de perguntas básicas que a sociedade deveria fazer ao visualizar uma suposta intencionalidade dos que poderiam agir de alguma forma para evitar este massacre dos mais vulneráveis. Ousando fazer as seguintes perguntas ao longo da pesquisa: Se todos nascem iguais, em que momento da vida acontece a mudança de rota que coloca uns na mira de armas e outros em panorama bem mais seguro? Não satisfeitos, insistimos em uma pergunta necessária, como apenas um perfil de pessoas está “escolhendo” assumir tais riscos? Questionados dentro dessa linha somos obrigados a olhar agora para os fatores externos, ou sociais.

Apesar da pesquisa ainda se encontrar nas fases iniciais, neste contexto não chegamos a nada palpável para apontar qualquer fator intrínseco que possa justificar um grupo específico caminhando em direção a morte violenta. Ainda assim, somos forçados a olhar para os fatores extrínsecos, de onde buscaremos entender quais aspectos de exposição poderiam levar estas pessoas, componentes deste grupo, pobres e periféricos a serem alvos de Crimes Violentos Letais Intencionais.

2 PERFIL DOS QUE MORREM

Para entender este fenômeno violento e suas razões, é necessário saber quem morre nela. O banco de dados que norteia este estudo, é baseado em informações disponibilizadas pela própria polícia sobre os perfis das vítimas dos Crimes Violentos Letais Intencionais. Nascido na região e atuando há mais de 5 anos como jornalista, obtive acesso a informações de várias áreas do cotidiano local. Diante deste cenário é que foi possível gerar tal proposta para a pesquisa, traçando o perfil de cada vítima e fazendo um levantamento estatístico que nos permita perceber se existem, ou não, similaridades entre elas.

Na composição do banco de dados nos debruçamos ainda sobre boletins diários emitidos pelos batalhões da Polícia Militar, matérias escritas ou narradas de portais da região, e ainda, relatos presenciais de pessoas próximas às vítimas de tais crimes. Observando a natureza dos fatos e as informações geralmente encontradas dentro das ocorrências, resolvemos apurar as seguintes informações: data do crime, localização mais próxima de onde o crime foi consumado, levando em conta, cidade, bairro ou comunidade, nome completo das vítimas ou nome pelo qual eram conhecidas popularmente, idade, sexo, escolaridade, e ainda a arma usada no crime.

De posse dessas informações, preparamos gráficos para analisar os números obtidos, possibilitando o cruzamento dos dados com o fim de obter o índice de mortes da região jaguaribana em um comparativo com a média de metrópoles e regiões muito mais populosas. Além disso, descrever em estatísticas se as vítimas eram homens ou mulheres, o nível de renda e se estudaram em escola pública ou particular, sendo que para os alunos de escola pública se pressupõe o perfil de pobreza.

Os resultados indicam uma verdadeira denúncia de que os corpos cravejados de projeteis e o sangue que banha a terra ou o asfalto é igual. Mas igual não apenas no sentido literal da palavra. O grupo que é vítima se torna visível, a cor não é difícil de acertar e as famílias vêm dos mesmos bairros.

3 A “CARA” DA ESTATÍSTICA

Para não naturalizar as mortes e por uma questão de compreensão real do que leva este grupo específico a morrer tanto é necessário seguir agregando os aspectos que possam estar impactando as vítimas. Com base nisso, Flauzina afirma que "o crime e o criminoso são o mal e a sociedade é o bem. O delito é o resultado de uma atitude interior e consciente por parte do autor e, por isso reprovável [...] o estado carrega legitimidade para punir o culpado" (2006, p. 18). Neste mesmo raciocínio exposto é que se percebe um aval para condenar, também, quem morre como uma justificativa dos erros cometidos. Isso pode ser notado através do crivo popular que naturalizou frases que podem ser usadas quando alguém morre de forma violenta: “só morre quem ta devendo” ou “se mataram alguma coisa fez pra merecer”.

Dessa maneira, há em nosso contexto, uma justificativa pronta. Esta fala tenta legitimar que seja justo alguns morrerem. À luz da citação de Flausina (2006), notamos que para esta sociedade a vítima é o mal que foi combatido e derrotado. É como se morrer de forma violenta fosse sinônimo sempre de ser uma pessoa ruim, e desta forma para esta sociedade, não carece de comoção ou tampouco a ânsia de justiça. Afinal, quem morreu “não prestava”, e assim como o estado carrega legitimidade para punir o infrator de forma severa, também há nessa lógica permissão para matar.

Inclusive, neste aspecto, pude observar, em uma análise comparativa, a maneira pouco transparente sobre como os números são armazenados pelo Secretária de Segurança pública e Defesa Social (SSPDS) no Estado do Ceará. No levantamento da SSPDS, as únicas informações sobre as vítimas de CVLI são cidade, sexo e idade. Esta forma de tratar do

assunto é apenas mais uma reprodução do discurso quando olhamos para a forma com que a sociedade em geral trata as vítimas de crimes violentos.

4 AS MORTES GARANTEM PRIVILÉGIOS

Nesta abordagem, não foi objeto de nossa análise a busca para determinar a razão de uma morte violenta, nossa pesquisa, nesse primeiro momento, limitou-se a tão somente traçar o perfil de quem foi vítima de Crimes Violentos Letais Intencionais, deixando a construção das narrativas de motivação para um outro momento. Diante disso, nota-se a predominância de apenas um determinado grupo, marcadamente periférico e com nível de renda considerado baixo.

Esse resultado prévio permite o levantamento de novos questionamentos a serem abordados na pesquisa como o motivo do desenho de um grupo de pobres, pretos, pretas e periféricos como principais vítimas de CVLI e se isso pode ser resultado de um projeto de necropolítica desenvolvido para que esse seja o principal alvo dessas mortes (Almeida, 2021). Diante deste cenário se torna extremamente difícil não tratar a ausência de política pública efetiva na área visando proteger estes grupos que são alvos frequentes. No estágio atual, iremos analisar melhor os dados obtidos com o fim de entender melhor como o perfil das vítimas é formado dentro de uma ótica da necropolítica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho, procuramos desenvolver os estágios iniciais da pesquisa, ou seja, o acesso aos dados e formação de tabelas para a análise. Nesse sentido, o caráter descritivo se deu ao passo em que percebemos a frequência com que as informações sobre raça, escolaridade e nível de renda se repetiam.

Diante do que foi exposto, pode-se notar que são múltiplos os fatores que podem impactar na exposição à Crimes Violentos Letais Intencionais, seja o bairro em que vive, a escola em que estuda ou mesmo a cor de sua pele. Nos debruçando nos dados obtidos, percebemos que o perfil das vítimas tem várias características em comum: pobre, preto, estudante de escola pública, jovem, morador de periferia ou vítima do sinistro em bairros da periferia.

Com isso, os próximos passos serão concentrados na leitura e construção de um referencial teórico que busque relacionar melhor esses resultados prévios com a teoria. Assim, entende-se que o discurso de naturalização da morte como sendo uma punição aceitável para uma parcela da sociedade é parte do que pode ser entendido como uma construção da necropolítica. Por fim, buscaremos analisar nas próximas etapas como esse

elemento teórico pode ser utilizado para explicar uma parcela da reprodução dos dados de Crimes Violentos Letais Intencionais.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e neoliberalismo. **Caderno CRH**, v. 34, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/3prpY8vSHNZccvB67Gt7m6N/#ModalTutors>. Acesso em: 15 jul. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

ENCARCERAMENTO DO AXÉ: ANÁLISE SOBRE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A (NÃO) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DE MATRIZ AFRICANA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Thiago Percides Pereira

RESUMO: A pesquisa tem como objetivo analisar a inferência estrutural da intolerância religiosa para com as religiões de matriz africana, ao elencar suas implicações históricas, políticas governamentais e legislativas que legitimam o discurso intolerante e como essa problemática afeta o acesso de pessoas em situação de encarceramento adeptas das religiões afrobrasileiras ao direito de assistência religiosa, garantida pela Lei de Execuções Penal.

PALAVRAS-CHAVE: racismo religioso, intolerância religiosa, direitos humanos, criminologia

1 INTRODUÇÃO

Em um país estruturalmente cristão, a liberdade religiosa enfrenta entraves para ser entendida como um direito de fato. As práticas religiosas distintas da cristã eram proibidas no Brasil-colônia e foram perseguidas pelo Estado até a década de 60 do século XX (Barbosa, 2008, p.14). A nível de exemplo, o artigo 5º da Constituição brasileira de 1824 instituiu o catolicismo como a religião oficial do Império e o artigo 276 do Código Criminal de 1830 considerava como ofensa a religião, a moral e aos bons costumes “celebrar em casa, ou edifício, que tenha alguma forma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado”.

Oriundos desse processo de opressão e perseguição que perpassou séculos e perdura até ao presente, é notável que as religiões afro-brasileiras precisaram se adaptar ao que fora posto. Marca exposta dessa agressão é a mesclagem cultural transformada em sincretismo religioso que reúne elementos de povos negros, indígenas e brancos, sendo esse um dos únicos meios de sobreviver ao tempo e a dura opressão.

Nesse sentido, a criminalização de todos os elementos que remetem a identidade e celebração da pele negra não são atuais, são fundantes da história brasileira, e é nesta toada que o racismo age. Exclui de pessoas negras a humanidade, o acesso aos direitos, sataniza, encarcera e, quando não age diretamente para este fim, se põe no aguardo do momento da morte.

O objeto do trabalho é apresentar uma pesquisa que entenda os fatores estruturantes da perpetuação de entendimentos socialmente ultrapassados que são perpetuados nos discursos intolerantes e discriminatórios. E para além do discurso, como tal atitude afeta diretamente o grupo oprimido, uma vez que esse entendimento, e pessoas precursoras desses entendimentos, encontram-se em camadas prestigiadas na sociedade e em espaços de poder.

Além disso, busca trazer para o debate uma crítica à ordem jurídica vigente, observando a limitação dos princípios liberais do direito formal. A falsa promessa normativa de liberdade e igualdade não se materializam nesse escopo, a realidade são desigualdades estruturais que se refletem em episódios de violência, sistêmica e cotidiana.

De que forma se disputa o espaço da liberdade e igualdade garantida pela nossa constituição? Como se constitui espaço de diálogo com o poder público para que políticas mais efetivas sejam materializadas? De que forma o judiciário pode garantir para os adeptos de religião de matriz africana o mínimo de dignidade e respeito? O objetivo do trabalho visa instigar tal debate e trazer possíveis alternativas de solução.

Para além de cristalizar o conceito de intolerância religiosa e suas mazelas para as religiões de matriz africana, busca-se explicar como o modus operandi de perseguição aos elementos culturais afrodescendentes, que nesta senda se especifica as religiões, pode ser considerado ato de racismo estrutural, conforme entende de forma genuína Sílvia de Almeida, e neste aspecto em específico, deve ser entendido como a prática de racismo religioso.

A partir da caracterização do arcabouço cultural, tecnológico, legislativo, jurídico e punitivo, busca-se identificar, em primeira instância, como se deu a construção do que vislumbramos atualmente como racismo religioso, principalmente com o advento do discurso conservador neopentecostal e, num segundo momento, como se caracteriza na prática os ataques à liberdade religiosa nas unidades prisionais.

Por fim, o objetivo é afirmar a incidência política como ferramenta não só de transformação, mas também de manutenção do status quo, sendo ela uma das principais formas de combate às perseguições de elementos culturais negros, além disso afirmar que as alternativas e iniciativas que visam criticar e posteriormente modificar a situação posta encontra-se nos espaços de incidência e persistência política.

2 A PERSPECTIVA HISTÓRIA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA COMO MEIO DE CONTROLE DOS CORPOS MELÂNICOS

Em um primeiro momento do trabalho foi necessário abordar a perspectiva história da intolerância religiosa como meio de controle dos corpos melânicos, suas identidades e seus ritos. Dessa forma elenca-se diversos elementos fundantes da história enfatizando o poder de apagamento das raízes provenientes do culto as tradições africanas e o desenvolvimento de uma lógica em que se desumanizou corpos negros e partindo de um pressuposto

caucasiano-europeu, desconsidera como válido todo o caráter de produção de conhecimento, espiritualidade e identidades que se atrelavam a esses corpos melânicos. A pretensão desse tópico é compreender de que forma a intolerância religiosa se constituiu no país, seus primórdios e normativas, e de que modo ocorreram mudanças legislativas em direção à obtenção do direito à liberdade religiosa, analisando também o contexto histórico dessas ocorrências.

3 HISTÓRICO DA FUNÇÃO ÉTNICO-SOCIAL DAS PRISÕES PARA A POPULAÇÃO NEGRA EM DIÁSPORA

Ao traçar um levantamento histórico da função étnico-social das prisões para a população negra em diáspora e tendo como marco a Lei de Execução Penal, neste tópico, busca-se examinar como, mesmo após muito tempo de negligência com a questão, se deu o direito à assistência religiosa nas unidades carcerárias e o modo como tal direito é posto em prática, ou ao menos deveria ser, de forma pareada. Uma vez reconhecendo que há a omissão desse direito, busca-se trazer evidências acadêmicas e amostragem que comprovam os motivos da discrepância do tratamento entre as religiões tidas como “aceitáveis” socialmente e as que não são.

4 ELEMENTOS DA LUTA POR UM DIREITO A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DE MATRIZ AFRICANA NO CÁRCERE

O último tópico do trabalho visa elencar por meio de amostragem elementos da luta por um direito a assistência religiosa de matriz africana no cárcere, englobando avanços em meio a uma estrutura de retrocessos. Por meio dele é possível observar um estudo e levantamento de elementos presentes na legislação e políticas nacionais que colaboram com a luta pelo acesso a assistência religiosa no cárcere de forma igualitária, sejam estas postas em práticas por Entidades do Terceiro Setor, Defensorias Públicas, Ministério Público ou pela atuação incisiva dos próprios líderes religiosos de matriz africana por uma disputa de poder em um espaço tão opressor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia constitucional de liberdade de crença não foi suficiente para a contenção dos constantes ataques aos adeptos de religiões afro-brasileiras, o crescente número de violações aos direitos destas pessoas inflou a necessidade por políticas e normas que

viabilizassem a proteção deste direito. A Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó), que passou a configurar a intolerância como crime, é considerada como um desses avanços, entretanto, a penalização pela prática se mostra insuficiente para tratar de algo fortemente presente no imaginário social e que há muito tempo persiste em ser um problema.

Dessa forma, o perfil do apenado é um reflexo da propagação de racismo científico no país e a forma como a construção da figura do criminoso foi se desenvolvendo ao longo dos anos, a prática de “vilanização” e a seletividade do sistema penal são frutos de ideias lombrosianas e que foram absorvidas pelo Estado, tornando-se este o seu *modus operandi* no que diz respeito aos selecionados para o encarceramento.

No país que ocupa a terceira posição do ranking de maior população carcerária do mundo, é perceptível a barganha existente entre a correção de condutas indesejáveis com o cárcere. Diante de um cenário onde o sistema prisional é ocupado por facções criminosas e o poder paralelo interfere diretamente neste sistema, as ressalvas de assistência garantidas pela Lei de Execução Penal se fazem necessárias.

Dentre as assistências, a religiosa figura como uma das primordiais para a efetividade da ressocialização do encarcerado, justamente por representar uma ligação ao plano espiritual e trazer leveza e acalanto em um momento difícil. Entretanto, o tratamento desigual dado às religiões brasileiras é um ponto de incômodo, uma vez que há um visível favorecimento e domínio de certas religiões em detrimento de outras. No Brasil, as religiões cristãs ocupam um espaço de prestígio no que diz respeito à assistência religiosa, seja ela no cárcere ou em outros espaços onde há a necessidade dessa presença.

Porém, o espaço de prestígio e domínio conquistado por católicos, pentecostais e neopentecostais para ofertar assistência se relaciona na forma como a cultura religiosa brasileira foi constituída e em como a Igreja construiu a narrativa histórica favorável a ela. Dessa forma, tudo que destoia dos ensinamentos propagados pela Igreja ou que não faça parte de seu espectro ontológico acaba por ser enquadrado em um papel secundário ou até mesmo de desprestígio social.

Nesse sentido, encontra-se a figura dos líderes religiosos de matriz africana que não conseguem ser vistos pelo Estado e suas instituições como verdadeiros líderes religiosos e enfrentam dificuldades para realizar o registro de suas instituições como figuras de assistência, principalmente no cárcere, onde há a predominância católica e (neo)pentecostal.

Dessa forma, a inércia institucional faz com que se necessite de uma articulação para coibir o problema fundante de nossa sociedade: o racismo. Com o foco no que ataca a liberdade religiosa de pessoas negras, as iniciativas de organizações voltadas para o combate

do fim do racismo religioso são pontos fora de curva e exercem o papel de garantir a liberdade de crença de uma população historicamente vulnerável.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARGÜELLO, Katia Silene. Uma abordagem criminológico-crítica das finalidades subjacentes à pena de prisão. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 67, dez./2006 - Mensal - Ano VI. Paraná. 2009.

BARBOSA, Wilson do Nascimento. Da 'Nbandla à Umbanda: Transformações na Cultura Afro-Brasileira. São Paulo. Sankofa. **Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, nº 1. 2008.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Coleção das leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 7, v. 1, 1824. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro Como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo: Feusp, 2005.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Comentários a Lei de Execução Penal**. 3. ed. Belo Horizonte: CEI, 2021.

GOMES, Djean Ribeiro; JESUS, Monica Lima de. Entre discursos intolerantes e privilégios religiosos: práticas discursivas sobre religiões de matrizes africanas no cárcere baiano. **ODEERE**, v. 4, n. 8, p. 260-291, 2019

NOGUEIRA, Sidney. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen. 2020.

ORO, Ari Pedro; BEM, Daniel F. A discriminação contra as religiões afrobrasileiras: ontem e hoje. **Ciências e Letras**, Porto Alegre, n. 44, p. 301-318, jul.-dez. 2008

PINTO, Flávia. A Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas. **Revista Comunicações do ISER**, n. 61. Religiões e Prisões, 2005, p. 53-56.

RODRIGUES, R. N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

SILVA, Carla Adriana Santos. **Ó paí, prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador.** Dissertação de Mestrado, Salvador: UFBA, 2014.

A SUBJUGAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA PELO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: UM PROBLEMA ESTRUTURAL

Isabella Gonçalves Pereira

RESUMO: O sistema penal brasileiro, em seu atual contexto, é marcado por diversos problemas que perpassam os mais variados âmbitos. Diante disso, o presente trabalho objetiva analisar o sistema carcerário, sob uma perspectiva da Teoria Crítica da Raça, para entender as razões ligadas a sua composição na sociedade brasileira. Para isso, foi feita uma análise bibliográfica e de dados, fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), a fim de comprovar que o perfil racial que compõe o sistema prisional, composto sobretudo de pessoas negras (pretas e pardas), resulta de um histórico processo institucional discriminatório por parte tanto do sistema penal, assim como do Estado como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: racismo estrutural; sistema carcerário; Teoria Crítica da Raça.

1 INTRODUÇÃO

O sistema penal brasileiro, composto, na atualidade, por cerca de 642.638 presos, enfrenta uma série de problemas estruturais. Todavia, torna-se necessário ressaltar que os referidos óbices não resultam de acontecimentos recentes, mas de um histórico processo discriminatório, que pode ser analisado sob duas perspectivas, que se interligam e que serão melhor desenvolvidas posteriormente: na primeira, percebe-se que a questão racial está inserida no Estado Brasileiro desde o seu processo de formação, de modo que, partindo da análise de Nilo Batista, pode-se pontuar quatro importantes períodos para a formação da percepção dos cidadãos sobre a parcela negra da sociedade; na segunda, por sua vez, verifica-se que essa progressão histórica contribuiu diretamente para a perpetuação do racismo estrutural, que inevitavelmente passou a permear variadas instituições e sistemas brasileiros, sobretudo o sistema penal, que possui certas peculiaridades que serão melhor ilustradas à frente. Para tanto, a metodologia utilizada consistiu sobretudo em análises bibliográficas e de dados acerca do perfil da população carcerária do país.

O estudo passará a demonstrar, primeiramente, em breve síntese, alguns momentos da história brasileira que influenciaram na construção de um Estado permeado pelo racismo estrutural, para, em seguida, promover um enfoque ao período contemporâneo, sob o qual incidem as críticas da Teoria Crítica da Raça, para, assim, verificar os principais efeitos desses processos na parcela negra da sociedade, sobretudo naquela inserida no sistema carcerário.

2 O RACISMO NO BRASIL: BREVE ANÁLISE

O racismo existente no Brasil, juntamente com todos os seus efeitos indissociáveis, não é fenômeno recente, muito pelo contrário, ele mostra-se presente em todos os grandes

períodos da história brasileira, de modo que ele “aprendeu” a melhor forma de se adaptar às mudanças socioculturais e econômicas ocorridas no decurso do tempo. Desse modo, nota-se que esse complexo problema, multifatorial, afeta os mais diversos âmbitos, tanto públicos quanto privados, da vida social, de modo provocar efeitos nos sistemas institucionais, que passam a incorporar discursos e práticas racistas em sua atuação, tal problema se acentua quando o sistema penal é posto em análise. Assim, constata-se que:

Nessa encruzilhada de posicionamentos [...] é a possibilidade de [...] inscrevermos o racismo como fonte de uma política de Estado historicamente empreendida para o controle e o extermínio das populações negra e indígena na América Latina. É esse o tamanho do empreendimento com o qual estamos lidando (Flauzina, 2009, p. 45).

Para melhor entender o referido empreendimento segue-se adiante uma análise crítico-histórica, como base na interpretação de Flauzina (2008), da periodização feita por Nilo Batista, segundo a qual serão empregados quatro sistemas penais brasileiros para desvelar a estreita relação entre racismo e sistema penal, a saber: (i) o colonial-mercantilista; (ii) o imperial-escravista; (iii) o republicano-positivista e (iv) o neoliberal.

No período colonial, no qual a escravidão era uma realidade legalizada e largamente reproduzida, percebe-se que “o discurso racista, assentado na tradição teológica, tornou viável o empreendimento colonial, servindo com fartura à regulamentação do sistema de controle e punição” (Flauzina, 2008, p.64). Nesse período coexistiu, de forma indissociavelmente importante para a perpetuação da escravidão, as práticas de domínio privado, haja vista que foram nessas relações marcadas por violências privadas, a exemplo dos açoites, mutilações, estupros e agressões, dos senhores em relação aos cativos que a força punitiva contra a parcela negra da população passou a tomar força e materialidade. (Flauzina, 2008).

Na passagem do sistema colonial ao imperial, apesar das muitas mudanças advindas, é fundamental salientar uma permanência: a escravidão, como um dos pilares de sustentação desse sistema político, que, inclusive, teve a abolição da escravidão, como marco de declínio. Nesse contexto, também se faz relevante uma análise crítica sobre as leis “progressivamente abolicionistas”, como a Lei Eusébio de Queirós (1850), a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885), que passaram a ser implementadas nesse período:

Esticando a vida dessa instituição agonizante, aristocracia criou a imagem de uma classe senhorial benevolente, além de dar respostas às pressões inglesas, cada vez mais fortes. Por meio desse tipo de mecanismo que não visava libertar aos poucos, mas, ao contrário, aprisionar um pouco mais, as elites brancas ganharam o tempo necessário para construir um novo fenótipo do país (Flauzina, 2008, p. 76)

Com a abolição da escravidão, pela lei áurea, em 1888, o último sustentáculo do regime monárquico caiu por terra, de maneira a abrir a espaço a um novo regime político, a república, que precisou adaptar suas formas de dominação ao novo contexto que surgia. Tal adaptação foi marcada pela implantação das colônias correcionais, que passaram a “substituir” as senzalas, como se vê em: “A lei de 1893 destinava à Colônia não só capoeiras e vadios maiores de 21 anos, mas indivíduos de qualquer idade pertencentes ao que se compreendia na época como ‘classes perigosas’” (Santos, 2004, p. 148), além das políticas de embranquecimento populacional que passaram a ser implantadas, dado que a miscigenação era vista como sinal de degeneração moral. Assim constata-se que:

Há, portanto, uma sutileza fundamental que distingue os pressupostos do esforço legislativo dirigido ao controle de negros e brancos nesse período. Para os brancos a censura materializada na criminalização estava relacionada à falta de interiorização da disciplina fabril e à indisciplina política, enquanto para os negros a interdição estava estampada nos corpos, no potencial desarticulador gravado na existência deste segmento (Flauzina, 2008, p. 84).

O período contemporâneo, por sua vez, intitulado aqui de Neoliberal, marcado pela lógica capitalista, marca uma significativa mudança no modo de dominação racial. Com o surgimento da Teoria da Democracia Racial, que passou a ser teorizada, sobretudo, a partir dos livros de Gilberto Freyre, difundiu-se a ideia de que a miscigenação era constitutiva da população brasileira e que, graças a ela, o Brasil mostrava-se como um país “sem ‘linha de cor’, ou seja, uma sociedade sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor” (Guimarães, 2001, p.2), o que, posteriormente, com a ascensão do neoliberalismo, veio a “evoluir” para a ideia fictícia de um país sem discriminações raciais. Diante dessa nova perspectiva, o racismo, incompatível com a democracia racial, tornou-se mera prática individual, isolada em casos específicos, já que não haviam leis brasileiras segregacionistas, de forma a instituir um “Estado racial, no qual a classificação racial atua estruturalmente na constituição desse Estado, de modo que o racismo não se mostra explicitamente” (Almeida, 2020, p. 68).

Aliado a isso, o desenvolvimento da lógica capitalista dentro do território nacional, no qual verifica-se que: “a nacionalidade e a dominação capitalista se apoiam em uma construção espaço-identitária que pode ser vista na classificação racial, étnica, religiosa e sexual de indivíduos como estratégia de poder” (Almeida, 2020, p.78), permite a definitiva instauração de novos métodos de dominação de corpos negros, pautados nas “microagressões”, que se referem a: “uma daquelas muitas trocas sociais repentinas,

assombrosas ou desalentadoras que marcam o cotidiano das mulheres e das minorias raciais” (Delgado; Stefanic, 2021, p. 28). Tais práticas se enraízam na sociedade a ponto de orientar tanto a atuação de instituições civis públicas quanto a vida privada e profissional desses indivíduos, de modo que quando os referidos acontecimentos se aliam à biopolítica, a partir da qual a morte, o encarceramento em massa e a violência contra pessoas negras passa a ser cada vez mais naturalizada e normalizada, percebe-se que essas violências passam a não causar mais espanto e comoção popular (Almeida, 2020, p.89).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que o racismo não possuiria maneiras de se reproduzir até a contemporaneidade se não estivesse ligado a estruturas estatais, além de outras instituições que compõem a sociedade (Almeida, 2020, p. 68). Logo, conclui-se que se o Estado é pensado dentro do contexto das teorias liberais e contratualistas, pode-se perceber que não há lugar para a discussão racial, uma vez que ela é suplantada pela ideia de consenso geral, necessário para que o Estado se origine. Além disso, com a igualdade formal que advém das teorias liberais, não há espaço para discutir o racismo, uma vez que “todos são iguais” perante a lei.

Ante o exposto, torna-se fundamental a busca pela aplicação efetiva da teoria da justiça desenvolvida por Nancy Fraser, que procura apontar que os problemas enfrentados por esses indivíduos implicam questões decorrentes dos dois problemas, a saber: o reconhecimento e a redistribuição, que constituem, na verdade, diferentes aspectos da luta pela justiça que podem ser aplicados a quaisquer movimentos sociais. (Moreira, 2020, p.177) Desse modo, é imprescindível que os movimentos sociais, a partir da luta por direitos não desistam da luta pelo estabelecimento de um efetivo Estado constitucional, definido como:

[...] aquele que conta com uma constituição de origem democrática e que limita o poder do Estado pelo respeito aos direitos fundamentais e pela vontade popular. Nesse prisma, a constituição é a norma suprema do ordenamento jurídico não porque o seu texto a elege como tal, mas porque ela exprime a vontade democrática popular em seu conteúdo e nos valores que o inspiram. (Pastor; Dalmau, 2019, p. 342)

Contudo, não se pode colocar o encargo de solucionar um aparato (estatal e multi-institucional) histórico de dominação e subjugação da população negra nos ombros dos movimentos sociais, de modo que, para que mudanças ocorram, ações reparatórias precisam ser implementadas pelo grande causador dos males, ou seja, o Estado brasileiro e suas instituições.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandira, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 347 MC, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgamento em 09.09.2015, DJe de 18.02.2016

DELGADO, Richard; STEFANIC, Jean. **Teoria crítica da raça**: Uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito. **Novos Estudos Cebrap**, nº. 61, p. 147-162, 2001.

MOREIRA, Adilson José. Igualdade: Dimensões, definições, teorias, princípios. *In*: JOSÉ MOREIRA, Adilson. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 117-193.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. A Constituição democrática: entre o neoconstitucionalismo e o novo constitucionalismo. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p.333-349, 2019.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. **Topoi**, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, p. 138-169. .

RACISMO, NECROPOLÍTICA E O DIREITO À CIDADE: DA PERIFERIZAÇÃO À ANIQUILAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE

Adriele Jaira de Moraes Luciano
Carlos Luan Lima Maciel

RESUMO: O estudo se debruça em analisar como o processo de urbanização latino-americano, em especial, no Brasil, refletiu na construção de duas vivências completamente distintas nas cidades, de um lado periferização e falta de direitos, do outro o emburguesamento. Examina as mazelas sociais da história brasileira, de modo a identificar novo modo de controle e gerenciamento da vida da população negra e pobre. Nesse sentido, a partir de análise bibliográfica, de caráter exploratório, a pesquisa busca demonstrar como a intersecção gênero, classe e raça se fazem determinantes para o pensar cidade, tendo em vista a necessidade estatal de marginalizar e aniquilar, mesmo que lentamente, esses corpos.

PALAVRAS-CHAVE: cidades; urbanização; periferização; corpos; negritude.

1 INTRODUÇÃO

A jornada da vida acadêmica, em especial daqueles que lutam pelos direitos humanos, percorre o limbo de esperança e tristeza. Ao mesmo tempo que se pode falar das diversas conquistas advindas das lutas sociais, do outro lado há aquele lugar de descontentamento ao perceber o beco sem saída que o país se encontra. Diante dessas duas pontas, a presente pesquisa se incomoda a levar ao leitor a compreender como o Estado é sagaz ao se pensar em matar indivíduos. É estratégico, silencioso (às vezes não tanto), malicioso e rápido. Constrói discursos e molda mentes na tentativa de justificar as políticas de morte fabricadas por ele. A presente pesquisa, sendo assim, se preocupa em mostrar o lado perverso que a pesquisa pode mostrar.

O processo de urbanização nos países da América Latina foi marcado por processos históricos peculiares que moldaram o desenvolvimento das cidades na região. Nesse sentido, em uma realidade de uma busca exacerbada por moradias, a urbanização desenfreada no Brasil formou grandes aglomerados de habitações e ocupações precárias, sequer reconhecidas pelo governo, como são as favelas, cortiços, vilas, etc. Esses espaços urbanos, para além da falta de segurança jurídica da propriedade, enfrentam desafios de vivência adequada que refletem diretamente a direitos sociais expressões do direito à cidade, quais sejam, acesso a saneamento básico, escolas, creches, saúde e lazer, por exemplo.

Diante disso, entendendo o Estado como principal fomentador de violência e produção de políticas de morte, a pesquisa tem como objetivo analisar como a população negra e pobre é, estrategicamente, deslocada às margens da sociedade para cumprir um padrão capitalista, europeu e racista de cidade. O resumo está dividido em dois tópicos com

aspectos teóricos gerais sobre a temática para, posteriormente, ser melhor desenvolvido em artigo científico.

2 O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO LATINOAMERICANO

Sendo as cidades um espaço de direitos, consequentemente, também é um espaço de disputas e, diante disso, Rezende e Andrade (2022) afirmam que a intersecção de gênero, classe e raça é o pilar fundamental para o se fazer cidade no Brasil. O processo de urbanização latinoamericano se deu de uma forma desenfreada, com o desenvolvimento de núcleos urbanos, com recorte brasileiro, divididos em duas cidades diferentes, quais sejam, as cidades legais, ou seja, àquelas com parcelamento de solo legalizados; e as cidades ilegais, ou seja, àquelas com loteamentos clandestinos e irregulares que, em sua maioria, são destinadas à população que se encontra em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica (Malheiros; Duarte, 2019).

Com a Emenda Constitucional (EC) nº 26/2000, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) reconheceu o direito à moradia dentro do rol de direitos sociais dos cidadãos, representando um marco jurídico no que diz respeito à construção de políticas públicas urbanísticas e habitacionais. Entretanto, mesmo diante desse avanço legislativo, a alta demanda populacional por moradias, com escassez de terras e aumento do valor, resultou em conjuntos habitacionais irregulares, fazendo com que a dinâmica social da vida nas cidades seja reflexo de um conjunto de desigualdades político-econômico-sociais (Raul, 2015).

É nesse contexto que a construção das cidades brasileiras se torna um espaço de segregação socioespacial. Lojkin (1998) aponta duas formas de segregação nos espaços urbanos: (1) uma segregação no nível habitacional - aquela que estabelece as mãos operárias em um determinado ponto da cidade, às margens, se opondo àquelas mãos “emburguesadas” nos centros urbanos e áreas residenciais executivos; e (2) uma segregação a nível do acesso à cidade - escolas, creches, espaços de lazer, programas sociais, ou seja, garantias sociais asseguradas constitucionalmente e oferecidas pelos municípios e estados e que atestam a cidadania e uma vida plena aos habitantes.

Se tratando do Brasil, o processo de urbanização se deu de forma mais turbulenta, em especial, pelo progresso do comércio cafeeiro, mas não interferindo na atuação do Poder Público no controle populacional daqueles negros, negras, pobres e mulheres, a saber com as medidas sanitaristas e de vigilância (Passos, 2016). Esse processo via o desenvolvimento das cidades na necessidade de apagar o histórico brasileiro, tirando o atraso social que seria a

superação do período escravocrata e a relação colonial e senhorial no país (Rezende; Andrade, 2022). É nesse contexto que ocorre a política estatal de embranquecimento populacional que incentivou a vinda de diversos europeus ao Brasil na tentativa de branquear física e culturalmente a população do país (Panta, 2020; Panta; Silva, 2020).

Assim, para que o embranquecimento populacional funcionasse, a atuação estatal foi fundamental. Mudou-se as formas de controle populacional, o qual foi denominado por biopoder, por Michael Foucault (2005) e, posteriormente, ampliado o conceito por Achille Mbembe (2016), trazendo à tona o que seria o necropoder.

O primeiro consiste na percepção da construção do gerenciamento da vida da população, a partir de políticas de vida para determinadas pessoas, fazendo com que outra parte populacional não tivesse acesso a essas garantias. Por outro lado, o necropoder visualiza esse fenômeno a partir da perspectiva da morte, ou seja, construir políticas de morte direcionadas a determinados indivíduos que são postos como inimigos da sociedade e, portanto, devem ser aniquilados, seja por retirada de direitos, seja por retirada de vida literalmente.

3 A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL URBANA DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE

A transformação da cidade em mercadoria cria o que Sánchez (2001) chama de processo de mercantilização do espaço, ou seja, diante do mercado mundial de cidades, as estratégias urbanas e habitacionais devem seguir um determinado padrão mundial (Raul, 2015). Então, tem-se que a melhor forma de se construir uma cidade é moldando-a no mercado internacional capitalista (Sánchez, 2001; Raul, 2015; Rolnik, 1989).

Diante de tais proposições, entende-se que é necessário associar o atraso social a alguém. Como já visto, a entrada de europeus no Brasil foi uma política que, tendo como consequência o embranquecimento da população, foi voltada para esse fim. Assim também a nova forma de controle populacional defendida por Mbembe (2016). Nesse sentido, entende-se que o projeto civilizatório se acentuou seguindo o caminho de subalternizar cada vez mais a população negra, fazendo uma limpeza social e, finalmente, adaptando as cidades brasileiras aos padrões capitalistas (Rolnik, 1989).

Assim, é possível enxergar de maneira mais nítida como o Estado adere facilmente às políticas de morte no espaço urbano. O espaço abstrato, como diz Lefebvre (1991), se constituiu na violência, nesse sentido, o espaço urbano no Brasil é produto e produtor do racismo, no qual configurou um protótipo de segregação urbana, intensificada

estrategicamente pelo Estado brasileiro na tentativa de marginalizar cada vez mais os corpos negros (Rolnik, 1989; Rezende; Andrade, 2022; Panta, 2020). Sendo assim, a lógica urbanística racista organiza as cidades para a população negra na precarização dos espaços, na favelização, na construção de ocupações marginais e informais e na falta de acesso à serviços básicos (Cruz; Santana Filho, 2020).

Sendo assim, em um espaço racializado, como o Brasil, as violências em volta do gênero, classe e raça reafirmam a cidade como mercadoria e estende a conceituação aos próprios indivíduos (Rezende; Andrade, 2022), porque, percebe-se, onde moram as mãos negras senão às margens das cidades, sem quaisquer tipos de reconhecimento de direitos e quaisquer lembranças de infraestruturas básicas para cumprir seu papel de cidadão? Mas onde trabalham as mãos negras, senão nos grandes centros urbanos com baixíssimas remunerações, jornadas intensificadas, pois sequer conseguem voltar para suas residências e descansar entre uma jornada e outra?

À vista disso, entende-se que fruto dessa segregação urbana criam dois estilos de vida diferentes nas cidades (Mastrodi; Batista, 2018). Se sustentam nas desigualdades e opressões sociais resultado de um passado escravocrata, no qual o Estado brasileiro se esforça para o real aniquilamento do corpo negro e reflete no enfraquecimento do direito à cidade por meio do racismo que mantém a estrutura de classes brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de urbanização brasileiro é marcado por uma forte segregação socioespacial, sendo resultado de uma exclusão sistemática e sagaz da população negra e pobre das garantias constitucionais oferecidas pelas cidades. Esse cenário é herança histórica de um país machucado pelas estruturas de desigualdades profundas da escravidão e da forte concentração de terras e riquezas nas mãos dos grandes latifundiários.

Assim, a urbanização no Brasil foi impulsionada pela industrialização, migração interna de europeus e crescimento populacional que não foi acompanhada por políticas urbanas que assegurassem o avanço equitativo das cidades e dos indivíduos que lá habitam. À vista disso, o espaço urbano se transforma em um espaço de disputas sociais e políticas que normalmente o lado mais fraco tem cor já predeterminada.

Portanto, vê-se uma população rejeitada pelo Estado alicerçada no racismo, mas justificada na construção de um ideário de inimigo e atraso social. No contexto da segregação urbana, a necropolítica se manifesta com a negligência nos serviços públicos, na falta de investimentos nas áreas mais periféricas e ações de repressão violenta por parte de agentes

públicos, produzindo condições precárias de vida e aniquilando a população negra com os altos números de violência e mortalidade.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições. 2011.

CRUZ, C. D. S.; SANTANA FILHO, D. M. Racismo e Direito à cidade: uma análise sobre a cidade de Salvador. **Opará Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação**, V. 12, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/opara/article/view/10749>. Acesso em: 22 jul. 2023.

DIREK, M. Justice and the spatial imagination. **Environment and Planning**, v. 10, 2001. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1068/a3467>. Acesso em: 22 jul. 2023.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MASTRODI, J.; BATISTA, W. M. O dever de cidades incluídas em favor das mulheres negras. **Revista de Direito da Cidade**, v. 2, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31664>. Acesso em: 22 jul. 2023.

PANTA, M. População negra e o direito à cidade: interfaces entre raça e espaço urbano no Brasil. **Acervo**, v. 1, 2020. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1521>. Acesso em: 22 jul. 2023.

PANTA, M.; SILVA, M. N. Cidade, branqueamento e colonialidade: a construção dos matizes da identidade de Londrina e os impactos sobre a população negra. **Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política**, v. 1, 2020. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/57754>. Acesso em: 22 jul. 2023.

PURCELL, M. Citizenship and the Right to the Global City: Reimagining the Capitalist World Order. **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 3, 2003. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1468-2427.00467>. Acesso em: 22 jul. 2023.

RAUL, J. M. Mulheres negras, movimentos sociais e direito à cidade: uma perspectiva para políticas públicas. **Revista Eletrônica de Estudos Urbanos e Regionais**, V. 6, 2015. Disponível em: <http://emetropolis.net/artigo/171?name=mulheres-negras-movimentos-sociais-e-direito-a-cidade-uma-perspectiva-para-as-politicas-publicas>. Acesso em: 22 jul. 2023.

REZENDE, A. F.; ANDRADE, L. F. S. Direito do negro à cidade: uma formação socioespacial racista à utopia lefebvriada. **Revista Brasileira de Gestão Urbana (Urbe)**, v. 14, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/ndTHt3YjRgxTXzQBMyS9hGb/>. Acesso em: 22 jul. 2023.

RONILK, R. **Territórios negros nas cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro**. 1989. Disponível em: [tório que tem uma história, uma tradição](#)

pr6-pria

(wordpress.https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/04/territc3b3rios-negros.pdfom).

Acesso em: 22 jul. 2023.

“O GRANDE ESQUECIMENTO”: A IGNORÂNCIA BRANCA E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

Natália von Rondow

RESUMO: A herança de séculos da escravidão e seus impactos negativos são abordados no Brasil, em geral, como um tema relativo à população negra. Pouco se fala dos impactos positivos da herança escravocrata para as pessoas brancas, e como o sistema de poder chamado racismo as fortalece no lugar de privilégio. Charles Mills, ao teorizar, no campo da epistemologia da ignorância, sobre esse não conhecimento branco conveniente, identifica um fenômeno chamado de “ignorância branca”. Por outro lado, ao olhar para o cenário brasileiro nos deparamos com uma história da formação do país forjada pelo racismo e por um mecanismo ideológico sofisticado chamado de mito da democracia racial. Assim, por meio de uma pesquisa bibliográfica o presente trabalho buscou entender a conexão entre o fenômeno da ignorância branca e os mecanismos utilizados pelo mito da democracia racial. Como a ignorância branca articula-se com o mito da democracia racial brasileira? Ao final, conclui-se que no Brasil o mito da democracia racial é uma manifestação da ignorância branca que impede que o racismo seja desvelado, e com ele o privilégio racial das pessoas brancas.

PALAVRAS-CHAVE: Epistemologia da ignorância; ignorância branca; mito da democracia racial e pacto da branquitude.

1 INTRODUÇÃO

Qual é o seu legado enquanto branco da escravidão?

A herança de séculos da escravidão e seus impactos negativos são abordados no Brasil, em geral, como um tema relativo à população negra. Da mesma forma, o racismo, quando reconhecido, é individualizado e personalizado, mantido no campo da mera opinião, e encarado como um problema apenas das pessoas negras. Pouco se fala dos impactos positivos da herança escravocrata para as pessoas brancas, e como o sistema de poder chamado racismo as fortalece no lugar de privilégio (Bento, 2022; Santos, 2022; Mills, 2015).

Isso não é por acaso, por meio dos silenciamentos e da distorção da cognição social as pessoas brancas preservam seus privilégios raciais e reforçam o supremacismo branco. Charles Mills (2018), ao teorizar, no campo da epistemologia da ignorância, sobre esse não conhecimento branco conveniente, identifica um fenômeno chamado de “ignorância branca”. Essa ignorância é concebida como “uma ausência de crença, uma falsa crença, um conjunto de falsas crenças, uma perspectiva perversamente deformadora” da realidade ligada à branquitude cujo resultado é a negação ou redução do racismo para manutenção do privilégio branco (Mills, 2015, p. 217).

Por outro lado, ao olhar para o cenário brasileiro nos deparamos com uma história da formação do país forjada pelo racismo e por um mecanismo ideológico sofisticado chamado de mito da democracia racial (Flauzina, 2006). Como uma alternativa à dominação, esse mito projeta uma imagem de harmonia racial no país deslocada da realidade que impende que o

racismo e o privilégio branco sejam desvelados. Na mestiçagem à brasileira, negros e indígenas são bem-vindos desde que permaneçam nos lugares sociais impostos pela “democracia racial” (Santos, 2022). Mas essa integração segregada opera-se também pelo manejo da memória e da amnésia coletivas, encobrindo um passado de expropriação e violência da escravidão e dando um ar de neutralidade ao presente.

Percebe-se, portanto, que o mito da democracia racial brasileira está relacionado a uma ignorância útil para busca camuflar e reproduzir uma estrutura de supremacia branca. Esse projeto político que defende a inexistência do racismo, sob a alegação de uma suposta harmonia racial indica uma correlação com o fenômeno da ignorância branca identificado por Charles Mills (2018). Dessa maneira, a principal questão que se põem no presente artigo diz respeito à conexão que existe entre o fenômeno da ignorância branca como um não-conhecimento crucial para manutenção da supremacia da branquitude e os mecanismos utilizados pelo mito da democracia racial no Brasil baseado no pacto da harmonia entre as raças. Como a ignorância branca articula-se com o mito da democracia racial brasileira?

Partindo de uma reflexão autocrítica, para responder essa pergunta o presente artigo irá abordar o fenômeno da ignorância branca desenvolvida por Mills, tendo como referência teórica também o pacto da branquitude teorizado por Bento (2022). Em seguida, será examinado o mito da democracia racial brasileira e sua consolidação como um projeto de nação. Por fim, será analisada a conexão entre esses dois fenômenos e suas implicações antidemocráticas. É importante dizer que como pessoa branca parte de uma ordem racial não estou livre da minha condição racista e dos privilégios herdados por refletir sobre o tema. Questionar esse legado é uma tarefa diária, e não há um momento em que esse processo acabe.

2 A IGNORÂNCIA BRANCA

“A supremacia branca é o sistema político sem nome que fez do mundo moderno o que ele é hoje” (Mills, 1997, p. 1). Essa é a primeira frase do livro *The Racial Contract* de Charles Mills (1997) que subverte a teoria clássica dos contratos para desvelar a lógica interna de dominação racial no sistema político global. O contrato racial tem um componente epistemológico que chama a atenção por não estar desenvolvido explicitamente, apesar da sua presença tácita quando da aderência dos cidadãos ao acordo (Mills, 1997, p. 9;109). Isso porque o contrato é mantido em vigor por um consenso implícito sobre as normas cognitivas que regem a visão oficialmente sancionada da realidade. Ou seja, podemos afirmar que há um acordo para se interpretar o mundo (Mills, 1997). Dito de outra forma, as pessoas brancas

irão viver em um mundo inventado, em uma “fantasia racial”, que cria a ideia de consenso, igualdade e neutralidade para manutenção dos seus privilégios, resistindo a informações corretivas (Mills, 1997, p. 18-19).

Essa ignorância não deve ser entendida como uma mera ausência de conhecimento, mas como uma tecnologia que luta contra o conhecimento (Mills, 2018). Somos muito bons em negar o óbvio, pois nós, pessoas brancas, nos beneficiamos desse acordo de exclusão do outro. Essa visão de mundo permite a conquista, o processo colonial e a escravidão e são “prescritas pelo contrato racial, que requer um certo cronograma de cegueira estruturada e opacidades, a fim de estabelecer e manter a política branca” (Mills, 1997, p. 19). Na ignorância branca contemporânea o passado de dominação racial é apagado e constrói-se uma outra narrativa que nega, ou ao menos reduz, a exploração racial. O racismo é reduzido à escravidão e quando reconhecido no presente é individualizado e personalizado (Mills, 2015). A ignorância branca é, portanto, um não conhecimento fundamentado no pacto da branquitude. Essa ignorância afeta a cognição social que se recusa a perceber o racismo sistemático e os benefícios da branquitude. Na próxima seção, serão realizadas considerações sobre a configuração do mito da democracia racial no Brasil e os seus processos de ocultação e distorção da realidade.

3 O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL: “UM RACISMO SEM RACISTAS”

O legado concreto e simbólico da branquitude no Brasil define os contornos da violência racial incorporada nas instituições e das desigualdades raciais que afetam na atualidade a população negra. Por outro lado, permanece o silêncio do herdeiro branco que ao longo dos anos fortalece seu lugar de privilégio, transmitindo o seu legado como se fosse apenas mérito (Bento, 2022). Assim, o Brasil é forjado, mas nessa dinâmica que replica dominadores e dominados há uma pedra angular fundamental que não pode ser esquecida: o mito da democracia racial. Como uma espécie de névoa que encobre o racismo e a crença na supremacia branca o mito da democracia racial brasileira segue como uma das invenções mais bem acabadas da “bela fábula de relações raciais” no país (Santos, 2022).

O racismo à brasileira constrói-se a partir do mito da democracia racial que tem como tese central a miscigenação da população brasileira como base de uma convivência racial pacífica. Mas esse mito informado pelo pacto da branquitude desenvolve uma narrativa fantasiosa que nega ou minimiza a extensão da violência do racismo na sociedade brasileira. O apagamento racial do passado, o ocultamento do protagonismo de diversos movimentos e

personagens negros, a ideologia do branqueamento, a “inocência branca”, a conveniente “invisibilidade branca” (Cardoso, 2008) e a definição dos conflitos de raça como uma luta de classe são alguns dos mecanismos cognitivos interligados que o mito opera para manutenção dos privilégios da branquitude, e para impedir que ocorram mudanças estruturais necessárias para correção deste legado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contrato racial é, portanto, um pacto da branquitude que se constitui na negação da humanidade do outro. A ignorância branca que é o componente epistemológico desse contrato impõe uma perspectiva deformadora da realidade para manutenção do privilégio branco. No Brasil, essa ignorância branca ganha a forma do mito da democracia racial que distorce a realidade pela crença de que pessoas negras e brancas vivem em perfeita harmonia. Como uma alternativa à dominação, a democracia racial mantém intacta as assimetrias raciais e intocável o legado branco de privilégios (Flauzina, 2006). Assim, a ignorância branca articula-se com o mito da democracia racial que é no Brasil o seu agente cognitivo. A partir dessa perspectiva, as crenças falsas, o apagamento do passado racial e o silenciamento como mecanismos cognitivos impedem que o racismo seja desvelado, e com ele o privilégio branco. Diante disso, percebemos que é preciso um novo pacto civilizatório que ademais de prescrever medidas de justiça racial corretiva como ações afirmativas e políticas de reparação (Bento, 2022) promovam uma reprogramação do nosso sistema político. O racismo pode ser comparado ao sistema nervo central do corpo humano, como explica Ynaê dos Santos (2022), não bastam remédios. É necessário reprogramar o nosso cérebro e sair da ignorância. Para alcançar esse novo mundo é fundamental encarar as fantasias e mentiras brancas, e sua perspectiva deformadora, “a justiça global exige, como um pré-requisito necessário, o fim da ignorância branca global” (Mills, 2015, p. 225).

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CARDOSO, Lourenço. **O branco “invisível”**: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007). Dissertação (Mestrado). Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008.

DIANGELO, Robin; BENTO, Cida; AMPARO, Thiago. O branco na luta antirracista: limites e possibilidades. In: IBIRAPITANGA e SCHUCMAN, Lia Vainer (Org.). **Branquitude: diálogos sobre racismo e antirracismo**. São Paulo: Fósforo, 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

MILLS, Charles W. **The Racial Contract**. New York: Cornell University Press, 1997.

MILLS, Charles W. Global white ignorance. In: GROSS, Matthias; MCGOEY, Linsey (eds.). **Routledge international handbook of ignorance studies**. New York: Routledge, 2015, p. 217-227.

MILLS, Charles W. Ignorância branca. Tradução Breno Ricardo Guimarães Santos. **Griot: Revista de Filosofia**, Amargosa/Bahia, v.17, n.1, p.413-438, junho/2018.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro: uma história da formação do país**. São Paulo: Todavia, 2022.

O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO INSTRUMENTO DE DESUMANIZAÇÃO DA VÍTIMA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO MASSACRE DO JACAREZINHO

Isaac de Oliveira Bezerra¹
Lara Beatriz da Costa Castro²

RESUMO: Este trabalho demonstra de que forma o populismo penal midiático operou enquanto um mecanismo de desumanização da população periférica do Jacarezinho, em face de Massacre ocorrido no ano de 2021 em favela homônima. Explica de que forma os veículos de comunicação, sob a tônica da exploração midiática do crime, interferem na forma como a sociedade civil brasileira vê as vítimas de violência policial. Percebe como a desumanização de corpos periféricos, a partir da propagação de um perfil de indivíduo criminoso, contribui para a legitimação de investidas policiais em zonas marginalizadas. Por fim, a obra virá a discutir como o populismo penal, propagandeado pelos veículos de comunicação, vem a contribuir para a perpetuação de investidas policiais em grupamentos periféricos nacionais, a exemplo da chacina em voga.

PALAVRAS-CHAVE: populismo penal midiático; desumanização das vítimas; violência policial, massacre do Jacarezinho, racismo.

1 INTRODUÇÃO

Diante de um amplo cenário de ações que envolvem a violência policial no Brasil, os programas policiais passam a ocupar uma posição de protagonismo nas emissoras televisivas brasileiras, promovendo matérias sensacionalistas que são pautadas no uso de imagens apelativas e de falas agressivas. Com isso, torna-se relevante apontar a exploração de casos impactantes por esses programas, que utilizam o discurso do populismo penal midiático – espetacularização da violência por meio da exploração midiática da criminalidade – como uma forma de legitimar ações de violência praticadas pelo Estado. Diante disso, o principal objetivo desta pesquisa é identificar de que maneira o discurso do populismo penal midiático pode ser utilizado como instrumento de legitimação das ações policiais, a partir de uma análise do Massacre do Jacarezinho.

Escolheu-se como objeto de análise o Massacre do Jacarezinho, entre os casos de violência policial que aconteceram nos últimos anos, por este ter ficado marcado como um

dos mais letais do estado do Rio de Janeiro. A chacina ocorreu no dia 6 de maio de 2021, em favela homônima, decorrente da operação “Exceptis” – que investigava o aliciamento de crianças e adolescentes para ações de facções criminosas –, realizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, gerando aproximadamente 28 (vinte e oito) mortes. Contudo, mesmo frente à barbárie, os programas policiais adotaram um posicionamento de legitimação da ação, reportado como “uma operação bem-sucedida”, realizada pela polícia civil.

Em face disso, com o fito de identificar a influência desses programas na legitimação das violentas ações policiais, a pesquisa tem objetivos específicos de cunho descritivo-exploratórios. A priori, apresenta-se o que se denomina como populismo penal midiático e como este se aplica à realidade brasileira. Posteriormente, busca-se relacionar de que forma os programas, que têm como tônica a exploração midiática do crime, e que são parte do populismo penal midiático, interferem na forma com que a sociedade brasileira vê as vítimas da violenta ação policial. Por fim, busca-se verificar se o discurso do populismo penal midiático acerca do Massacre do Jacarezinho promove a desumanização das vítimas.

2 O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO: A LEGITIMAÇÃO DA BARBÁRIE

O Brasil vem sendo, há décadas, palco de uma extensa lista de ações de violência articuladas e realizadas pelo Estado, as quais, por meio de atividade policial, resultam num alto número de mortes e ações violentas, seja contra indivíduos ou coletividades subalternas. A título de exemplo, tem-se o Caso Amarildo, ajudante de pedreiro que foi sequestrado e assassinado por policiais militares da Unidade de Polícia Pacificadora, na Favela da Rocinha, em 2013; o Caso Genivaldo, homem negro diagnosticado com esquizofrenia e assassinado pela Polícia Rodoviária Federal de Umbaúba em uma “câmara de gás” improvisada no porta-malas de uma viatura, no ano de 2021; o Massacre do Jacarezinho, chacina praticada pelo Polícia Civil do Rio de Janeiro, em favela homônima, no ano de 2021; entre outros.

A partir disso, é visível, portanto, a aplicação de uma política de morte direcionada a determinada parcela da população – jovem, negra e periférica –, sendo válido inferir que o Brasil estabeleceu um “campo de guerra contra corpos que não eram necessários no projeto populacional” (Chersoni; Chagas; Muniz, 2022, p. 277). Com isso, pode ser vista a aplicação do que Achille Mbembe (2018) denomina como Necropolítica, que é definido como o poder sendo exercido por meio da morte. Desse modo, tal conceito está diretamente atrelado ao modelo econômico neoliberal implementado no Brasil, o qual, dotado de uma economia extremamente excludente, acaba por promover o extermínio daqueles que não podem consumir e/ou não são incorporados no mercado, valendo-se da morte como artifício de subtração dos “indesejáveis” ao sistema.

Nesse viés, é imperioso prontificar que a Necropolítica trabalha a partir da definição de um inimigo ficcional por meio da construção da imagem de um “Outro”, o qual simbolizaria ameaça direta à existência do “Nós”. Posto isso, dentro dessa última categoria é que se encontra a fração social não enquadrada nos estereótipos delimitados para o que se entende por “inimigo social” – sujeitos marginalizados, indiferentes ao Estado. Assim, a ótica

maniqueísta reitera o fato de que, somente a partir da eliminação biofísica desse(s) sujeito(s), o potencial de vida e segurança do “nós” poderia ser assegurado (Mbembe, 2018).

Nesse sentido é possível apontar que, concomitante ao estabelecimento desse recorte problemático, emergiu no Brasil uma onda de programas policiaiscos – como “Alerta Nacional” e “Brasil Urgente”. Esses, valendo-se do discurso do populismo penal midiático a partir da espetacularização da violência e exploração midiática da criminalidade, passaram a produzir narrativas que não denunciam agressivas condutas policiais, mas as legitimam. Com isso, a mídia contribui para edificar um cenário através do qual programas e matérias sensacionalistas operam na manutenção do estado de medo, reverberando sensações de indignação e insegurança social, frutos do fenômeno social midiático (Xavier, 2008).

Ainda, não é coincidência o fato de que esses programas de jornalismo ganharam força a partir da década de 1990, com o fortalecimento de políticas neoliberais. Isso se dá porque estes veículos informacionais cumprem a função de reafirmar leis cada vez mais repressivas frente um cenário de violência estrutural decorrente, sobretudo, da insuficiência de políticas públicas e de assistência aos brasileiros menos favorecidos. Por conseguinte, lê-se evidente que “a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva” (Almeida, 2018, p.32).

3 ESCORRE SANGUE: A ILUSTRAÇÃO DO PERFIL DAS VÍTIMAS NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E SUA INFLUÊNCIA NA PERCEPÇÃO POPULAR

Como elucidado, no Brasil, a figura do “bandido” é totalmente racializada, sendo erguida perante um cenário racista que aponta o negro – sobretudo o adolescente e morador de bairros periféricos das grandes cidades – como um potencial delinquente. Assim, ao ser construído tal estereótipo, nota-se o quanto a população negra foi historicamente - e continua sendo - vitimada por atos de brutalidade policial. Isso é demonstrado, inclusive, na pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) elaborada em 2021, a qual dispõe que o perfil das vítimas letais, nos últimos cinco anos, entre as 34.918 (trinta e quatro mil novecentos e dezoito) crianças e jovens brasileiros, é o do adolescente negro com faixa etária dos 15 aos 19 anos. Assim, de acordo com Almeida (2018), entende-se que “há, na prática, instrumentalização dos corpos negros e periféricos para que sirvam de gatilho punitivista, quando, na verdade, os próprios serão alvo das medidas pleiteadas”.

Desse recorte, ao passo que se constrói a imagem dos indivíduos subalternos enquanto personificação da criminalidade, tais sujeitos tornam-se o principal alvo do cenário punitivo brasileiro, tal como acusado por Almeida. Face essa exposição, entende-se que o discurso utilizado pelo denominado “populismo penal midiático” naturaliza mortes decorrentes de ações policiais nas periferias, afirmando que tais ocorridos são uma consequência inevitável da suposta violência exercida pelas próprias vítimas (Zaffaroni, 2012). Em outras palavras, essa naturalização decorre da desumanização da figura daqueles que sofrem a violência do Estado, categorizando-os como criminosos ou delinquentes em potencial. Isso, inclusive, faz-se mediante a propagação de discursos midiáticos e políticos que veem a morte das pessoas encaixadas nessa categoria como sinônimo da potencialização da segurança para o restante da população, lida como “digna” e “de bem”.

4 UMA ANÁLISE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO PUNITIVISTA NO MASSACRE DO JACAREZINHO

Diante disso, é válido destacar, dentre os casos de violência policial que aconteceram nos últimos anos, o Massacre do Jacarezinho, marcado como um dos mais letais do estado do Rio de Janeiro. A chacina ocorreu no dia 6 de maio de 2021, em favela homônima, decorrente da operação “Exceptis” – que investigava o aliciamento de crianças e adolescentes para ações de facções criminosas –, realizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, gerando aproximadamente 28 (vinte e oito) mortes. Contudo, mesmo diante de tamanha barbárie, os programas policiaiscos adotaram um posicionamento de desumanização das vítimas para legitimar o massacre, reportado como “uma operação bem-sucedida”, realizada pela Polícia Civil.

Assim, veículos midiáticos passaram a adotar uma linguagem que buscou justificar o episódio de brutalidade ocorrido na periferia da capital carioca. Consequentemente, ao denominar o ocorrido de “operação”, usou-se do pretexto de que os populares residentes do bairro estariam envolvidos com facções e organizações criminosas, tornando-se parte do grupo dos “matáveis”, indiferentes ao Estado. Logo, a adesão a sofismas, como “bandido bom é bandido morto” e “direitos humanos para humanos direitos”, cresce no imaginário dos brasileiros, os quais passam a relacionar a morte desses indivíduos com a potencial segurança daqueles que assistiam e acompanhavam a chacina nos demais veículos comunicativos. Com isso, não surpreendentemente, mesmo diante da declarada barbárie, o caso foi amplamente explorado pela mídia empresarial, a qual, ao passo em que utilizava imagens

apelativas referentes aos corpos, qualificava os indivíduos vitimados no massacre a partir de possíveis incriminações anteriores, promovendo o processo de desumanização de tais sujeitos. Frente essa realidade, o populismo penal midiático surge como uma forma de naturalizar esse estado de guerra travado entre o Estado e essa fração populacional, fazendo isso a partir da criminalização daqueles que são vitimados. Por isso, é que se percebe a maneira como o discurso construído pelo populismo penal midiático operou como instrumento de questionamento acerca da humanidade e da dignidade das vítimas do massacre, além de contribuir, socialmente, para a legitimação da violência policial no Brasil em face de comunidades, indivíduos e grupos periféricos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente análise preliminar acerca do cenário brasileiro, pode-se depreender, inicialmente, que vem sendo aplicada uma política de morte gerenciada pelo Estado e realizada pela polícia que se estabelece a partir de marcadores de classe - principalmente, raciais -, criando o biótipo que Batista (2011) denomina como “homo criminalis”. Consoante Mbembe (2018), lê-se o racismo como uma tecnologia destinada ao exercício do biopoder e, por consequência disso, que se engendra a ideia de um inimigo ficcional a ser biologicamente censurado. Nesse viés, fez-se possível notar que, ao desenvolver o texto, “o racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo o momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional” (Almeida, 2021, p. 65). Assim, atentando contra a vida e a dignidade de grupos periféricos, o racismo estrutural encontra-se umbilicalmente atrelado à manutenção da política de morte empreendida pelo aparelhamento estatal. Logo, compreende-se que, no populismo penal midiático, “o uso exagerado, pela mídia, de imagens de casos de criminalidade para inflar a sensação de medo da população” (Torres, 2020 apud Fernandes, 2022, p. 17) surge como uma forma de reforçar a imagem desse inimigo ficcional e de legitimar essas ações de violência estatal.

É possível concluir, também, diante da superexploração do crime, a violência é retroalimentada. Tal cenário se estabelece porque, ao explorar imagens de violência de forma sensacionalista, os programas de jornalismo “pinga-sangue” passam a incitar linchamentos e políticas de recrudescimento penal; assim, estes passam a intensificar esse cenário violento que, posteriormente, será novamente explorado midiaticamente. No caso de Massacre do Jacarezinho, tais apontamentos se mostram evidentes, principalmente, quando se analisa a relação de causa e consequência do discurso dos programas analisados em face da população. Por fim, pode-se apontar que o populismo penal midiático é um óbice pernicioso na

sociedade brasileira, legitimando atos de violência e morte praticados em prol de um sistema econômico excludente e em uma sociabilidade historicamente construída sob pilares racistas.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaíra, 2021.

ALMEIDA, Thaís Heitor Salvador de. **Populismo penal na era do espetáculo**: Como vieses cognitivos motivam políticas públicas criminais. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011

BOLSONARO defende operação no Jacarezinho, **Exame**, São Paulo, 10 maio 2021. Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonarodefende-operacao-no-jacarezinho/>. Acesso em: 1 out. 2022.

CHERSONI, Felipe de Araújo; CHAGAS, Maria Eduarda Delfino das; MUNIZ, Veyzon Campos. Racismo entre psicologia social e criminologia crítica: encontros e perspectivas decoloniais. **Revista katálysis**, Florianópolis, 2022

FERNANDES, Isadora Albano. **Populismo penal midiático como mecanismo ideológico**: uma análise de dimensão subjetiva pela Psicologia Sócio-Histórica. 2022. Monografia (Graduação em psicologia) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído ao chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 11 n. 2, jul./dez. 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: Conferência de criminologia cautelar, São Paulo: Saraiva, 2012.



ANAIS DA III JORNADA CRÍTICA EM DIREITO E RAÇA (2024)

APRESENTAÇÃO

A *III Jornada Crítica em Direito e Raça* avança e constrói um caminho para a consolidação de sua referência no calendário regional de eventos acadêmicos. O encontro planejado para acontecer entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2024 atingiu os objetivos esperados. Foram realizadas três mesas redondas no auditório da PROEC, na UFERSA, duas oficinas e três sessões temáticas de apresentação de resumos expandidos que integrarão nossos anais científicos.

O evento contou com sítio próprio *Ciências Negras, Periferias & Poder* e uma campanha de comunicação dirigida pelos estudantes extensionistas da equipe organizadora que pode ser achada nos registro do perfil público do grupo em *@leiturascriticas.ufersa* na rede Instagram.

Abrimos 121 (cento e vinte uma) vagas gerais que foram integralmente preenchidas e foram excedidas, dada a adesão dos professores do curso de direito com duas turmas. Mobilizamos mais de 10 convidados para participarem como palestrantes e comunicadores das oficinas propostas. Foram 08 trabalhos acadêmicos apresentados nos moldes do edital de resumos expandidos abertos. O público alcançado foi compatível com aquele que se inscreveu, sendo um apontamento do sucesso da realização da atividade. Registramos ainda que com a forte adesão dos colegas do curso, levando suas turmas para as atividades realizadas no turno noturno, abrimos inscrições apartadas para acomodar todas as pessoas interessadas.

Foram três dias intensos de trocas acadêmicas, afetivas e engajadas na promoção da articulação do jurídico com a luta antirracista. Estudantes do curso se dedicaram integralmente à realização do evento, sendo responsáveis pela organização do credenciamento, acolhimento dos palestrantes e responsáveis por fazerem a atividade acontecer em suas cores mais vibrantes. Os ganhos acadêmicos de experiência de organização, troca de saberes e intercâmbio com todas as pessoas que palestraram e dedicaram esforços para a realização do encontro foram potentes.

As mesas, oficinas e apresentação de textos transcorreram mobilizando os congressistas interessados em debater os temas das ciências negras, das periferias e da constituição do poder a partir da lógica da racialidade. Diante da adesão dos colegas do curso de Direito, muitos estudantes participaram apesar de não terem se inscrito anteriormente na

atividade. Razão pela qual as listas constam com uma sessão de apartados, para garantir o acolhimento de todos aqueles que desejaram estar na atividade.

Os textos foram apresentados em duas modalidades: virtual e presencial. De forma que se oportunizou a troca com expertises variadas e de outras instituições. Como impactos positivos, destacamos a integração da equipe de estudantes extensionistas e pesquisadores que tornaram viável a realização do encontro. A apresentação de textos que pensam as questões das racialidades e do universo jurídico também devem ser louvadas.

Mesmo em um contexto de disputa com outros eventos de grande porte dentro da própria UFERSA, a atividade não foi esvaziada. Ao contrário, a integração do curso e sua adesão na figura do corpo docente foi estratégica para alcançar esse objetivo. Por outro lado, destacamos que a dificuldade de ter acesso à materiais de consumo para a atividade, os cortes orçamentários e a operacionalização do sistema SIGAA para o cadastramento das minis atividades foram empecilhos para a fluidez das atividades.

A *III Jornada Crítica em Direito e Raça* representou uma verdadeira quebra de paradigma dentro do curso de Direito. Diferente de eventos tradicionais, centrados apenas em debates acadêmicos rígidos, a Jornada abriu espaço para uma troca de experiências autênticas e profundamente humanas. A proposta não foi apenas discutir teorias, mas vivenciar, a partir das narrativas dos palestrantes e participantes, as marcas que o racismo, o machismo e outras violências estruturais deixam na vida de quem se dedica ao campo jurídico.

Os palestrantes, ao se colocarem em uma mesa para relatar as diversas violências sofridas enquanto estudantes, juízes ou professoras, criaram um ambiente de escuta e reconhecimento. O espaço, longe de ser apenas formal, tornou-se acolhedor. Esse acolhimento se estendeu à plateia e a todos que estavam presentes nas oficinas e debates, que também se sentiram encorajados a compartilhar suas próprias dores e trajetórias. Foi um movimento de coletividade, em que cada voz reforçava a importância de não silenciar as experiências pessoais em nome de uma suposta neutralidade do Direito.

Esse encontro significou romper com vários estigmas ainda presentes no meio jurídico: a ideia de que o Direito exige uma postura sempre séria e distante, que mulheres não são intelectuais capazes de produzir ciência crítica ou que homens não devem demonstrar fragilidade e emoção. A Jornada mostrou que o conhecimento jurídico também nasce das vivências, das histórias de vida e das dores compartilhadas. Mais do que um espaço de debate, foi um espaço de ensinar, de acolher, de compartilhar e, principalmente, de fortalecer a luta coletiva.

Ao final, a *III Jornada Crítica em Direito e Raça* deixou evidente que não existem pessoas sozinhas na luta contra as opressões. Cada relato ecoou como um chamado à resistência e à solidariedade. O evento reafirmou a importância de construir um Direito vivo, comprometido com a dignidade humana, e lembrou que é no encontro, na escuta e no reconhecimento mútuo que se fortalecem tanto a crítica quanto às práticas de liberdade.

*Adriele Luciano
Tarcísio André*

INTRODUÇÃO

Os trabalhos submetidos e apresentados na *III Jornada Crítica em Direito e Raça* ampliam o debate acadêmico sobre as racialidades e o campo jurídico, consolidando a importância do evento como espaço de produção crítica e engajada. A diversidade de temas e metodologias revela a riqueza das reflexões e a relevância social e política das questões abordadas.

No primeiro texto, intitulado *Um corpo estranho na máquina de ensino: a trajetória da docência preta em uma universidade brasileira*, de autoria de Ariel Carvalho de Lima e Giovanna Cabral Felipe Bandeira, discute-se a relevância da presença de mulheres negras na docência do ensino superior brasileiro. As autoras analisam a trajetória de duas professoras da Universidade Federal do Pará, Zélia Amador e Sandra Lurine, a fim de evidenciar a necessidade de um ensino contra hegemônico, no qual a inserção dessas docentes se apresenta como elemento fundamental para a construção de um ambiente acadêmico plural, democrático e socialmente justo.

A biografia dessas educadoras revela não apenas a implementação de práticas pedagógicas interseccionais, mas também a experiência de solidão acadêmica enfrentada por mulheres negras, marcada pela “síndrome do negro único”, conceito desenvolvido por Neusa Santos Souza, que descreve a condição de isolamento vivenciada em espaços majoritariamente brancos, como é o caso da universidade. Conclui-se que a educação se constitui como a principal ferramenta de empoderamento e de enfrentamento das desigualdades históricas que recaem sobre mulheres negras no Brasil. Para tanto, torna-se imprescindível ampliar a presença dessas docentes no ensino superior, de modo a transformar as universidades em espaços efetivamente diversos, inclusivos e capazes de combater o racismo estrutural.

O segundo trabalho, *Autoidentificação: uma análise do Pacto da Branquitude*, de Beatriz Pinheiro Lucena e Lucas Antônio Bernardo Dantas, busca compreender os impactos do Pacto da Branquitude, conceito trabalhado por Maria Aparecida Bento (2022), no processo de autoidentificação de adolescentes femininas brancas de uma turma do segundo ano do ensino médio em uma escola de Mossoró (RN). A partir das respostas das estudantes, os autores investigam como elas se reconhecem socialmente e quais elementos atravessam suas representações de si mesmas. A pesquisa discute temas centrais como racialização, privilégios históricos e o modo como o colonialismo ainda influencia a construção das identidades no Brasil contemporâneo, problematizando a maneira pela qual a branquitude,

enquanto estrutura de poder, continua a moldar subjetividades e legitimar desigualdades raciais. O estudo aponta que, mesmo em contextos de vulnerabilidade social, regional ou de sexualidade, as estudantes analisadas mobilizam elementos que reforçam a lógica do Pacto da Branquitude, seja pela associação de superioridade ao pertencimento urbano, seja pela valorização de atributos físicos e simbólicos vinculados ao ideal branco. Assim, a análise evidencia que a condição branca persiste operando como garantia de privilégios simbólicos, revelando a permanência e a força do pacto nas camadas mais jovens da sociedade brasileira.

O artigo intitulado *(In)aplicação da Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos de Docentes nas Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (2014-2023)*, de Adailson Pinho de Araújo e Paulo César Rebouças Torquato Filho, analisa a efetividade da Lei nº 12.990/2014, que estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos federais para pessoas pretas e pardas. O estudo tem como foco os concursos para docentes realizados entre 2014 e 2023 nas Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (UFERSA, UFRN e IFRN). A pesquisa demonstra que a fragmentação das vagas por área de conhecimento tem comprometido a plena aplicação da política de cotas raciais, restringindo seu alcance e perpetuando a sub-representação de docentes negros no ensino superior federal. Essa prática é articulada ao conceito de racismo institucional, evidenciando como mecanismos administrativos reduzem o impacto de uma política pública concebida para enfrentar desigualdades históricas no acesso de pessoas negras ao serviço público. Os resultados revelam que a aplicação da lei nas IFEs do Rio Grande do Norte tem sido limitada e marcada por interpretações restritivas que, somadas ao fracionamento das vagas, reforçam a baixa representatividade de docentes negros. Conclui-se, assim, que a política de cotas raciais ainda não alcançou, no contexto potiguar, o potencial transformador almejado, configurando-se como um desafio persistente para as instituições.

O quarto trabalho, *A cor representa? Um estudo sobre deputadas federais negras eleitas nas eleições de 2014 e 2018*, de Ruth Renner de Almeida Varela e Cyntia Carolina Beserra Brasileiro, investiga a participação e a representatividade de mulheres pretas e pardas nas eleições de 2014 e 2018 para o cargo de deputada federal. Com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral, a proposta parte do reconhecimento da histórica sub-representação feminina na política brasileira, acentuada quando se considera o recorte racial. O estudo, ao problematizar a presença de mulheres negras no parlamento, revela como os mecanismos institucionais, mesmo diante de avanços legislativos e cotas eleitorais, ainda se mostram insuficientes para garantir igualdade de condições de disputa e participação

efetiva no cenário político nacional. O levantamento revelou que, apesar do crescimento no número de candidaturas, o número de eleitas permanece reduzido, o que evidencia os obstáculos estruturais de gênero e raça na política. A análise sinaliza que, apesar do crescimento no número de candidaturas, o número de eleitas permanece reduzido, revelando os entraves estruturais relacionados a gênero e raça na política. Os dados coletados reforçam o debate de que a inserção de mulheres negras no espaço político avança lentamente e requer políticas mais efetivas de inclusão, reconhecimento e valorização de sua atuação nos espaços de representação.

No artigo *Mulheres negras e o mundo do trabalho no Brasil: diálogo entre dados econômicos e as teorias de Lélia Gonzalez*, de autoria de Bárbara Maria do Nascimento Pinto, examina-se a condição das mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro, com ênfase nas causas estruturais da exclusão e nas possibilidades de sua superação, à luz das reflexões de Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento. A autora demonstra que a marginalização dessas mulheres possui raízes históricas no regime escravocrata, perpetuando-se na manutenção de papéis sociais marcados pela servidão e pela objetificação — representados nas figuras da empregada doméstica, da “tia da limpeza” e da “mulata”. Ademais, evidencia-se o papel do mito da democracia racial como elemento ideológico que obscurece as desigualdades raciais, deslocando para a própria população negra a responsabilidade por sua condição socioeconômica. Para sustentar sua argumentação, Pinto recorre a dados fornecidos pelo DIEESE, os quais reforçam a persistência das assimetrias no acesso a oportunidades laborais. Conclui-se, assim, que a superação desse quadro demanda o reconhecimento crítico do passado escravocrata, a desconstrução de narrativas limitadoras e a reescrita da trajetória histórica das mulheres negras, de modo a assegurar-lhes reais possibilidades de mobilidade social e a promover a efetivação da igualdade para as próximas gerações.

No artigo *A segregação de adolescentes no contexto pós-escravidão e os seus reflexos no sistema socioeducativo brasileiro*, de autoria de Lorrany Fernandes Pinto, Ana Cecillya Silva de Lima, Jailson Alves Nogueira e Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho, investiga-se em que medida a política de segregação de adolescentes no período pós-abolicionista repercute no sistema socioeducativo contemporâneo. Os autores argumentam que tal sistema ainda reproduz marcas estruturais do passado escravocrata, contribuindo para a manutenção de desigualdades raciais e sociais. Embora a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurem um conjunto de direitos fundamentais a esse público, observa-se que muitos deles não se efetivam na prática. Os

dados analisados indicam que os atos infracionais mais recorrentes - sobretudo os relacionados ao patrimônio e ao tráfico de drogas - possuem vínculo direto com a vulnerabilidade socioeconômica. Ademais, a composição majoritariamente negra e periférica da população em cumprimento de medidas socioeducativas evidencia que a lógica de segregação racial continua a marginalizar e estigmatizar esses adolescentes, levando-os, muitas vezes, a perceber a criminalidade como uma equivocada alternativa de sobrevivência.

Em conjunto, os trabalhos apresentados na *III Jornada Crítica em Direito e Raça* demonstram a relevância e a atualidade das pesquisas que articulam questões raciais com o campo jurídico e social. A diversidade de objetos de estudo e de perspectivas teóricas enriquece o debate e amplia as possibilidades de compreensão sobre os múltiplos efeitos do racismo estrutural na sociedade brasileira, contribuindo não apenas para o avanço do conhecimento, mas também para a construção de práticas transformadoras no enfrentamento às desigualdades raciais.

João Marcos de Lima Pinheiro
Alana Rabelo Regis
Luciana Bezerra de Lira

UM CORPO ESTRANHO NA MÁQUINA DE ENSINO: A TRAJETÓRIA DA DOCÊNCIA PRETA EM UMA UNIVERSIDADE BRASILEIRA

Ariel Carvalho de Lima
Giovanna Cabral Felipe Bandeira

RESUMO: No Brasil o racismo institucional impera em nossa sociedade e no sistema educacional superior brasileiro não é diferente, principalmente onde as desigualdades de gênero, para além das ditas iniquidades raciais, marcam o acesso, permanência, fluxo e desempenho em todos os níveis da educação superior nacional. O presente trabalho traz a importância da presença de mulheres negras docentes no ensino superior no Brasil, lugar onde corpos negros já foram impedidos de entrar e segregados, e seu conhecimento invalidado. Trazemos a baila a trajetória de duas professoras negras docentes na Universidade Federal do Pará, para demonstrar a necessidade de um ensino contra hegemônico, onde a presença delas é fundamental para a criação de um ambiente acadêmico plural, democrático e justo.

PALAVRAS-CHAVE: decolonialidade; mulheres pretas; ensino; universidade;

1 INTRODUÇÃO

Desde as primeiras formulações do ensino superior brasileiro, percebe-se as marcas das divisões sociais, raciais e, também, de gênero, sendo um espaço que privilegia elites sociais (Carneiro; Bridi, 2020). No contexto hodierno, ainda com o advento das políticas de ações afirmativas, e uma sensível elevação na entrada de pessoas negras no ensino superior, muito ainda precisa ser feito para que a igualdade racial nos ambientes acadêmicos seja alcançada.

Anualmente o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realiza o Censo da Educação Superior, o último foi realizado em 2021 e apontou que entre os professores universitários de todo o país, apenas 24,1% (vinte e quatro vírgula um por cento) são professores negros (Brasil, 2021). Esse número é ainda menor quando pensamos em mulheres negras, dado o contexto da interseccionalidade (Crenshaw, 2002) e seus múltiplos mecanismos de opressão como o racismo, o patriarcado e a exploração de classes (Collins, 2019).

O Brasil é marcado pela discriminação, exploração e opressão racial, onde as populações negra e indígena sofrem mais intensamente com os problemas sociais brasileiros, e as universidades públicas são instituições fundamentais para propor saídas dessa condição. Sob este viés, o objeto deste estudo consiste em analisar a trajetória de duas docentes negras na Universidade Federal do Pará, professora doutora Zélia Amador de Deus e professora

doutora Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães, por meio das relações interseccionais de opressões no cenário brasileiro em comparação com o perfil do quadro de docência universitária, para demonstrar a necessidade de um ensino contra hegemônico.

Assegurar a presença de professores negros nas universidades brasileiras deve ser prioridade, especialmente pela atuação de professoras negras no ambiente universitário que desafia e quebra estereótipos racistas e de gênero que, historicamente, marginalizam as mulheres negras. Vencer as desigualdades e o racismo estrutural nas academias brasileiras são medidas urgentes para reconfigurar o perfil branco e elitizado das nossas universidades.

2 METODOLOGIA

O procedimento metodológico escolhido para a realização do presente trabalho é o método dedutivo com uma abordagem quantitativa e técnica de revisão bibliográfica e documental, para responder o seguinte problema de pesquisa: como a falta de professoras negras na universidade afeta a diversidade do ensino?.

Em conjunto a isso, foi utilizado como referência a trajetória de vida de duas docentes negras pertencentes a Universidade Federal do Pará, localizada no município de Belém. Objetiva-se que essas mulheres possam ter sua própria história contada por seus pares, aproximando o ensino da realidade vivenciada pela maioria dos brasileiros, a fim de compreender os impactos do racismo na participação social na universidade e as suas formas de enfrentamento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em 2018, a ativista e filósofa Angela Davis, nos trouxe uma importante reflexão sobre estruturas sociais: “Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela” (p. 25). Essa afirmativa manifesta-se na Universidade Federal do Pará, quando analisamos a trajetória de Zélia Amador de Deus, professora da universidade desde 1978, tornou-se vice-reitora em 1993, tem o título de professora emérita da UFPA e esse ano, 2024, anunciou a sua aposentadoria e da professora doutora Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães.

A Professora Doutora Zélia Amador de Deus fez graduação em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa pela Universidade Federal do Pará, em 1974; mestrado em Estudos Literários pela Universidade Federal de Minas Gerais, em 2001; doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará, em 2008. Ela é uma das principais idealizadoras da implementação do projeto de cotas para o ingresso de pessoas negras no ensino superior,

fazendo da UFPA a primeira e única Universidade do Norte a adotar o projeto, antes que ele fosse obrigatório por lei em todo território nacional.

Em seu currículo também tem a fundação do primeiro Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro (NEAB), do Grupo de Estudos Afro-amazônico (GEAM/UFPA) e do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Deus, 2020), sendo também ex-Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN). Para além disso, ocupou espaços representando o Movimento Negro nas estruturas de governo, na Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros (CADARA) e o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra, que foram importantes na construção das políticas brasileiras com recorte racial.

Conhecer Zélia, seus escritos e oralidades é difundir a ideia de que a superação pode ser alcançada por pessoas negras no que tange ao acesso à educação, como uma via ao empoderamento e emancipação. Isto fica evidente nas palavras da própria professora Zélia: “me safei pela educação” (Deus, 2020, p. 25). Partindo desse ponto de vista, Zélia demonstra como sua militância e docência misturam-se em prol de uma educação contra hegemônica, socialmente transformadora, posicionando-se contra a ordem existente, utilizando a educação a serviço dessa transformação (Saviani, 2011).

Sob este viés, trazemos a história da Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães, que tomou posse em 2022 como professora na Faculdade de Direito da UFPA, carregando um robusto currículo com três graduações. A primeira em Filosofia pela Universidade Federal do Pará (2000), outra graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Pará (1995), e por fim, a graduação em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (2017). Além de possuir mestrado em Sociologia Geral pela Universidade Federal do Pará (2005) e doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais com ênfase em Sociologia pela Universidade Federal do Pará (2016).

A professora doutora Sandra Suely é apenas a segunda mulher negra a se tornar professora do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, a primeira foi Maria da Conceição Sousa Fernandes, atualmente aposentada da instituição onde trabalhou de 1997 até 2015 e foi diretora da Faculdade de Direito de 2022 até 2006.

Sandra é professora da UFPA mas também possui o cargo de vice coordenadora do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, sendo um dos programas mais antigos da Universidade Federal do Pará e do próprio sistema brasileiro de programas de pós-graduação em Direito, tendo sido fundado em 1983 com o curso de Mestrado. Atualmente, o programa é considerado vanguardista na promoção de políticas de

cotas raciais e sociais no estado do Pará.

Lurine também possui um vasto currículo externo aos portões da Universidade, sendo membro da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/a, pesquisadora do Grupo de Pesquisa Novas Formas de Trabalho, Velhas Práticas Escravagistas do CNPq e pesquisadora da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo da Universidade Federal do Pará. Ela é Coordenadora do Programa de Formação e Empregabilidade de Universitários(as) Negros(as) como Ação de Enfrentamento ao Racismo, que fornece bolsa auxílio para alunos negros. E é idealizadora do projeto “Letramento Racial como forma de Enfrentamento ao Racismo”, que conta com um trabalho de base feito em escolas públicas e produção de cartilhas antirracistas.

Percebe-se ao analisar a trajetória acadêmica de Zélia Amador e de Sandra Lurine, as diversas estratégias que foram fomentadas ou tiveram a participação suas participações na implementação de um ensino mais interseccionalizado, sendo algo praticamente intrínseco de suas formas de educar. Por outro lado, também visualizamos uma trajetória quase solitária, como aborda Neusa Santos Souza, em seu livro “Tornar-se Negro: As Vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro na Ascensão Social” (1983), ao refletir sobre a “Síndrome do Negro Único”, como experiência comum vivenciada por pessoas negras que ascende socialmente ao se inserir em espaços majoritariamente brancos, como a docência Universitária.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para uma pessoa que nasceu mulher, negra e em condições de pobreza em um país como o Brasil, o caminho para o empoderamento é, inevitavelmente, o conhecimento. A educação e o acesso à informação são as principais ferramentas para romper com as barreiras históricas de opressão e desigualdade.

No entanto, empoderar não se resume apenas à transformação individual, à conscientização pessoal ou ao fortalecimento interno de quem sofre as mazelas sociais. De acordo com Collins (2019), o empoderamento verdadeiro vai muito além disso. Ele implica em uma mudança estrutural nas instituições sociais que perpetuam mecanismos de exclusão e injustiça.

Dessa forma, torna-se fundamental a presença de cada vez mais mulheres negras nesses espaços acadêmicos, transformando a Universidade, deixando-a diversa, rica e humana (Deus, 2022), para que as estruturas coloniais racistas sejam derrubadas por dentro e o ensino, enfim, transformado.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior 2021**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2022.

CARNEIRO, L. A. V., BRIDI, F. R. S. (2020). Políticas Públicas de Ensino Superior no Brasil: um olhar sobre o acesso e a inclusão social. **Revista IberoAmericana de Estudos em Educação**, 15(1), 146-158. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12059>. Acesso em: 21 ago. 2023

CRENSHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**. Ano 10, vol. 10, n. 01, 2002, vol.10, n.01, p.171-188.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DEUS, Zélia Amador de. **Caminhos trilhados na luta antirracista**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983

AUTOIDENTIFICAÇÃO: UMA ANÁLISE DO PACTO DA BRANQUITUDE

Beatriz Pinheiro Lucena
Lucas Antonio Bernardo Dantas

RESUMO: O estudo visa analisar a possível influência do Pacto da Branquitude, elucidado por Cida Bento (2022), na autoidentificação de estudantes femininas brancas de uma turma do 2º ano do ensino médio da Cidade de Mossoró - RN. Como objetivos específicos, buscamos: a) analisar as repostas de um questionário de autoidentificação, aplicado em uma turma do segundo ano do ensino médio; b) descrever a forma que as estudantes “brancas” se identificam socialmente; c) constatar a influência do Pacto da Branquitude (Bento, 2022) nestas autorrepresentações. Para isso, fundamentamos, nossa perspectiva teórica, em Bento (2022), Schucman (2012), Kilomba (2019). Com isto, pretendemos ponderar acerca do possível impacto do colonialismo na autoidentificação de adolescentes femininas brancas de uma turma do segundo ano, do ensino médio, de uma escola de rede pública. Refletindo, para tanto, sobre temas que são evocados pelas teorias estudadas, tais como a branquitude, a construção racial e a representação social do sujeito racializado. A pesquisa tem como método o qualitativo, com base documental e possui, como motivação inicial, discussões literárias e raciais sobre branquitude, negritude e representação. Dessa forma, essa pesquisa possibilita constatar os impactos raciais autorepresentativos e as operações de racialização históricas (ainda) impregnados na sociedade brasileira refletindo nas camadas mais jovens desta.

PALAVRAS-CHAVE: autoidentificação; feminina; colonização; Branquitude; Racialização.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente a forma como as pessoas se identificam tem como base um contraponto. A masculinidade é oposta à feminilidade: enquanto a primeira é marcada pela força, a segunda é pela fragilidade. Os/as LGBTQIA+ ficam, portanto, em um entremeio de exclusão. O mesmo ocorre com a raça. Definida a partir do branco, o preto é o seu oposto, e os demais passam a não pertencer. O lugar que se habita também é uma forma de racialização, de categorizar quem ocupa qual lugar. Apropriando-se dos centros das cidades, os brancos impõem aos não brancos as margens.

Sabemos que o processo de colonização, que determinou essa categorização, por meio do Pacto da Branquitude (Bento, 2022), define quem é sujeito ou não mediante a racialização, visando garantir privilégios, perdura ainda na modernidade. Oyěwùmí (2021) nos explica que a colonização impactou homens e mulheres de formas distintas, mas ambos sofreram os efeitos de uma visão de mundo que hierarquizava grupos, privilegiando o homem sobre a mulher e o moderno sobre o tradicional.

Nessa hierarquia o homem branco é posto como humano, seguido da mulher branca europeia. No não humano estaria o homem negro e pôr fim a mulher negra, que era/é tida como o Outro do outro, uma Outridade. Dessa forma, temos como intuito constatar esse impacto colonial por meio da autoidentificação de adolescentes femininas brancas de uma

turma do segundo ano do ensino médio, de uma escola da rede pública da cidade Mossoró.

Nosso estudo tem como objetivo geral analisar a influência ou não do Pacto da Branquitude, elucidado por Cida Bento (2022), na autoidentificação de estudantes femininas brancas de uma turma do segundo ano do ensino médio. Como objetivos específicos, visamos: a) analisar as repostas de um questionário de autoidentificação, aplicado em uma turma do segundo ano, do ensino médio; b) descrever como as estudantes brancas se identificam socialmente; c) constatar a superação ou não do Pacto da Branquitude (Bento, 2022). Para atingirmos nossos objetivos de pesquisa nos respaldamos em: Denise Ferreira (2019), Kilomba (2019), Schucman (2012) e Maria Bento.

2 METODOLOGIA

O corpus do nosso estudo, que passará por uma análise detalhada sobre a influência, ou não, do Pacto da Branquitude, é composto por três respostas referentes a um questionário de autoidentificação, resultante de uma pesquisa em nível de mestrado. A seleção foi feita com base no critério de autoidentificação como mulher branca, seja cis ou transsexual. Este questionário é referente à parte de uma sequência didática aplicada em uma turma de segundo ano, do Ensino Médio, de uma escola pública da cidade de Mossoró - RN, no mês de abril de 2024.

Acerca de nossos métodos de pesquisa, sabendo que todo estudo requer métodos para coleta, análise e interpretação de determinada questão ou problemática. Caracterizamos nossa pesquisa como documental, delineada pelo método qualitativo.

Embora nosso estudo tenha como base teórica e analítica fontes bibliográficas, tais como os estudos de Schucman (2012) e Bento (2016), nosso corpus é composto por uma fonte documental. Conforme Gil (2002, p. 45), enquanto a pesquisa bibliográfica se baseia em trabalhos já publicados, a pesquisa documental utiliza materiais originais, ainda não analisados em profundidade. Dessa forma, nosso estudo se caracteriza como documental, uma vez que o corpus decorre de um questionário advindo de uma intervenção feita para uma pesquisa, em nível de mestrado.

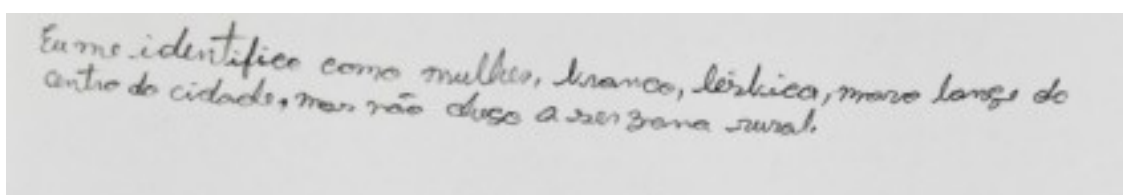
Em nossa análise, não visamos a quantificação, buscamos interpretar as respostas de autoidentificação, objetivando compreender os significados e aspirações recorridos pelas discentes. Dessa forma, nosso estudo é caracterizado como qualitativo, conforme afirma Minayo (2009, p. 21), a pesquisa qualitativa busca compreender o universo subjetivo de indivíduos e grupos, analisando significados, crenças e valores. Indo além da quantificação.

Portanto, verificaremos qualitativamente a influência do pacto da branquitude na forma de autorrepresentação das estudantes brancas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta sessão analisaremos as respostas das estudantes referentes a pergunta: “como você se identifica socialmente?” As análises estão organizadas por estudantes. Para garantir o sigilo da participante esta será identificada por uma letra, exemplo: “estudante A”.

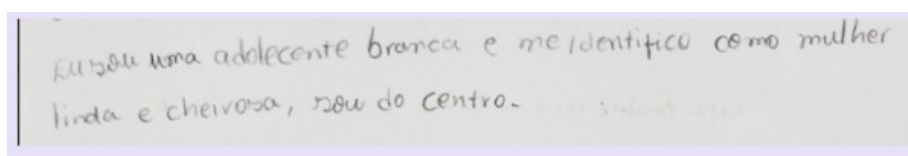
FIGURA 1 – ESTUDANTE “A”



Fonte: Pesquisa de campo feita por Lucena (2024)

A participante se identifica como mulher, branca, lésbica, que mora em lugar longe da cidade. Todavia ela utiliza em sua resposta a conjunção adversativa “mas” para opor o ambiente de pertencimento à zona rural. O lugar que pertencemos é também uma forma de racialização. Com o fim da escravidão os brancos passaram a ocupar os centros das cidades, restando aos não brancos as margens, os lugares periféricos. Dessa forma, o uso da conjunção “mas” é uma forma que a estudante achou de não pertencer a esse lugar periférico. Ao assumir sua sexualidade como lésbica, pertencente, portanto, de um grupo oprimido pela branquitude, pressupomos que a estudante utiliza da raça branca e do não pertencimento à zona rural para se distanciar do lugar de “Outridade” imposto pela branquitude.

FIGURA 2 – ESTUDANTE “B”



Fonte: Pesquisa de campo feita por Lucena (2024)

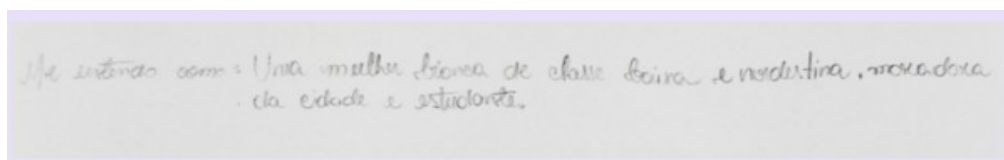
A estudante se identifica como branca, mulher, linda e cheirosa do centro da cidade. Ela inicia sua descrição pelo tom de pele “branca”, o que presume uma busca de demarcar a superioridade, uma vez que a mulher na sociedade sempre será o outro do homem, no caso da branca, o outro do homem branco. Ao utilizar dos adjetivos “linda” e “cheirosa” a estudante

marca um contraponto perpetuado pela branquitude, em que a mulher branca é linda e cheirosa e a negra é feia e fedida, como explica Kilomba (2019, p. 75):

Não só o indivíduo é visto como diferente, mas também essa diferença também é articulada através do estigma, da desonra e da inferioridade. Tais valores hierárquicos implicam um processo de naturalização, pois são aplicados a todos os membros do mesmo grupo, que chegaram a ser vistos/as como o problemático/a, o/a difícil, o/a perigoso/a, o/a preguiçoso/a, o/a exótico/a, o/a colorido/a e o/a incomum.

O uso do adjunto adnominal “do centro” fortifica esse contraponto do pacto da branquitude, em que os brancos habitam os “melhores” locais. Dessa forma, a estudante perpetua o pacto.

FIGURA 3 – ESTUDANTE C



Fonte: Pesquisa de campo feita por Lucena (2024)

A estudante “C” apesar de demonstrar ciente de seu espaço social de mulher-branca, logo, possuidora de todas as regalias-femininas-brancas predisposta historicamente na sociedade, ela nos informa que sua classe é “baixa”. Logo, a entrevistada reforça seu local enquanto menor poder aquisitivo apesar de seu privilégio social.

Neste ponto, podemos aludir a um esquema próprio existente dentro do próprio pacto da branquitude. Nessa hierarquia exclusivamente branca, os brancos com maior poder monetário estão no topo da pirâmide, enquanto os de menor poder, na parte inferior.

Para além disso, apesar de “branca” e “classe baixa”, ela fragmenta a si mesma enquanto “nordestina”. Tal descrição nos remete que, apesar da raça branca sempre classificar a si mesma enquanto um quase-pilar social (devido sua classe baixa) ela ainda se encontra apta de ser racializada por outras questões. O ser nordestino/a, por si só, encontra-se racializado/a. O fato da racialização nordestina ocorre, pois, para o povo nordestino, sempre houve um espaço secundário reservado no pódio nacional, devido ao sistema escravocrata, em que os brancos ocuparam os lugares mais desenvolvidos do país, Sul e Sudeste, e os não brancos os menos desenvolvidos, Norte e Nordeste, conforme afirma Schucman (2012).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término de nosso estudo, podemos compreender o agir do Pacto da Branquitude na forma de autoidentificação das estudantes femininas brancas, ao constatarmos a tentativa de se aproximar ao máximo do padrão da branquitude, seja pela cor, que assegura um padrão de beleza, ou local de pertencimento (zona urbana), que fortifica o poder.

E esse processo de enxergar-se dentro do pacto por sua branquitude, embora ocupando espaços “não-centrais”, pode ser percebido, ainda, como fragmentação do próprio pacto. Mesmo não seguindo o “padrão ideal” por razões regionais, condição sexuais e/ou monetárias, essas características são passíveis de serem abandonadas, pois não se encontram evidenciadas na própria pele, tal qual melanina e fenótipos em corpos negros. Dessa forma, mesmo abrigadas por apenas algumas tábuas do teto da branquitude, essas estudantes ainda se encontram num nível hierárquico maior do que qualquer sujeito negro, por não demonstrarem em suas exterioridades a base histórica da violência racial brasileira.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese de Doutorado (Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MINAYO, Maria, Cecília, de Souza. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely, Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria, Cecília, de Souza. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis – Rio de Janeiro, Vozes, 2009.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Tradução, Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2021.

(IN) APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS DE DOCENTES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE (2014-2023)

Adailson Pinho de Araújo
Paulo César Rebouças Torquato Filho

RESUMO: O presente trabalho analisa a aplicação da Lei no 12.990/2014 – Lei de Cotas Raciais – nos concursos públicos para o magistério nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFEs) do Rio Grande do Norte. A referida legislação consolidou a aplicabilidade da reserva de 20% das vagas para pessoas pretas e pardas em concursos públicos federais. A pergunta que orienta esta pesquisa é: como as Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Norte implementaram a Lei de Cotas Raciais nos concursos públicos para docentes entre 2014 e 2023? A metodologia combina duas abordagens complementares. A primeira consiste em uma revisão bibliográfica sobre o tema, a partir da análise de trabalhos relevantes para a pesquisa. Nesta etapa, optou-se por textos que mobilizam o conceito de racismo institucional quanto à aplicabilidade da Lei de Cotas Raciais. Da mesma forma, obras que tratassem sobre o advento do referido diploma legal e seus desafios de implementação também foram relevantes para a pesquisa. A segunda abordagem metodológica é de natureza empírico-quantitativa, baseada na coleta de dados de todos os editais de concursos públicos realizados entre 2014 e 2023 nas IFEs do Rio Grande do Norte. Para isso, foi consolidada uma base de dados com diversas variáveis sobre os editais e as previsões (ou não) de reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas. Os resultados revelam que as IFEs potiguaras têm aplicado a Lei de Cotas Raciais de forma restritiva, contribuindo para a subutilização da política de cotas raciais e o aprofundamento das desigualdades e violências advindas do racismo institucional.

PALAVRAS-CHAVE: concursos públicos; racismo institucional; cotas raciais.

1 INTRODUÇÃO

Foi com a promulgação da Lei nº 12.990/2014 (Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos) que mais uma etapa da reparação histórica tardia às populações negras acontecia no Brasil (Brasil, 2014). Por este diploma normativo, tem-se a disposição de que 20% (vinte por cento) de vagas para o preenchimento de cargos na Administração Pública federal devem ser destinadas às pessoas negras. Com efeito, esta lei tem por finalidade reduzir as desigualdades entre brancos e negros no funcionalismo público federal, sendo parte de uma série de ações afirmativas buscadas pelo Estado brasileiro na última década (Fernandes; Santos; Jacob; Dias, 2021). Entretanto, apesar dos avanços celebrados à época da promulgação da lei, a sua efetividade tem sido limitada, especialmente pela inobservância de seus dispositivos pelos Institutos Federais de Ensino Superior (IFEs). Estudos apontam que a destinação de vagas prevista na legislação muitas vezes não é cumprida (Arruda; Bulhões, 2020). Esse cenário sugere que, embora o Estado tenha adotado medidas reparatórias por meio da legislação, o racismo institucional continua a dificultar a plena implementação dessas políticas

emancipatórias na realidade.

Diante disso, a presente pesquisa propõe a seguinte questão: como as IFEs do Rio Grande do Norte têm aplicado a Lei de Cotas Raciais nos concursos para docentes entre 2014 e 2023? O objetivo geral do estudo é analisar a implementação - ou a ausência dela - da Lei nº 12.990/2014 nas IFEs potiguaras, avaliando a eficácia dessa política de inclusão racial no contexto de contratação de professores. O marco temporal adotado é de 2014 a 2023, período que contempla o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41/DF, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) realizado em 2017, que confirmou a constitucionalidade e consolidou a obrigatoriedade da reserva de 20% das vagas para pessoas pretas e pardas em concursos públicos federais, reforçando ainda que o fracionamento das vagas é indevido (Brasil, 2017).

Na pesquisa realizada por Arruda e Bulhões (2020) sobre a aplicabilidade da Lei de Cotas Raciais na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) entre 2014 e 2020, foi constatado que menos de 17% (dezessete por cento) das vagas foram preenchidas por pessoas negras, evidenciando a persistente sub-representação desse grupo no funcionalismo público daquela instituição. Mello e Resende (2019), ao analisarem 63 universidades federais brasileiras, identificaram que essas instituições adotam interpretações divergentes quanto à aplicação da Lei nº 12.990/2014. Como resultado, entre as mais de 15 mil vagas oferecidas por meio de concursos públicos, menos de 5% foram ocupadas por pessoas negras beneficiadas pela legislação, destacando a ineficácia da aplicação uniforme da política de reserva de vagas nessas instituições.

Palma (2019) destaca que o racismo institucional dificulta a inclusão das populações negras, utilizando mecanismos que reforçam uma hierarquização social que privilegia pessoas brancas em detrimento de pessoas negras. Nesse contexto, a falta de compreensão adequada da questão racial no Brasil aprofunda essas desigualdades, exacerbando as violências estruturais cometidas pelo Estado contra a população negra, o que contribui para a perpetuação dessas disparidades e pela ausência de pessoas negras em cargos relevantes (Palma, 2019).

2 METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem empírico-qualitativa, com o objetivo de examinar a aplicação da Lei nº 12.990/2014 nos concursos públicos para docentes nas IFEs localizadas no Estado do Rio Grande do Norte: Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA),

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

O critério analítico consistiu em verificar a conformidade dos editais com a aplicação da reserva de 20% (vinte por cento) prevista na Lei nº 12.990/2014 sob todas as vagas em disputa, conforme decidido pelo STF na ADC 41/DF, comparando o número total de vagas oferecidas em cada edital com a quantidade de vagas efetivamente reservadas para candidatos negros. Para a contabilização das vagas, foi adotada a agregação anual dos concursos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante o período analisado (2014-2023), a UFRSA publicou 29 editais de concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Superior, abrangendo 229 áreas do conhecimento e totalizando 261 vagas, conforme apresentado abaixo:

TABELA 1 – VAGAS OFERECIDAS NA UFRSA- 2014-2023

Tabela 1. Vagas oferecidas em concursos públicos da Universidade Federal Rural de Semiárido (UFRSA), no período de 2014 a 2023.

Ano	Quantidade de editais	Total de áreas de conhecimento	Total de vagas	Total de vagas que deveriam ser reservadas para negros (20%) (A)	Total de vagas efetivamente reservadas para negros (B)	Número de vagas de negros não reservadas (A - B)
2014	3	40	52	10	0	5
2015	3	30	33	6	1	5
2016	2	48	63	13	1	10
2017	5	28	29	7	0	7
2018	3	8	8	1	0	1
2019	4	24	23	4	0	4
2020	2	9	9	2	0	2
2021	4	23	23	5	0	5
2022	2	13	15	3	0	3
2023	3	16	17	3	0	3
Total	29	229	261	51	0	43

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Fonte: Dados coletados pelos autores

A UFRSA adota uma prática comum em diversas universidades federais, a exemplo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) (Fernandes *et al.*, 2021), ao segmentar os códigos de vagas por centro e departamento em seus editais, resultando na pulverização ou fracionamento das áreas de conhecimento ao longo dos anos, geralmente com a oferta de apenas uma vaga por especialidade – prática considerada inconstitucional pelo STF (Brasil, 2017).

Tal fragmentação tem implicações diretas na aplicação da Lei nº 12.990/2014. A instituição justifica a não aplicação dessa reserva com base no fato de que os editais oferecem um número insuficiente de vagas por cargo ou função para atender ao preceito legal: “Não haverá reserva de vaga racial, uma vez que o atendimento ao preceito legal que justificaria a reserva em apreço não se enquadra no número de vagas oferecido para cada cargo-função contido neste Edital” (UFERSA, 2019, p. 3).

A partir de 2017, conforme a Tabela 1, nenhuma vaga foi reservada para candidatos negros. No total, das 261 vagas oferecidas ao longo de nove anos, apenas 8 foram efetivamente destinadas à cota racial, configurando um *déficit* de 43 (quarenta e três) vagas que poderiam ter sido reservadas a candidatos negros.

Esse padrão restritivo de interpretação da Lei de Cotas também se verifica na UFRN, que no mesmo período publicou 48 editais, oferecendo um total de 927 vagas distribuídas em 844 áreas do conhecimento, conforme demonstrado abaixo:

TABELA 2: VAGAS OFERTADAS EM CONCURSO PÚBLICO DA UFRN – 2014-2023

Fonte: Dados coletados pelos autores (2024)

Ano	Quantidade de editais	Total de áreas do conhecimento	Total de vagas	Total de vagas que deveriam ser reservadas para negros (20%) (A)	Total de vagas efetivamente reservadas para negros (B)	Número de vagas de negros não reservadas (A - B)
2014	8	131	164	32	6	26
2015	7	172	197	40	3	37
2016	9	116	122	23	0	23
2017	6	102	114	22	3	19
2018	4	87	88	18	0	18
2019	3	77	79	16	0	16
2020	1	1	1	0	0	0
2021	7	95	97	19	0	19
2022	2	27	29	6	0	6
2023	1	36	36	7	0	7
Total	48	844	927	183	12	171

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Assim como a UFERSA, a UFRN adota a prática de dispersão das vagas por centro e departamento, resultando na não aplicabilidade da reserva de 20% para negros em muitas áreas que apresentam menos de três vagas imediatas. A partir de 2018, a UFRN cessou a reserva de vagas para negros em seus concursos, e das 927 vagas ofertadas, apenas 12 foram destinadas a candidatos negros, resultando na perda de 171 vagas que poderiam ter sido reservadas a esse público.

No caso do IFRN, embora o número de editais seja consideravelmente menor em comparação com a UFERSA e a UFRN, a aplicação da reserva de 20% também segue a mesma lógica restritiva, sendo efetivada apenas em áreas que contam com três ou mais

vagas, conforme a Tabela 3. Durante o período analisado, constatou-se a não destinação de 8 vagas para candidatos negros, que poderiam ter sido reservadas conforme a Lei de Cotas.

TABELA 3: VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSOS DO IFRN – 2014-2023

Ano	Quantidade de editais	Total de áreas do conhecimento	Total de vagas	Total de vagas que deveriam ser reservadas para negros (20%) (A)	Total de vagas efetivamente reservadas para negros (B)	Número de vagas de negros não reservadas (A - B)
2014	0	0	0	0	0	0
2015	1	24	69	14	13	1
2016	1	28	58	12	5	7
2017	0	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0	0
Total	2	52	127	26	18	8

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Fonte: Dados consultados pelos autores (2024)

Esses resultados evidenciam um padrão entre as IFEs do Estado do Rio Grande do Norte, caracterizado pela aplicação restritiva da Lei nº 12.990/2014 e se relacionam com os achados empíricos mais amplo de Palma (2019) e Fernandes *et al.* (2021) ao analisarem os desafios da aplicação de Lei de Cotas em concursos públicos de docentes do magistério superior federal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se mapear 79 editais de concursos públicos da UFRSA, UFRN e IFRN, lançados num período de nove anos, foi possível observar que a interpretação que os gestores públicos lançam mão compromete a efetividade da Lei de Cotas Raciais, ao não aplicarem o percentual de 20% sobre todas as vagas dos concursos, sendo tão somente em relação a cada área e especialidade.

Os editais analisados ofereceram apenas 38 vagas para cotistas negros, sendo que o correto, do ponto de vista da lei (Brasil, 2014) seriam 222 vagas. O descumprimento da legislação se verifica mesmo depois do julgamento de sua constitucionalidade, efetivado pelo STF em 2017, onde foi disposto que a reserva de cotas deve ser aplicada em todas as vagas do certame, sendo proibido o fracionamento conforme a especialização exigida (Brasil, 2017).

Os achados corroboram o entendimento de que, ao menos nas instituições

pesquisadas, a Lei de Cotas Raciais não corrige os efeitos da discriminação e do racismo institucional, impossibilitando o acesso de pessoas negras a um dos cargos mais relevantes da administração pública federal.

Por todo o exposto, se verifica que a fragmentação das vagas por área do conhecimento e especialidade têm contribuído para a subutilização da política de cotas raciais ao menos no Estado do Rio Grande do Norte, resultando na exclusão de um número de vagas que poderiam ser ocupadas por pessoas negras. Estudos futuros podem ampliar o escopo da investigação e analisar a utilização da lei a nível Nordeste.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, D. de O.; BULHÕES, L. M. G.; SANTOS, C. O. A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista. **Serviço Social & Sociedade**, n. 145, p. 91-111, dez. 2022. Disponível em: <https://l1nq.com/AjJCc>. Acesso em: 20. out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.990**, de 09 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível em: <https://l1nk.dev/5GAs9>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 41. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 08 de junho de 2017. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 ago. 2017. Disponível em: <https://encr.pw/EJnT7>. Acesso em: 19 out. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO. **Edital nº 022/2019**. 2019. Disponível em: <https://encr.pw/appom>. Acesso em: 19 out. 2024.

FERNANDES, R. R. D. *et al.* Desafios à reserva de vagas para negros em concursos públicos para docentes em instituições federais de ensino. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 42, p. e254846, 2021. Disponível em: <https://l1nq.com/xKMZs>. Acesso em: 18 out. 2024.

MELLO, L.; RESENDE, U. P. de. Concursos públicos para docentes de universidades federais na perspectiva da Lei 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os. **Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 161-184, jan. 2019. Disponível em: <https://l1nq.com/hhz0m>. Acesso em: 20 out. 2024.

PALMA, V. C. L. C. F. de. **Educação, democracia e inclusão racial**: análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais. 2019. 335 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019. Disponível em: <https://encr.pw/y77bV>. Acesso em: 19 out. 2024.

A COR REPRESENTA? UM ESTUDO SOBRE DEPUTADAS FEDERAIS NEGRAS ELEITAS NAS ELEIÇÕES 2014 E 2018.

Ruth Renner de Almeida Varela
Cyntia Carolina Beserra Brasileiro

RESUMO: O trabalho tem como objetivo dissertar sobre a presença das mulheres pretas e pardas nas eleições de 2014 e 2018 para o cargo de deputada federal, as que se candidataram e foram eleitas, a sua porcentagem na votação e os partidos políticos que as projetam. Nesse sentido, adotamos como metodologia realizar uma busca no site do Tribunal de Justiça Eleitoral aplicando os filtros que correspondessem aos objetivos. Para análise dos dados, optamos por separar as duas eleições, 2014 e 2018, além de separar por candidatas pretas e pardas e se foram eleitas ou não. As informações obtidas mostraram que em 2014 tiveram 741 candidatas autodeclaradas pardas, sendo 7 eleitas e 264 candidatas autodeclaradas pretas, sendo apenas 3 eleitas. Em 2018, o quantitativo de candidatas autodeclaradas pardas foi de 827 com 9 eleitas. Já ao que se refere às candidatas pretas, foram 390 candidaturas para 4 eleitas. Ao focalizar nos partidos, em 2014 temos o Partido dos Trabalhadores (PT) com maior número de eleitas, sendo 4, seguido do Partido Comunista do Brasil (PcdoB) com 3. Já em 2018, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) são os partidos que mais elegeram, sendo 2 eleitas para cada. Na análise das regiões, observamos que em 2014 o Rio de Janeiro com 126 candidatas declaradas pardas, porém, nenhuma eleita, destas também 41 candidatas se declararam pretas e somente 2 eleitas. O estado com menos candidatas de mulheres candidatas pretas/pardas foi o Acre com apenas uma candidata preta e 13 pardas, nenhuma eleita. O estado com mais eleitas foi a Bahia, com 56 candidatas pardas e 2 eleitas, e 28 candidatas pretas e 1 eleita. Totalizando 3 eleitas. Ao analisar a eleição em 2018, o estado de São Paulo possui o maior número de candidatas, sendo 166, embora nenhuma eleita. Já o estado que mais elegeu foi o do Rio de Janeiro, 4 eleitas e o estado que lançou menos candidaturas foi o de Alagoas.

PALAVRAS-CHAVE: política; gênero; raça; eleições; legislaturas.

1 INTRODUÇÃO

Um feito, 78 anos após a conquista do direito ao voto, uma mulher chega à presidência do país. Em 2010, Dilma Rousseff (PT) protagonizou esta conquista, tendo neste mesmo pleito a presença de uma outra mulher Marina Silva (PV) compondo o embate eleitoral. Quatro anos depois, na eleição seguinte, a história se repetia, agora com mais representantes femininas disputando o cargo do executivo, uma mensagem necessária de que mulheres deveriam figurar decisivas em espaços de tomada de decisões.

Estas conquistas, apesar de emblemáticas, desvelam suas ambiguidades quando temos a constatação de uma profunda desigualdade na representação feminina (Alzirias, 2018; Carvalho, Yasuda, 2017), estamos bem abaixo do percentual global de 25,5% (vinte e cinco por cento) de ocupando a 142 posição no ranking mundial de classificação de mulheres em parlamentos. Observamos a desproporcionalidade nos números também quando temos um eleitorado feminino de 52% (cinquenta e dois por cento) e poucas mulheres nos parlamentos.

Políticas de promoção de incentivo à participação das mulheres na esfera política tem se ampliado não só mediante a lei, mas através de veículos de comunicação e, também do engajamento das mulheres em movimentos e grupos que fomentam as discussões políticas. A discussão sobre as cotas ganha amplitude (Bolognesi, 2012; Spohr, Maglia, Machado, Oliveira, 2016), pois, o que se observou é que somente ela não consegue efetivar a participação, os partidos até cumprirem a cota, mas a garantia de apoio, recursos financeiros não é legitimada.

Entende-se que o recorte de gênero somente já seria desvelador de entraves, entretanto, se nos propusermos ir um pouco mais além e enfrentarmos a sub-representação feminina dentro do aspecto racial, especialmente num país que fez prevalecer a ideia de celebração entre as raças, poderemos problematizar o quão necessário é pensar o lugar e a importância da representação de mulheres que se autodeclaram pretas ou pardas.

A raça é um marcador da diferença. Diante do exposto, esta proposta tem como perguntas norteadoras: Quais são as mulheres que se autodeclaram pretas/pardas que chegaram ao parlamento nas eleições de 2014 e 2018? Este recorte leva em consideração que o próprio repositório do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) só começou a deixar dados disponibilizados com informações de cor ou raça a partir das eleições de 2014. Objetivamos com esta delimitação, verificar quantitativamente se estas mulheres conseguem para além do candidatar-se, uma eleição e, qualitativamente apreciar sua atuação, observando se as pautas que elas propõem trafegam sobre a participação e diversidade de grupos na agenda pública.

2 METODOLOGIA

O levantamento de informações sobre a representação de mulheres negras nos parlamentos ainda é muito recente. Optou-se por utilizar o recorte preta ou parda para referir-se ao percentual de mulheres negras, de acordo com a classificação sugerida pelo TSE no preenchimento das candidatas. A definição parda pressupõe a mistura, o que não pode ser desconsiderado como critério, já que o que fundamenta a escolha é a auto declaração.

Para realizar a pesquisa, foi feito levantamento bibliográfico que priorizou uma perspectiva racial como aporte que versa sobre a promoção da igualdade de gênero no âmbito da política, esse traço panorâmico vem a partir de um enfoque socioantropológico, em revistas e publicações nacionais sobre a temática no país. Em seguida, partimos para o levantamento de dados através dos sites oficiais do TSE, que registram as candidaturas das mulheres ao cargo de deputadas federais nas eleições de 2014 e 2018, o recorte se justificou diante do acesso aos dados.

Este levantamento permitiu identificar o quantitativo de mulheres pretas ou pardas que se candidataram e foram eleitas, a sua votação e também os partidos políticos que as projetam, também traçar comparativos entre as regiões para compreender onde temos maior número candidatas pretas/pardas eleitas e seus, respectivos partidos. Por último, com a leitura e cruzamento de dados, intenta-se a produção de um texto que contemple o cenário nacional de candidaturas de mulheres pretas e pardas, nas eleições de 2014 e 2018, observando se houve avanços nas eleições quando comparados aos últimos pleitos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No ano de 2003, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) é um importante conquista para pessoas negras institucionalizarem a pauta racial na estrutura governamental. Isso porque o fantasma de uma democracia racial ainda nos ronda e é possível perceber ainda à recusa por parte de muitos em discutir as desigualdades de gênero e raça como retroalimento da desigualdade estrutural do país. Na política não é diferente. Ao recortarmos os dados do TSE para as eleições de 2014 e 2018 na disputa do pleito para deputadas federais, observou-se que:

QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE CANDIDATURAS DE MULHERES AUTODECLARADAS PRETAS E PARDAS ELEITAS EM 2014 E 2018

Eleições	Candidatas declaradas pardas	Candidatas declaradas pardas eleitas	Candidatas declaradas pretas	Candidatas declaradas pretas eleitas
2014	741	7	264	3
2018	827	9	390	4

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE, 2022.

Adentrando os dados, o partido que mais elegeu mulheres pretas e pardas foi o PT com 4 eleitas, seguido do PC do B com 3. Situando por região, o estado com mais candidatas foi o Rio de Janeiro com 126 candidatas declaradas pardas, porém, nenhuma eleita, destas também 41 candidatas se declararam pretas e somente 2 eleitas. O estado com menos candidatos de mulheres candidatas pretas/pardas foi o Acre com apenas uma candidata preta e 13 pardas, nenhuma eleita. O estado com mais eleitas foi a Bahia, com 56 candidatas pardas e 2 eleitas, e 28 candidatas pretas e 1 eleita. Totalizando 3 eleitas.

Já em 2018, foi observado que no universo de 1217 candidaturas de mulheres pretas e pardas, apenas 13 foram eleitas, destas 9 pardas e 4 pretas. Observando os partidos o PSOL e o PSDB empataram com o que mais conseguiram vitórias, duas eleitas em cada. O estado que mais lança candidaturas é o de São Paulo, contabilizando 166. Já estado que mais efetiva

as candidaturas foi o do Rio de Janeiro, 4 eleitas e o estado que lançou menos candidaturas foi o Alagoas.

Numa análise breve dos perfis das candidatas eleitas nos anos de 2014 e 2018, destacamos a escolaridade, dentre elas apenas 1 (uma) possui o ensino médio, 2 (duas) o Ensino Superior incompleto, as demais tem Ensino Superior completo. Parte destas mulheres são solteiras e a faixa etária sugere que sejam mulheres mais maduras (entre 40-80 anos).

Os indicadores do IBGE (2019) revelam que a mulher preta figura nos piores lugares: os dados sobre desocupação figuram a cor/raça preta ou parda em 64,2%; no rendimento, as mulheres pretas ou pardas recebem menos da metade do que os homens brancos auferem (44,4%) e 31,4% menos que a mulher branca. Na educação, as mulheres apresentam melhores indicadores educacionais que os homens de mesma cor ou raça, entretanto ainda é maior a taxa de conclusão do ensino médio dos homens brancos (72,0%) do que a das mulheres pretas ou pardas (67,6%).

Olhando para estes dados preliminares, nos faz ter a certeza de que se a inserção de mulheres já é um dado a priori que urge ser discutido, a participação da mulher negra merece um olhar mais denso. As mulheres negras compartilham com as mulheres brancas as discriminações de gênero, mas são ainda mais afetadas pelas desigualdades sociais, ausência de recursos, sendo constantes vítimas de violência política e racial. A literatura e dados que se tem ainda são bastante preliminares, o que reforça a pesquisa sobre um tema que verse sobre a representação feminina em seu recorte racial, é determinante para que possamos falar sobre participação e representação democrática.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Políticas de promoção de incentivo à participação das mulheres na esfera política tem se ampliado não só mediante a lei, mas através de veículos de comunicação e, também do engajamento das mulheres em movimentos e grupos que fomentam as discussões políticas. A discussão sobre as cotas ganha amplitude, pois, o que se observou é que somente ela não consegue efetivar a participação, os partidos até cumprem a cota, mas a garantia de apoio, recursos financeiros não é legitimada.

Quando olhamos a baixa participação de mulheres pretas ou pardas na política, estamos olhando para uma história de marginalização e exclusão de certos grupos de influência política, nas palavras de Young (2006, p.174) “que tendem a desafeioar do processo político: podem ficar apáticos ou se recusar terminantemente a se engajar com outros para tentar resolver problemas compartilhados”.

Reconhecemos que é um movimento que caminha a passos lentos, falar de promoção de igualdade pressupõe muitos avanços, a iniciar-se pelo reconhecimento da diferença escamoteado com a fábula das três raças e pelo fortalecimento de política de redistribuição e isso se faz quando elas se colocam em espaços decisórios.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALZIRAS, Instituto. Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020. [Versão eletrônica]. Rio de Janeiro. **Instituto Alziras**. Disponível em: <https://cnm.org.br/storage/biblioteca/Perfil%20das%20Prefeitas%20do%20Brasil%202017-2020.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

BOLOGNESI, B. A cota eleitoral de gênero: Política pública ou engenharia eleitoral. **Paraná Eleitoral**, p. 113-129. 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/server/api/core/bitstreams/97dbdd00-0667-4989-87e4-5bba1a505b41/content>. Acesso em: 11 set. 2025.

CARVALHO, D., & YASUDA, T. G. A sub-representação feminina na política brasileira em face das inovações democráticas legislativas. **VirtuaJus**, 363-383. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/15500>. Acesso em: 11 set. 2025.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, Edição Kindle, 2016.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher?** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

JUSTIÇA ELEITORAL. **TSE Mulheres**. 2021 Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 11 set. 2025.

SPOHR, A. P., MAGLIA, C., MACHADO, G., & OLIVEIRA, J. O. de. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Revista Estudos Feministas**, p. 417-441. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/XqvqGYBNTVmM3BTY6GfbVHQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2025.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidades e minorias**. São Paulo: Lua Nova, 2006.

MULHERES NEGRAS E O MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL: DIÁLOGO ENTRE DADOS ECONÔMICOS E AS TEORIAS DE LÉLIA GONZALEZ

Bárbara Maria do Nascimento Pinto

RESUMO: As reflexões apresentadas referem-se à situação da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro, por meio do diálogo entre dados econômicos e as teorias de Lélia Gonzalez. Assim, o artigo busca explorar sobre essa conjuntura, quais as causas, a realidade e as perspectivas de superação. A pesquisa envolveu uma revisão de literatura em plataformas acadêmicas, resultando em 82 trabalhos relevantes, e adota uma abordagem empírica, não-doutrinária, por ultrapassar o âmbito jurídico, a fim de compreender as desigualdades de gênero e raça. O método dialético é utilizado para analisar a complexidade das relações sociais que afetam as mulheres negras. A investigação é qualitativa e fundamenta-se em dados de instituições como o DIEESE (2023), além de textos de autoras feministas brasileiras. A partir disso, o trabalho apresenta tópicos em que se discute o contexto histórico que originou as lacunas sociais presentes na vida de mulheres negras. Em seguida, foi interpretado os dados coletados sobre o tema em consonância com o pensamento da autora Lélia Gonzalez. Por fim, se realizou uma comparação entre as ocupações das mulheres negras e brancas, por meio das ideias de Beatriz Nascimento. Portanto, concluiu-se que devemos reconhecer o passado e reescrever a história das mulheres negras, de forma a desconstruir narrativas limitadoras e incompletas. Em busca de um país que promova as mesmas oportunidades para todos sem discriminação, em que se reflete não apenas sobre o passado, ou o presente, mas qual será o futuro que iremos deixar para as próximas gerações.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho; mulheres; dados DIEESE; Raça; Lélia Gonzalez.

1 INTRODUÇÃO

"Lata d'água na cabeça, lá vai Maria...". A música interpretada por Elza Soares (2004) evoca uma reflexão sobre qual o papel da mulher negra no Brasil, em que a figura da trabalhadora parece se fundir com a identidade dessa mulher. Enquanto uma delas, e crescendo em meio a mulheres que sempre tiveram o trabalho como única opção, senti a necessidade de explorar esse tema. Portanto, me propus a pensar como passamos a equiparar as identidades da mulheridade negra com o trabalho e como a realidade de nosso país aponta para isto. Assim, a pergunta que me move é: Como se encontra a situação das mulheres negras no mundo do trabalho no Brasil e quais as principais causas dessa situação e as perspectivas de sua superação a partir do pensamento de autoras como Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento?

Destarte, acredito na relevância desse tema, a partir das minhas experiências pessoais e a minha formação como indivíduo. Sou fruto da política de cotas em busca da equiparação social desse país, por isso acredito em como as discussões sobre quais possibilidades são oferecidas para pessoas como eu ou como a minha mãe, são fundamentais. Além de refletir, não apenas sobre o passado, ou o presente, mas qual será o futuro que iremos deixar para as próximas gerações.

Dessa forma, a partir de muitos sacrifícios pessoais, hoje posso cursar direito e buscar uma trajetória diferente da qual outras mulheres da minha família foram condicionadas, mas por conhecer tão profundamente essas pessoas, seria no mínimo irresponsável, ocupar esse espaço e não falar sobre como elas poderiam e deveriam ter o direito ao acesso às mesmas oportunidades. Portanto, discorrer sobre a situação das mulheres negras no mercado de trabalho, representa para mim, um tema de extrema importância, por buscar sempre a transformação dessa realidade que limita os sonhos e o progresso de inúmeras brasileiras.

2 METODOLOGIA

Para realização deste estudo foram realizadas pesquisas sobre o tema, a partir de palavras-chave como mulheres negras, trabalho e Brasil, na área do direito, em plataformas como o banco de Teses e Dissertações e os periódicos Capes. Em que encontrei 41 resultados na primeira plataforma, em seguida de 41 resultados na segunda, o que totalizou 82 trabalhos encontrados sobre o assunto. Assim, é importante destacar a necessidade da discussão desse tema na área do direito.

Diante disso, classifica-se a pesquisa como empírica, apresentando uma perspectiva não-doutrinária, uma vez que ultrapassa o âmbito jurídico a fim de compreender os fenômenos sociais que permeiam as relações das mulheres negras no âmbito ocupacional, por meio de dados produzidos por fontes como o DIEESE (2023), que utilizam informações coletada em 2023, sobre o universo do trabalho, a partir de mulheres e homens, negros e não-negros.

No campo jurídico, o texto se situa em uma perspectiva não hegemônica de pensamento, sendo filiado aos estudos feministas jurídicos. Utiliza a dialética, como método de abordagem, para pensar as consequências sociais, econômicas e políticas em volta das desigualdades de gênero e raça que afetam as brasileiras. Assim, a investigação será desenvolvida frente à percepção de que o fenômeno estudado está dialeticamente associado com os fatores que compõem a sociedade, não podendo ser investigado de forma isolada.

Nesse sentido, a pesquisa consiste em uma investigação qualitativa, partindo de uma revisão bibliográfica, e destacando como fontes primárias, a partir de dados oriundos de pesquisas elaboradas pelo DIEESE (2023) para dar suporte ao objetivo, por assim contrastar teoria e realidade para pensar a situação das mulheres brasileiras. Nosso suporte teórico tem como concentração o texto “Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos”, organizado por Flávia Rios e Márcia Lima, da autora Lélia Gonzalez. Em que se

discutirá a partir da perspectiva teórica de Lélia Gonzalez sobre a realidade das mulheres negras, a partir da interpretação do pensamento da autora apontada, com os dados coletados sobre o tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A exclusão de mulheres negras, no Brasil, está pautada em papéis sociais oriundos da escravidão, em que ocupam o espaço de serviço, não apenas como empregadas domésticas, mas também representam inúmeras atividades nesse sentido, como a “Tia da limpeza” e a “Tia da Cantina” na rede escolar. Além, da existência do papel exercido pela “mulata”, em que a mulher negra é vendida como objeto para assim como na escravidão atender os desejos do homem branco. Diante disso, é imprescindível destacar a visão de Lélia Gonzalez sobre o mito da democracia racial, em que é abordado como um pensamento pertencente ao senso comum a crença de que vivemos em igualdade racial.

Na medida em que somos todos iguais “perante a lei” e que o negro é “um cidadão igual aos outros”, graças à Lei Áurea nosso país é o grande complexo da harmonia inter-racial a ser seguido por aqueles em que a discriminação racial é declarada. Com isso, o grupo racial dominante justifica sua indiferença e sua ignorância em relação ao grupo negro. Se o negro não ascendeu socialmente e não participa com maior efetividade nos processos políticos, sociais, econômicos e culturais, o único culpado é ele próprio (Gonzalez, 2020, p. 31).

Portanto, a falácia da democracia racial propõe que os culpados para o insucesso das pessoas negras seriam elas próprias, já que nessa teoria após a abolição existiriam as mesmas oportunidades para todos. Na realidade, esse pensamento não se aplicaria, como é possível notar que a partir da lei áurea o trabalho da mulher negra foi multiplicado e as oportunidades não foram as mesmas para todos os cidadãos. Sendo assim, aquela que um dia foi escravizada, que realizava os cuidados dos filhos e da casa da senhora, continua ocupando esse local de servidão em empregos desvalorizados e com direitos negados.

Em relação a esse Brasil que prevê em sua Constituição Federal (Brasil, 1988, *online*), a igualdade entre todos, independente de raça, gênero ou classe, persistem inúmeras diferenças, como descrito pela autora Gonzales (2020): “Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão”. Nesse sentido, é observado como essas mulheres negras, ainda que possuam um alto nível de escolaridade, continuam sendo vítimas de uma seleção racial. É, portanto, fundamental para a compreensão desse tema realizar um aprofundamento a partir de dados, que representem a realidade em conexão com a teoria de Gonzalez (2020).

Dessa forma, a autora (Gonzalez., 2020) escreve sobre como a vida da mulher negra sofre com a dupla jornada de trabalho, com o seu companheiro sendo vítima de perseguição, repressão e violência policial de um sistema que busca criminalizar sua existência. Assim, em busca de uma renda se submete ao único serviço que lhe é ofertado, o doméstico. Nesse caso geralmente possui uma jornada em que antes de sair de casa para o trabalho deve cuidar dos filhos e no mínimo deixar o café na mesa, enquanto ao voltar do trabalho ainda é preciso atender às demandas da casa, das crianças e do seu parceiro.

Portanto, é notável como o trabalho nessa situação nunca acaba, torna-se um ciclo de sobrevivência, em que a sociedade acredita ser o seu lugar natural de servidão em todos os eixos sociais. Isso pode ser observado por meio de dados (DIEESE, 2023), em que na ocupação de doméstica, as mulheres negras lideram, seja com carteira de trabalho assinada, em que representam 3,8% (três vírgula oito por cento) em comparação às não negras com 2,3% (dois vírgula três por cento), seja sem a assinatura da sua carteira de trabalho, em que representam um número ainda maior de 12% (doze por cento) em comparação às não negras com 6,6% (seis vírgula seis por cento). Assim, essa informação pode ser identificada abaixo:

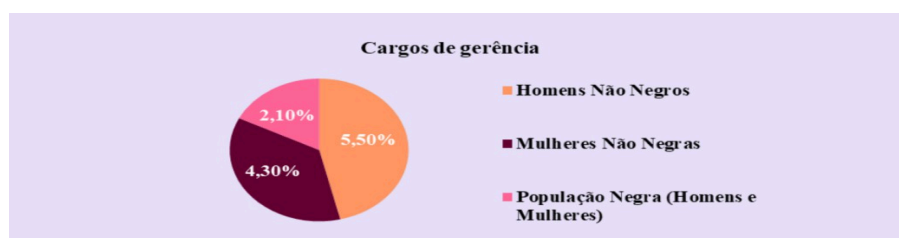
GRAFICO 1: MULHERES EXERCENDO OCUPAÇÃO DOMÉSTICA



Fonte: Adaptado pela autora a partir dos dados coletados pelo Dieese (2023).

Enquanto que os cargos de gerência e direção são majoritariamente ocupados por homens não negros, com 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), em seguida das mulheres não negras, com 4,3% (quatro vírgula três por cento), e por último a população negra que representa entre homens e mulheres apenas 2,1% (dois vírgula um por cento). A partir dessas informações, é possível notar como pessoas como eu persistem ocupando as funções mais vulneráveis e com direitos básicos negados.

GRÁFICO 2: CARGOS DE GERENCIA OCUPADOS POR MULHERES



Fonte: Adaptado pela autora a partir dos dados coletados pelo Dieese (2023).

Assim, esses dados reproduzem um contexto de dificuldade e vulnerabilidade quanto à presença de mulheres negras no mercado de trabalho, seja pelo racismo ou sexismo (DIEESE, 2023).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em busca de compreender o mercado de trabalho para mulheres negras torna-se fundamental a divisão sexual e racial nesse ambiente, já que esses recortes estão intrinsecamente conectados às estruturas sociais desse país. Em que mais 300 anos de escravidão moldaram o funcionamento da sociedade brasileira, ao ponto de promover consequências sociais até hoje. Assim, em busca da superação desse período obscuro na história do país, é necessário reconhecer e aprofundar o debate sobre o tema, como apesar da abolição, o Brasil nunca vivenciou um estado de igualdade racial.

Dessa forma, ao utilizar a teoria de autoras como Lélia Gonzalez a fim de analisar dados econômicos coletados em 2023, tornou-se possível nos situar na realidade brasileira e compreender as causas e significados dos indicadores sociais. Portanto, é imprescindível que para atingirmos a superação dessa mazela social devemos reconhecer o passado e reescrever a história das mulheres negras.

Desse modo, foi explorado no presente estudo a desconstrução de narrativas limitadoras e incompletas, em que se reconhece e valoriza as experiências de mulheres como eu, ou como a minha mãe. Mulheres racializadas que nesse universo do trabalho encontram inúmeros entraves, devido a questão racial e de gênero. A discussão dessa temática me faz refletir, não apenas sobre o passado, ou o presente, mas qual será o futuro que iremos deixar para as próximas gerações. Em busca de um país que promova as mesmas oportunidades para todos sem discriminação.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2022.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **As Dificuldades da População Negra no Mercado de Trabalho**, Nov/2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/conscienciaNegra2023.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LATA D'água. Intérprete: Elza Soares. Compositor: Elza Soares. In: SOARES, Elza. Lata D'água. [Compositor e intérprete]: Elza Soares. [S. l.: s. n.], 2004.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** . Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

A SEGREGAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONTEXTO PÓS ESCRAVIDÃO E OS SEUS REFLEXOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

Lorrany Fernandes Pinto
Ana Cecillya Silva de Lima
Jailson Alves Nogueira
Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho

RESUMO: O final do século XIX foi marcado por diversas mudanças na estrutura econômica e social do Brasil, como a abolição da escravatura em 1888 e a proclamação da república em 1889. Esse período, carregado de tensões e violações de direitos, evidenciou que as dificuldades vivenciadas pela população negra no mundo pós escravização continuaram presentes na vida dos pais e das crianças e adolescentes desse segmento social. Por conta disso, o presente trabalho tem como objetivo investigar se a política de segregação de adolescentes pós escravidão possui reflexos no sistema socioeducativo brasileiro. A metodologia utilizada para realização deste trabalho é de cunho bibliográfico e documental. Quanto à bibliografia, dialoga-se com textos que versam sobre a história dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os principais documentos utilizados são o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o relatório Pobreza na Infância e na Adolescência do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). De acordo com as análises realizadas, foi possível concluir que a política de segregação pós escravidão, responsável por marginalizar as crianças e adolescentes pobres e pretas, continua tendo reflexos no sistema socioeducativo brasileiro atual, uma vez que a socioeducação brasileira é composta, em sua maioria, por essa classe social. O resultado obtido na pesquisa também dialoga com os dados retirados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os quais revelam que há uma tendência para o cometimento de atos infracionais relacionados ao patrimônio, sendo estes frequentemente motivados pela busca de alternativas para superar a escassez financeira, o que reafirma o cenário de desigualdade social e econômica vivenciado pelos jovens negros desde o contexto pós escravidão.

PALAVRAS-CHAVE: socioeducativo; segregação; adolescentes; escravidão; retos.

1 INTRODUÇÃO

Para entender a realidade de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade, é necessário relatar que as primeiras preocupações com esse segmento social surgiram no Brasil pós escravização das pessoas negras. Isso porque, o final do século XIX foi marcado por diversas mudanças na estrutura econômica, social e cultural do país, como a abolição da escravatura em 1888 e a proclamação da república em 1889. Esse momento, permeado de tensões, disputas e violações de direitos, foi crucial para revelar as dificuldades vivenciadas pelas famílias marginalizadas que, em um mundo cercado por ideais de liberdade, continuavam amarrados ao passado escravocrata e desigual.

Nesse contexto, o capitalismo ganhou força e os ideais de produção e “desenvolvimento” alavancaram a industrialização do país, empurrando as famílias mais desfavorecidas- em sua maioria, negros- para as fábricas, com péssimas condições de serviço. Devido às altas jornadas de trabalho, milhares de crianças foram abandonadas e negligenciadas não só pelas próprias famílias, como também pelo Estado. Assim, “[...] o que

se vislumbrou foi a inserção precoce de crianças no mundo do trabalho, como solução encontrada frente à situação precária e de abandono em que viviam” (Lima; Veronese, 2012, p. 16). Ou seja, à população negra escravizada vendia-se a ideia de liberdade, ao incentivarem a sua saída das propriedades rurais escravocratas com destino às áreas urbanas, sem planejamento e sem condições de receber essa população. Restou, assim, aos negros recém libertos ocupar espaços subalternos, formando cortiços, favelas, etc.

A política segregacionista, cujos efeitos perduram até hoje, interferiu e interfere no modo de vida de pais e filhos de crianças e adolescentes negros. De acordo com Lima e Veronese (2012, p.16), a mudança do regime político pouco alterou as condições excludentes e negligenciadas àqueles enquadrados na categoria dos marginalizados sociais. Logo, as aflições republicanas com o futuro da civilização começaram a aparecer na medida em que os problemas do país se mostravam cada vez maiores.

Tais preocupações ocasionaram, no início do século XX, a criação de instituições que prestassem assistência à infância brasileira, como a Roda dos Expostos- mecanismo utilizado nos hospitais para abandonar recém-nascidos e entregá-los às instituições de caridade- e os Institutos Disciplinares- voltados para a profissionalização de crianças e adolescentes que viviam em situação de abandono ou considerados delinquentes. Nesse cenário, as crianças e adolescentes que não eram absorvidas como mão de obra pelas fábricas, foram recolhidas pela polícia aos institutos disciplinares (Lima; Veronese, 2012, p. 28).

É nesse momento que o Estado começa a inserir crianças e adolescentes sem suporte familiar em instituições meramente assistenciais, com a finalidade de educá-los. Nesse contexto, a reeducação surge como meio para conter os efeitos da delinquência, oriunda da carência material e familiar de crianças e adolescentes. Esse modelo de assistência, apesar de ter passado por diversas mudanças ao longo do tempo, continua recolhendo e internando, em sua maioria, jovens negros em unidades socioeducativas.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo investigar se a política de segregação de adolescentes pós escravidão possui reflexos no sistema socioeducativo atual.

2 METODOLOGIA

O estudo é de cunho bibliográfico e documental, objetivando investigar os fatores históricos e sociais que motivaram a política de segregação de crianças e adolescentes no contexto pós escravidão e sua reflexão no sistema socioeducativo brasileiro. Esse tipo de metodologia foi escolhido, visto que o estudo bibliográfico fornece uma base sólida de

conhecimento teórico, sendo possível identificar lacunas na literatura, embasar argumentações de forma consistente e economizar não só o tempo, como também os recursos dos pesquisadores (Guerra; Moura, 2021).

Para isso, este trabalho baseou-se na análise de estudos e textos bibliográficos que buscam explicar a ligação direta que há entre o cenário pós escravidão e a criação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Além disso, foi realizada uma investigação no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com a finalidade de encontrar os dados relacionados ao percentual da raça dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no ano de 2023.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em primeiro plano, faz-se importante relatar que a construção jurídica da menoridade encontra raízes no Código de Menores de 1927 e no Código de Menores de 1979. Esse período foi marcado pela “classificação de crianças e adolescentes com o rótulo da menoridade, sendo essa normativa legal apenas dirigida aos que eram considerados em situação de abandono e delinquentes” (Lima; Veronese, 2012, p. 32).

Nessa perspectiva, começaram a surgir diversos mecanismos para auxiliar o cumprimento das normas estabelecidas no código, como o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), o Juizado de Menores, o Patronato Nacional de Menores e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Entretanto, é perceptível que, mesmo com a institucionalização, a política para os jovens estava sendo desenvolvida com caráter assistencial, o que não erradicou as problemáticas oriundas do histórico de pobreza e marginalidade em que essas crianças estavam inseridas. Foi nesse período que ocorreu a expansão das Fundações do Bem-Estar dos Menores (FEBEM).

Com a promulgação da Constituição de 1988 e a regulamentação do artigo 227, os direitos de crianças e adolescentes passaram a ser assegurados de forma integral e com absoluta prioridade, com foco no seu melhor interesse. Assim, em 1990, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ratificando a Doutrina da Prioridade Absoluta prevista constitucionalmente e regulamentando outros direitos. Posteriormente, em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo regulamentado em 2012 pela Lei 12.594.

O sistema socioeducativo que se tem hoje é reflexo e reproduz a política segregacionista do período escravocrata, exibindo a desigualdade social e econômica, além de ser marcado pela negação dos direitos fundamentais para a parcela mais marginalizada do país: a população negra e pobre. Viver num contexto de violação de direitos, com ausência de

políticas públicas, torna-se um terreno fértil para a prática de atividades ilícitas. Aqui, não se pretende criminalizar a pobreza, mas não se pode negar que enquanto o Estado nega políticas sociais a grupos vulneráveis, a criminalidade coopta e abraça os sujeitos para o seu mundo.

Tais fatos são comprovados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), que apresenta dados de diversos estados brasileiros, dentre eles a raça e os fatores socioeconômicos de adolescentes que cometeram ato infracional. O levantamento realizado mostra que cerca de 63,8% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são considerados pretos e pardos. Mas, o que irá chamar mais atenção é o fato de que 214 adolescentes não têm seu registro sobre raça e, ainda, 6,8% deles estão registrados como “sem informação”, sendo o maior percentual em comparação com os últimos anos.

Para reforçar essa relação entre a pauperização e a inserção de adolescentes negros no mundo do ato infracional, afirma-se que o roubo e o tráfico de drogas são os atos infracionais mais comuns, atrelando-se a vulnerabilidade econômica desses indivíduos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Embora as medidas de privação de liberdade devam se limitar aos atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça, grande parte dos adolescentes cumprem esse tipo de medida por terem praticado outros tipos de atos sem violência ou grave ameaça, como o tráfico de drogas, uma forma de obter recursos ilícitamente. Isso dificulta a reintegração social e contribui para a política de segregação, pois a privação de liberdade cria uma distância física e, conseqüentemente, gera dificuldades de reeducação (Oliveira;Tureck, 2019).

Além disso, é importante mencionar outro problema que afeta diariamente a vida de adolescentes pretos: a violência policial. A apreensão e a representação dos atos infracionais são frequentemente marcadas pela violência policial, que associam a cor do indivíduo a determinados crimes, especialmente os mais graves, estigmatizando os adolescentes socialmente. Nesse contexto, constrói-se a figura do "inimigo" do Estado, transformando o sujeito que praticou o ilícito em uma minoria a ser combatida em nome da “proteção social” (Silva, 2022). Mas o que acontece, na maioria das vezes, é que o violador também é um violado inconscientemente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, a partir da pesquisa, que a realidade vivenciada atualmente dentro do sistema socioeducativo remonta ao passado escravocrata brasileiro que ainda faz parte da estrutura social. Apesar de estarem previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto

da Criança e do Adolescente, os direitos básicos de crianças e adolescentes, em regra, não são materializados.

Segundo o Jornal da USP, os dados do relatório indicam que 39,7% das crianças de 0 a 5 anos não têm acesso a direitos básicos e, para adolescentes entre 14 e 16 anos, o número sobe para 60%. Nessa mesma perspectiva, os dados retirados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam que há uma tendência para o cometimento de atos infracionais relacionados ao patrimônio, sendo estes frequentemente motivados pela busca de alternativas para superar a escassez financeira.

Ainda, o Anuário evidencia como a socio educação é composta, em sua maioria, por pessoas negras e de região periférica, reforçando a ideia de que a política de segregação racial contribui para o cometimento de atos infracionais por adolescentes negros. Logo, essa estigmatização social cria a periodicidade de comportamentos racistas e marginaliza ainda mais esse povo, o que acaba incentivando os adolescentes pretos a verem no crime, uma forma errônea de sobrevivência e reconhecimento social.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 31 out. 2024.

GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues; MOURA, Dayvison Bandeira de. A Chave para o Conhecimento: Desvendando os Benefícios da Pesquisa Bibliográfica em Pesquisas Educacionais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 7, n. 3, 1 nov. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10440>. Acesso em: 31 out. 2024.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**– Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 243p.– (Pensando o Direito no Século XXI; v. 5). Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/99635>. Acesso em: 4 nov. 2024.

OLIVEIRA, Renata Hoeflich de; TURECK, Lucia Terezinha Zanato. A invisibilidade social e a prática do ato infracional na adolescência: possíveis correlações. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 45, 2019. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/4332/47966832>. Acesso em: 31 out. 2024.

SILVA, Luana Barbosa da. Racismo Estrutural e Filtragem Racial na Abordagem Policial a Adolescentes Acusados de Ato Infracional na Cidade de Campinas/SP. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Luís, v. 16, n. 3, p. 152-179, 2022. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1346/599>. Acesso em: 31 out. 2024

MILAGRE DO POVO: A TRANSGRESSÃO À ANCESTRALIDADE RACIAL DA FÉ

Hellen Elisia de Souza Gurgel
Lara Beatriz da Costa Castro
Rogério da Silva e Souza

RESUMO: O estudo examina a efetividade do Estado em assegurar a liberdade religiosa com ênfase na proteção dos cultos das religiões de matriz africana, que enfrentam discriminação no Brasil, apesar das garantias constitucionais. O desenvolvimento explora o desafio da neutralidade estatal, que, quando excessiva, pode resultar em omissão frente a violações, configurando uma negligência constitucional. Nesse contexto, a jurisprudência, especialmente o habeas corpus 134.682 no Supremo Tribunal Federal, é analisada criticamente ao evidenciar tensões entre liberdade de expressão e respeito ao pluralismo religioso, destacando o conflito entre liberdade religiosa e discursos de proselitismo que ferem a alteridade. Assinala-se que, embora a liberdade religiosa seja um direito fundamental, ela não é absoluta e deve ser compatível com o respeito à dignidade e à igualdade de todas as crenças, propondo-se que o Estado mantenha um equilíbrio regulatório, evitando interferências que afetem a autonomia dos cultos, mas assegurando-se contra discursos de ódio e coerção que possam prejudicar minorias religiosas.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Constitucional; liberdade religiosa; neutralidade estatal; racismo religioso; jurisprudência.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade religiosa e a garantia dos cultos vinculados a essas religiões constituem preceitos jurídicos fundamentais na ordem constitucional. Entretanto, a realidade é que sua aplicação material enfrenta problemas significativos, especialmente no que concerne ao respeito às religiões de matriz africana, que são violadas de forma recorrente no cenário brasileiro. O II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, uma publicação organizada pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP) e pelo Observatório das Liberdades Religiosas, com o apoio da Representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil, indica a crescente incidência de casos de intolerância religiosa no país.

Neste sentido, a expressão racismo religioso é veiculada às práticas de intolerância e transgressão contra etnias raciais religiosas, e é um dos problemas estruturais que se podem verificar na sociedade. No caso brasileiro, o racismo é veemente destacado às religiões de matriz africana, a exemplo da umbanda, que sofrem com assédio moral e, não raro, com violência física e ao lugar de culto, práticas essas estigmatizantes e desrespeitosas ao caráter etnico-religioso dessas instituições de fé.

O aspecto jurídico estará, efetivamente, no diálogo normativo que advém das concepções, a partir dos princípios do absenteísmo e da responsabilidade, como uma proposta para a compreensão dos fenômenos tratados. Isto é, se uma norma que regulamenta o eventual exercício litúrgico ou o local de culto teria o condão de restringi-los ou se a melhor

saída seria a abstenção à positivação. A tese adotada neste trabalho é de que o problema está centrado quando muito se regula a ponto de interferir no espaço religioso privado, ou mesmo se abstém de forma omissiva, o que seria uma negligência constitucional.

Diante do cenário citado, de afronta aos preceitos constitucionais, esta pesquisa busca investigar se o Estado está, de fato, cumprindo com a proteção do direito de liberdade religiosa e garantindo o culto dessas religiões, focando a análise nas religiões de matriz africana. Para isso, inicialmente, se buscará compreender o que é o racismo religioso e como ele se desenvolve no Brasil. Em segundo plano, analisa-se o arcabouço jurídico do acórdão proferido no habeas corpus (HC) 134.682. Frise-se que, no *ratio decidendi* do HC, há um conflito entre preceitos fundamentais: De um lado o exercício da liberdade de expressão; do outro, o respeito à liberdade religiosa, contra atos preconceituosos a grupos minoritários.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no estudo está centrada em uma abordagem crítico-analítica, focada principalmente na análise de um acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF). Com uma perspectiva crítica, o trabalho examina não apenas o conteúdo do acórdão, mas também suas implicações e sua relação com o contexto sociojurídico, permitindo uma reflexão sobre as decisões do STF ao questionar e avaliar suas consequências e a interpretação das normas.

Ademais, ressalta-se que o método de procedimento a ser utilizado será a pesquisa bibliográfica. Nesse sentido, serão utilizadas fontes primárias, como o acórdão do STF, que é analisado quanto aos argumentos, votos dos ministros e fundamentações jurídicas, e fontes secundárias, como obras e artigos comentam sobre liberdade religiosa, proselitismo e a atuação do Estado nessas questões, a citar por Rocha e Souza (2019) e Machado (2023).

O trabalho, portanto, envolve uma análise crítica das razões de decidir do STF, confrontando-as com princípios constitucionais e teorias jurídicas, para identificar lacunas, inconsistências ou pontos de convergência na jurisprudência sobre o direito à liberdade de crença.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O sagrado repousa justamente nisso, na desconfiguração da exclusividade divina por quaisquer instituições religiosas, porquanto o divino não pertence a nenhum credo ou liturgia, está acima disso, é o metafísico em onisciência e onipresença no direito às liberdades de crer

e de não crer, do fazer e o não fazer o *modus religioso* sem que isso tenha alguma oposição público-privada às tradições religiosas dos povos, senão uma ética mundial (Küng, 1993).

A proposta ética invoca ainda mais a perspectiva privada e seus direitos de personalidade, como de intimidade religiosas, de objeção de consciência, de crença e, neste último caso, valendo-se das matrizes judaico-cristãs que o conformam, mesmo na experiência secular, como uma projeção de valores que até hoje são considerados, compatibilizando-se com uma sociedade pluralista de deveres (Rocha; Souza, 2019).

A referida discussão diz respeito à aplicabilidade das normas constitucionais e o absenteísmo estatal, a citar pelo disposto no art. 5º. VI, da Constituição, que confere a liberdade individual de fé e a proteção aos locais de culto e suas liturgias na forma da lei. Pode-se dividir a normativa em duas partes: (a) a primeira é norma de aplicabilidade plena, pois não se pode pensar que um estado de fé não goze da plenitude, ainda que seja de cunho íntimo, no entanto, (b) a segunda parte pode ser uma problemática quanto à concretização da norma constitucional e a abstenção do Estado, em virtude da expressão “na forma da lei”.

Há de se considerar o princípio da liberdade religiosa negativa e positiva. De acordo com Machado (2023), na liberdade negativa, o Estado Constitucional encontra-se numa situação de abstenção, cabendo-lhe criar um perímetro de autonomia, segurança e imunidade em torno da liberdade de consciência, de religião e de culto dos indivíduos e das comunidades. Desta forma, cabe ao Estado não interferir nas decisões individuais e coletivas minoritárias que envolvam fé, bem como no cumprimento de obrigações religiosas assumidas. Cumpre ao Estado o papel protetor dos indivíduos e minorias das forças religiosas dominantes.

Em 29 de novembro de 2016, o Supremo Tribunal Federal conheceu do habeas corpus 134.682, em que, por maioria dos votos, a 1ª. Turma do Órgão de Superposição deu provimento ao RHC, que tinha por finalidade trancar a ação penal, instaurada junto ao Tribunal de Justiça da Bahia. No caso, o sacerdote da igreja Católica Apostólica Romana, Monsenhor Jonas Abib, fundador da Rede Canção Nova, autor do livro *Sim, Sim, Não, Não, Reflexões de cura e libertação*, foi denunciado pelo Ministério Público por incitação à discriminação religiosa, crime previsto no artigo 20, parágrafos 2º e 3º, da Lei 7.716/1989.

A despeito de se tratarem de declarações ofensivas e discriminatórias, atingindo a cultura e a identidade de um determinado grupo religioso, a primeira turma do STF entendeu que a obra seria manifestação da liberdade religiosa e de expressão do sacerdote, não cabendo punição à sua conduta, dando provimento ao recurso para trancar a ação penal. O relator do caso, Ministro Edson Fachin, conduziu seu voto no sentido de dizer que o Padre Abib se

limitou à expressão de sua visão religiosa. Para tanto, considerou como ponto principal a impossibilidade do sincretismo religioso, não podendo o catolicismo concordar com práticas religiosas contrárias. Tal divergência ideológica tem consequência apenas em certa animosidade das partes envolvidas na relação jurídico-processual, segundo o Ministro.

Por outro lado, o Ministro Luís Roberto Barroso expressou seu voto de forma a concordar que, para estabelecer uma vida saudável em sociedade, faz-se necessária a tolerância mútua, haja vista que, diante da pluralidade cultural e ideológica, não se pode optar pelo certo e errado, cabendo a aceitação de que “todos fazem parte de uma unidade, que é composta por partes diferentes”. Seguindo seu raciocínio, esclarece que as afirmações encontradas na obra do Padre Abib são de absoluta intolerância do outro; entretanto, assevera que a liberdade de expressão existe para proteger quem pensa diferente dos demais. O Ministro, em seu voto, faz menção ao caso Ellwanger para afirmar que, naquele contexto, os judeus, por todo o conteúdo histórico do holocausto, do genocídio, são considerados um grupo vulnerável, diferente do caso ora discutido, em que pese trazer uma evidente manifestação de ódio. Segundo ele, tal manifestação não é dirigida a nenhum grupo vulnerável, como, por exemplo, os negros e os homossexuais, e o Ministro Barroso concluiu dando provimento ao recurso (Brasil, 2017).

Fato é que, no reconhecido caso Ellwanger, do qual se utiliza o Ministro Luis Roberto Barroso, a publicação dos insultos acaba por caracterizar o racismo, incitando a discriminação do povo judeu. No HC em tela, a publicação é voltada para as religiões de matriz africana e, embora também venha a ferir a idoneidade de outros grupos religiosos, sustenta-se na rusga existente para o exercício do proselitismo, como instrumento da manifestação do pensamento. Há, portanto, um disparate no *decisum*, pois, embora as garantias processuais tenham consequências semelhantes com as intenções dos autores nas confecções das obras intolerantes, impactaram de forma distinta nas decisões dos colegiados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão crítica e reflexiva deste estudo aponta para a necessidade de um equilíbrio delicado entre liberdade de expressão e proteção contra a discriminação religiosa. Nele, sublinha-se a importância de um constitucionalismo que valorize a pluralidade e a diversidade religiosa, promovendo a coexistência pacífica e o respeito mútuo, uma vez que somente será possível construir uma sociedade verdadeiramente democrática e respeitosa onde as liberdades religiosas e os direitos humanos sejam plenamente garantidos.

O Estado deve adotar uma postura proativa na proteção dos direitos fundamentais, assegurando que a justiça seja aplicada de maneira justa e equitativa para todas as religiões, porquanto a pluralidade religiosa do Brasil exige uma abordagem jurídica que não apenas proteja a liberdade de expressão, mas que também garanta o respeito e a coexistência pacífica entre diferentes crenças.

A justiça deve ser imparcial e neutra, evitando qualquer forma de preferência ou discriminação. No entanto, o desafio reside em aplicar essa neutralidade de maneira que não promova a impunidade para discursos de ódio ou práticas estigmatizantes. Vale dizer, o Estado de Direito que se compreenda manifestamente democrático tem a responsabilidade de criar um ambiente onde todas as religiões possam coexistir pacificamente, protegendo as minorias religiosas das forças dominantes, e isso inclui não apenas a garantia da liberdade de culto, mas também a proteção contra atos de intolerância e *discrimen* negativos.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02. nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RHC 134682**, Relator(a): Min. Edson Fachin, Primeira Turma, julgado em 29/11/2016. Diário da Justiça Eletrônico-191 Divulgado em 28 ago. 2017, Public. 29 ago. 2017.

KÜNG, Hans. **Projeto de ética mundial: uma moral ecuménica em vista da sobrevivência humana**. São Paulo: Paulinas, 1993. (Coleção Teologia hoje).

MACHADO, Jónatas E.M. **Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre teísmo e o (neo)ateísmo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

ROCHA, Maria Vital da; SOUZA, Rogério da Silva e. Qual a sua religião? O direito à intimidade religiosa enquanto direito de personalidade. *In*: CORREIA, Atalá; CAPUCHO, Fábio Jun (coords.). **Direitos de Personalidade: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato**. São Paulo: Manole, 2019.

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos; DIAS, Bruno Bonsanto; SANTOS, Luan Costa Ivanir dos. **II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe**. Rio de Janeiro: CEAP, 2023.

ESCREVIVÊNCIA: CONCEITO TEÓRICO-POLÍTICO PARA A CONTRAPOSIÇÃO NEGRA NO ESPAÇO ACADÊMICO

Anna Nívea da Silva Costa

RESUMO: O termo *escrevivência*, que nasce da amálgama entre “escrita” e “vivência”, foi criado pela escritora Conceição Evaristo, nos anos de 1994 e 1995, como ferramenta metodológica que subsidia a construção de novos saberes a partir das experiências dos corpos marginalizados. Dialogando diretamente com a memória, cultura e interseccionalidade, a expressão promove uma reinterpretação das narrativas coloniais, tensionando os enquadramentos difundidos pela branquitude desde a escravização. À vista disso, a escrita de si inaugura, no Brasil, a prática de uma criação literária que reúne, ao mesmo tempo, histórias pessoais e coletivas dos sujeitos categoricamente subalternizados, sobretudo, mulheres negras. Sendo assim, em um movimento de contraposição, a autora institui outras implicações ideológicas e estéticas que contestam a hegemonia, apresentando o método como uma das possibilidades de afirmação identitária, resistência e ressignificação do passado escravista no país. Desta maneira, as produções voltam-se para a subjetividade, ancestralidade e auto ficção, permitindo que a negritude ocupe o centro ao contrapor a suposta universalidade disseminada nos estudos das ciências humanas e sociais. Ao promover a pluralidade de vozes e descolonização do saber, o conceito impulsiona também a incorporação da oralidade e tradições africanas em uma dinâmica que estabelece diferentes simbologias para o exercício da escrita, rejeitando as estruturas perpetuadas dentro da academia. Subvertendo a ausência iconográfica, a *escrevivência* assinala a presença e autoria negra em um campo controlado historicamente por temáticas, afirmações e normas eurocêntricas. Logo, nesta disputa discursiva, a expressão cunhada por Evaristo corrobora para a construção de uma literatura afro-brasileira com alteridade, autorrefencialidade e novas representações imagéticas.

PALAVRAS-CHAVE: *escrevivência*; memória ancestral; literatura.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de Conceição Evaristo desponta como ferramenta epistemológica, crítica e política que subleva o cânone literário tradicional propiciando o desenvolvimento de narrativas e estudos dissidentes, com base nas experiências individuais e coletivas da população negra. Em um processo de auto ficção, articulando realidade e fantasia, a autora constrói personagens a partir dos atravessamentos identitários e questões sociais que atingem os grupos minorizados.

Neste sentido, o termo pode ser interpretado como uma das alternativas que responde à escassez de representatividade, rejeitando as normas tradicionais que endereçam o lugar de subserviência para a negritude. Além de servir de instrumento de denúncia das problemáticas étnico-raciais, também desafia o monopólio da branquitude que, utilizando as imagens de controle, como traz Collins (2019), cristalizou no imaginário social representações caricatas e brutescas da comunidade.

Pode-se dizer que um sentimento positivo de etnicidade atravessa a textualidade afro brasileira. Personagens são descritos sem a intenção de esconder uma identidade negra e, muitas vezes, são apresentados a partir de uma valorização da pele, dos traços físicos, das heranças culturais oriundas

de povos africanos e da inserção/exclusão que os afrodescendentes sofrem na sociedade brasileira. Esses processos de construção de personagens e enredos destoam dos modos estereotipados ou da invisibilidade com que negros e mestiços são tratados pela literatura brasileira (Evaristo, 2009, p. 19-20).

As contra narrativas permitem que a negritude fale de si e por si mesma, fazendo com que a memória ancestral seja um mecanismo de enfrentamento das perspectivas eurocêntricas dominantes. Por consequência, o ato de escrever, neste contexto disruptivo, suscita o interesse de transformação social ao reivindicar a valorização dos conhecimentos, crenças e costumes desta população. Sendo assim, a escrevivência aparece como dispositivo de empoderamento, corroboração entre os pares invisibilizados e resgate histórico.

No ambiente acadêmico, o termo estimula pesquisas que dialogam com as pautas da negritude, desprendendo-se dos cenários de marginalização, desumanização e subalternidade perpetuados na literatura. Desta forma, ele fomenta um deslocamento político estético-afetivo que recoloca, sobretudo, as mulheres negras como protagonistas de suas próprias histórias.

Visualizando a complexidade das opressões que recaem sobre teóricas/os negras/os, este trabalho busca apontar que a escrevivência assegura uma produção acadêmica representativa e de confronto, que reconsidera os elementos culturais e simbólicos sistematicamente apagados da historiografia negra.

2 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, de cunho teórico qualitativo, utilizei o método da pesquisa bibliográfica de Gil (2002), que consiste em uma revisão dos materiais, principalmente livros e artigos científicos, desenvolvidos sobre determinada temática. Além deste, também usei a escrevivência (Evaristo, 2020) como metodologia de análise para a produção de saberes a partir do resgate e reinterpretação da memória ancestral coletiva no ambiente acadêmico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao propor uma abordagem dissidente, alheia aos dogmas cristalizados pela cultura hegemônica, Conceição Evaristo promove uma ruptura com as representações insultuosas do negro na literatura brasileira. Reconhecendo também o embate político-linguístico como uma das estratégias para o apagamento da presença negra na formação nacional, a escrevivência reivindica o lugar de fala, principalmente, das mulheres negras.

A expressão aparece como “fenômeno diásporo e universal” (Evaristo, 2020, p. 31) que traz a subjetividade e experiência negra. Descartando a óptica colonizadora, que perpassa

a violência, culpabilização e penalidade, ela tem o objetivo de evidenciar a origem, afetividade e passado comunitário. A mudança reflete na contraposição das imagens coloniais e no reforço das contra narrativas contemporâneas.

Escrevivência, em sua concepção inicial, se realiza como um ato de escrita das mulheres negras, como uma ação que pretende borrar, desfazer uma imagem do passado, em que o corpo-voz de mulheres negras escravizadas tinha sua potência de emissão também sob o controle dos escravocratas, homens, mulheres e até crianças. E se ontem nem a voz pertencia às mulheres escravizadas, hoje a letra, a escrita, nos pertencem também. Pertencem, pois nos apropriamos desses signos gráficos, do valor da escrita, sem esquecer a pujança da oralidade de nossas e de nossos ancestrais. Potência de voz, de criação, de engenhosidade que a casa-grande soube escravizar para o deleite de seus filhos. E se a voz de nossas ancestrais tinha rumos e funções demarcadas pela casa-grande, a nossa escrita não (Evaristo, 2020, p. 31).

Enquanto ferramenta metodológica de análise, a escrevivência entrecruza a vida e a escrita. Como um dos desdobramentos do pensamento feminista negro no Brasil, ela articula o exercício de descolonização dos saberes, ultrapassando a ideia de conceito explicativo ao tornando-se pulsante nesta luta por mais espaço, visibilidade e reconto da trajetória negra. A encruzilhada de histórias e memórias envolve a experiência coletiva das mulheres negras, servindo também para o enfrentamento do racismo na universidade.

Conjeturando a academia enquanto ambiente sujeito às estruturas de poder e autoridade racial, entende-se que a escrevivência contesta a noção de “outro”, como aborda Grada Kilomba (2019), cujas contribuições científicas são consideradas inferiores em comparação aos estudos elaborados pela branquitude. Além da negação do lugar de fala, os discursos teóricos que permeiam essa esfera demonstram que não há qualquer neutralidade nos espaços que viabilizam a produção de saber. Ao contrário disso, nota-se o reforço das opressões que desqualificam, objetificam e menosprezam intelectuais negras/os e suas pesquisas.

De ambos os modos, somos capturadas/os em uma ordem violenta colonial. Nesse sentido, a academia não é um espaço neutro nem tampouco simplesmente um espaço de conhecimento e sabedoria, de ciência e erudição, é também um espaço de v-i-o-l ê-n-c-i-a. Como acadêmica, por exemplo, é comum dizerem que meu trabalho acerca do racismo cotidiano é muito interessante, porém não muito científico (Kilomba, 2019, p. 51).

O meio acadêmico tende a (re)produzir falas, condutas e demarcações que preservam as posições privilegiadas e mantém a supremacia branca, em uma dinâmica onde existe “uma hierarquia violenta que determina quem pode falar” (Kilomba, 2019, p. 52).

Os trabalhos da branquitude, assim como ocorre nos demais âmbitos da sociedade, ocupam o centro, lançando sobre pessoas negras o percurso em direção às margens. Neste processo, os regimes dominantes funcionam como “reguladores” da ciência, preservando assim as dicotomias: universal / outro e racional / emocional, em uma disputa discursiva e imagética entre os grupos.

O termo prioriza o outro que, desde o período da escravização, foi retratado como a escória da sociedade. Dar-lhe, então, autonomia para falar de si, como sujeito histórico do seu próprio tempo. Todavia, o conceito rejeita a ideia de uma escrita narcísica ao contrapor a experiência individualizada, alheia ao percurso traçado durante a diáspora negra, porque volta-se para uma fala que articula diferentes vozes, tons e vivências.

Neste contexto, a escrevivência permite o compartilhamento de informações entre mulheres de gerações distintas sem que aconteça uma higienização por meio de teorias embranquecedoras que deslegitimam os conhecimentos e relatos coletivos. Como instrumento de um projeto literário nacional negro, irrompe do íntimo e compreende os atravessamentos étnico-raciais, “a minha linguagem literária é fruto da minha subjetividade, que é formada na vivência, na experiência de várias condições” (Evaristo, 2020, p. 36).

A escrevivência declama também nos ambientes de ensino as problemáticas existenciais que afetam as pessoas negras, atuando como um recurso político e estético de confronto da subordinação “O texto está impregnado da história de uma coletividade”, (Evaristo, 2020, p. 39). Isto posto, a expressão tem papel determinante para a revisão das táticas hegemônicas de apagamento, simbólico e material, da historiografia negra no ambiente acadêmico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rompendo os limites literários, a obra de Evaristo emerge não apenas como uma forma de coexistência lírico-poética, mas também como uma metodologia de análise que se volta para a subjetividade de quem escreve. Ao opor-se às abordagens tradicionais, ela impulsiona não apenas a elaboração de novos aprendizados, mas ainda fortalece a descolonização dos saberes enraizados pela branquitude no âmbito educacional, principalmente, nas universidades.

A expressão conecta a escrita à luta antirracista/feminista, com base na memória ancestral experienciada individual e coletivamente para o debate de novos referenciais literários e imagéticos. Sendo assim, o conceito busca subverter os métodos limitantes que

pautam a negritude a partir do olhar colonizador, propondo outras formas de interpretação e construção dos saberes.

Visto que a “escrivência nunca foi uma mera ação contemplativa, mas um profundo incômodo com o estado das coisas” (Evaristo, 2020, p. 34), nota-se que a literatura afro brasileira assegura o lugar de auto inscrição dos sujeitos no mundo político, material e artístico. Logo, o processo rompe com a hegemonia acadêmica propondo contra narrativas com alteridade e alto referencialidade.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

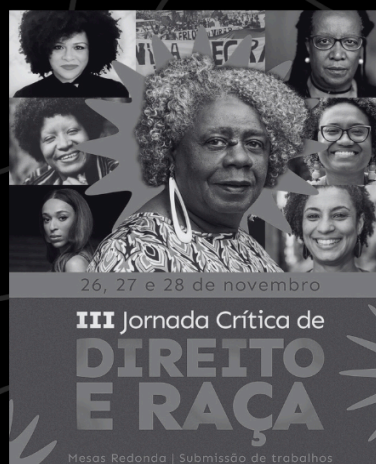
EVARISTO, Conceição. Literatura negra: uma poética de nossa afro-brasilidade. **SCRIPTA**, Belo Horizonte, v. 13, n. 25, p. 17-31, 2º sem. 2009.

EVARISTO, Conceição. Escrivência: a escrita de nós. *In*: DUARTE, C. L.; NUNES, R. I. (org). **A Escrivência e seus subtextos**. Rio de Janeiro, 2020, p. 27-46.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed, São Paulo: Atlas, 2002.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 51-52.



III EDIÇÃO (2024)

ISBN: 978-65-87108-91-9

